

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS
(SDP)

Serviços de Consultoria

Contratação de:

Serviços Técnicos para subsidiar a estruturação do Projeto de concessão dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos dos municípios que integram o CISPARG - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba.

SDP nº 1.1.1

Serviços de consultoria para: *fornecer subsídios técnicos para a estruturação de projeto de concessão dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos (“serviços de RSU”) dos municípios do CISPARG - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba.*

Contratante: *Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – S.A. - BDMG*

País: *Brasil*

Emitido em: 31 / 10 / 2022

Índice Geral

PARTE I –	vii
Seção I. Carta Convite	vii
Seção II. Instruções aos Consultores (IAC)	0
1. Definições	0
2. Introdução	2
3. Conflito de	2
Interesses	2
4. Vantagem Competitiva Desleal	4
5. Práticas Proibidas	4
6. Elegibilidade	9
7. Considerações Gerais	11
8. Custo de Preparação da Proposta	11
9. Idioma.....	12
10. Documentos que Compõem a Proposta	12
11. Apenas uma Proposta	12
12. Validade da Proposta	12
13. Esclarecimento e Aditivo da SDP.....	13
14. Preparação das Propostas - Considerações Específicas	14
15. Formato e Conteúdo da Proposta Técnica	15
16. Proposta Financeira.....	15
17. Apresentação, Fechamento e Identificação das Propostas	16
18. Confidencialidade	17
19. Abertura das Propostas Técnicas	18
20. Avaliação das Propostas	18
21. Avaliação das Propostas Técnicas	18
22. Propostas Financeiras da SBQ	18
23. Abertura Pública das Propostas Financeiras (para os métodos SBQC, SOF e SMC).....	19
24. Correção de Erros	20
25. Impostos	21
26. Conversão para Moeda Única	21
28. Negociações.....	22
29. Conclusão das Negociações.....	23
31. Notificação da Intenção de Adjudicação do Contrato.....	23

33. Explicações fornecidas pelo Contratante	25
34. Assinatura do Contrato	26
35. Reclamações Relacionadas à Seleção e Contratação de Consultores.....	26
Seção III. Folha de Dados	27
A. Disposições Gerais.....	27
B. Elaboração das Propostas	28
C. Entrega, Abertura e Avaliação.....	31
D. Negociação e Adjudicação.....	35
Seção IV. Proposta Técnica - Formulários Padrão	37
Formulário TEC-1.....	38
Formulário de Apresentação da Proposta Técnica	38
Formulário TEC-2.....	40
Organização e Experiência do Consultor.....	40
Formulário TEC-3.....	41
Comentários e Sugestões sobre os Termos de Referência, Pessoal de Contrapartida e Instalações a serem fornecidos pelo Contratante	41
Formulário TEC-4.....	42
Descrição da Abordagem, Metodologia e Plano de Trabalho em Relação aos Termos de Referência 42	
Formulário TEC-4.....	43
Descrição da Abordagem, Metodologia e Plano de Trabalho em Relação aos Termos de Referência 43	
Formulário TEC-5.....	44
Cronograma do Trabalho e Planejamento dos Produtos.....	44
Formulário TEC-6.....	45
Composição da Equipe, Trabalho e Insumos dos Especialistas-chave	45
Formulário TEC-6.....	47
Curriculum Vitae (CV).....	47
Formulário TEC-7.....	Erro! Indicador não definido.
(SOMENTE PARA PROPOSTA TÉCNICA COMPLETA)	Erro! Indicador não definido.
Formulário TEC-7.....	Erro! Indicador não definido.
(SOMENTE PARA PROPOSTA TÉCNICA SIMPLIFICADA)	Erro! Indicador não definido.
Seção V. Proposta Financeira - Formulários Padrão.....	50
Formulário FIN-1	51
Formulário de Apresentação da Proposta Financeira.....	51
Formulário FIN-2	53

Resumo dos Custos	53
Seção VI. Países elegíveis	54
Seção VII. Termos de Referência	56
PARTE II	80
Seção VIII - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	80
SERVIÇOS DE CONSULTORIA: PREÇO GLOBAL	81
I. Formulário do Contrato – Preço Global.....	83
II. Condições Gerais do Contrato – Preço Global	85
A. Disposições gerais	85
1. Definições	85
1. Relações entre as partes	86
2. Lei que rege o contrato	86
3. Idioma.....	86
4. Títulos	86
5. Comunicações	86
6. Local.....	86
7. Autoridade do Membro-líder	86
8. Representantes autorizados	87
9. Práticas Proibidas	87
B. Início, Rescisão, Modificação e Conclusão do Contrato.....	90
11. Entrada em Vigor do Contrato	90
12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor	90
13. Início dos Serviços	91
14. Encerramento do Contrato	91
15. Totalidade do Acordo.....	91
16. Modificações ou Variações.....	91
17. Força Maior	91
18. Suspensão.....	92
19. Rescisão	92
C. Obrigações do Consultor	94
20. Geral	94
21. Conflito de Interesse	95
22. Confidencialidade.....	95
23. Responsabilidade do Consultor.....	96
24. Seguro a ser Obtido pelo Consultor	96
25. Contabilidade, Inspeção e Auditoria	96

26. Obrigações de Apresentar Relatórios	96
27. Direitos de Propriedade do Contratante nos Relatórios e Registros	96
28. Equipamentos, Veículos e Materiais	97
D. Especialistas-chave e Subconsultores do Consultor.....	97
29. Descrição dos Especialistas-chave.....	97
30. Substituição do Especialista-chave.....	97
31. Remoção de Especialistas-chave ou Subconsultores	97
E. Obrigações do Contratante	97
32. Assistência e Isenções	97
33. Acesso ao Local do Projeto.....	98
34. Mudança na Lei Aplicável Relacionada a Impostos e Taxas.....	98
35. Serviços, Instalações e Bens do Contratante	98
36. Pessoal de Contrapartida	98
37. Obrigação de Pagamento	99
F. Pagamentos ao Consultor	99
38. Preço do Contrato	99
39. Impostos e Taxas	99
40. Moeda de pagamento.....	99
41. Forma de Cobrança e de Pagamento	99
42. Juros sobre Pagamentos em Atraso	100
G. Equidade e Boa Fé	100
43. Boa Fé.....	100
H. Resolução de Controvérsias	100
44. Resolução Amigável.....	100
45. Resolução de Controvérsia.....	100
I. Elegibilidade	100
46. Elegibilidade	101
III. Condições Especiais do Contrato – Preço Global	103
IV. Apêndices.....	106
Apêndice A: Termos de Referência	106
Apêndice B: Especialistas-chave.....	106
Apêndice C: Discriminação do Preço do Contrato	106
PARTE III	108
Seção IX - FORMULÁRIOS DO CONTRATO	108
Notificação da Intenção de Adjudicação (NIA)	108
E	108

Divulgação da Propriedade Beneficiária do Consultor Vencedor	108
Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária	117

PARTE I – Seção I. Carta Convite

SDP 1.1. - Acordo de Empréstimo nº BR-T1452

Belo Horizonte, 01/11/2022

[indique: Nome e Endereço do Consultor. No caso de uma Associação, Consórcio ou Sociedade (ACS), deverá utilizar o nome completo da ACS e os nomes de cada membro conforme consta da Manifestação de Interesse apresentada.]

Prezado(s) Senhor(es) / Senhora(s):

1. O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG (doravante denominado BDMG ou contratante ou *Mutuário*) assinou Acordo de Cooperação Técnica com o *Banco Interamericano de Desenvolvimento* (doravante denominado de "o Banco"), recebendo recursos para fazer face aos custos da contratação de Consultoria Técnica Especializada, para a produção de insumos necessários para estruturas, vinculadas ao Projeto “*Serviço de Alianças Público Privadas no setor de Água Potável, Saneamento e Resíduos Sólidos em Minas Gerais*”, que objetiva apoiar projeto de saneamento básico em Minas Gerais. Nesse intermédio, o BDMG foi contratado pela SEMAD – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Governo do Estado de Minas Gerais, para estruturar e apoiar as licitações de 2 (dois) projetos de concessão de **serviços de resíduos sólidos urbanos** de consórcios mineiros, tendo como primeiro projeto selecionado, o consórcio CIPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba. O BDMG pretende aplicar parte dos recursos para os pagamentos elegíveis nos termos do contrato para o qual esta Solicitação de Proposta é emitida. Os pagamentos pelo Banco serão efetuados somente a pedido do Mutuário e mediante aprovação do Banco e estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do Acordo de Cooperação Técnica.

2. O Contratante convida a apresentar propostas para prestar os seguintes serviços de consultoria (referidos a seguir, os "Serviços"): *para a produção de insumos necessários à estruturação do Projeto, entre as quais o diagnóstico, a definição de metodologia e tecnologias de gestão e disposição final de resíduos sólidos, bem como a identificação de subsídios de caráter econômico e socioambiental.* Mais detalhes sobre os Serviços são fornecidos nos Termos de Referência (Seção VII).

3. Esta Solicitação de Propostas (SDP) foi enviada aos seguintes Consultores da Lista Curta:

LISTA No.	CONSÓRCIO	CONSULTORES/EMPRESAS	* EMPRESA LÍDER (Quando ACS)
1	-	. COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E INVESTIMENTOS	-
2	-	. MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA	-
3	CMEF RSU	. CERES INTELIGÊNCIA FINANCEIRA LTDA . MACHADO MEYER SENDACZ, OPICE E ANDRADE ADVOGADOS . ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA . FERMA ENGENHARIA LTDA	CERES INTELIGÊNCIA FINANCEIRA LTDA

4	PARCERIA VITAL	. ELEMENTAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO CONCESSÕES LTDA - EPP . AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA . DUTRA E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	ELEMENTAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO CONCESSÕES LTDA - EPP
5	AMBCONSULT-VANZOLINI-ARAÚJO E FERREIRA ADV-MELKA	. FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI . AMBCONSULT ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA . ARAÚJO E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS . MELKA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
6	-	AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS	-
7	-	ZIGUIA ENGENHARIA LTDA	-
8	-	RADAR PPP LTDA	-

4. Não é permitido transferir este convite para nenhuma outra firma.

5. A firma será selecionada de acordo com os procedimentos da *Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC)* e em um formato de *Proposta Técnica Completa (PTC)*, conforme descrito nesta SDP, de acordo com as Políticas de Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo BID, que podem ser encontrados nos seguintes *websites*: [Políticas para a contratacao Consultores GN 2350 15.pdf](#) (bdmg.mg.gov.br) e www.iadb.org/procurement

6. A SDP inclui os seguintes documentos:

Seção I – Carta Convite

Seção II - Instruções aos Consultores

Seção III - Folha de Dados

Seção IV - Proposta técnica (*PTC*) - Formulários Padrão

Seção V - Proposta Financeira - Formulários Padrão

Seção VI - Países Elegíveis

Seção VII - Termos de Referência

Seção VIII- Formulários do Contrato Padrão (*Preço Global*)

Seção IX – Formulário da Notificação da Intenção de Adjudicação (NIA) e Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária.

7. Por favor, informe-nos antes de 22/11/2022, por escrito, para o endereço; Rua da Bahia, 1.600, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.160-907, ou por correio eletrônico ppp@bdmg.mg.gov.br:

- (a) que recebeu a Carta Convite; e
- (b) se você deseja enviar uma proposta sozinho ou se pretende melhorar sua experiência solicitando permissão para se associar com outra(s) firma(s) (conforme permitido pela Seção II, Instruções aos Consultores (IAC), **Folha de Dados 14.1.1**).

8. *O Mutuário, exige que seja divulgado informações sobre a Propriedade Beneficiária do Consultor, como parte da Notificação de Adjudicação do Contrato. O Consultor deverá preencher o Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária incluído nesta Solicitação de Propostas.*

9. Os detalhes sobre a data, hora e endereço da apresentação da proposta são fornecidos nas IAC 17.7 e 17.9.

Atenciosamente,

Áurea Regina Evangelista Soares Franco de Carvalho

Presidente da Comissão Especial de Licitação - BDMG

Seção II. Instruções aos Consultores (IAC)

A. Disposições Gerais

1. Definições

- (a) "Afilado(s)(as)" significa um indivíduo ou entidade que controla, direta ou indiretamente, é controlado por ou que está sob controle comum com o consultor.
- (b) "Associação, Consórcio ou Sociedade (ACS)" significa uma associação/consórcio/sociedade com personalidade jurídica distinta da de seus membros, de mais de um Consultor, em que um membro tem autoridade para conduzir todas as atividades comerciais para e em nome de todos os membros da ACS e onde os membros da ACS são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Contratante pela execução do Contrato.
- (c) "ASSS" significa medidas em matéria ambiental, social, e de saúde e segurança no local do trabalho (incluindo exploração e abuso sexual –EAS- e violência baseada em gênero –VBG).
- (d) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (e) "CC" (Seção I. Carta Convite da SDP) significa a Carta Convite enviada pelo Contratante aos Consultores que compõem a Lista Curta.
- (f) "Consultor" significa um Consultor profissional legalmente estabelecido ou uma entidade que possa fornecer ou prestar os serviços ao Contratante de acordo com o Contrato.
- (g) "Contratante" corresponde ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, que assina o Contrato de Serviços com o Consultor selecionado.
- (h) "Contrato" significa um acordo escrito legalmente vinculativo assinado entre o Contratante e o Consultor que inclui todos os documentos anexos listados em sua Cláusula 1 (Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices.
- (i) "Dia" significa um dia calendário.
- (j) "DPL" significa o Documento Padrão de Licitação do Banco a ser utilizado pelo Contratante para preparar a SDP.
- (k) "Especialista(s)" significa, coletivamente, especialista(s)-chave, especialista(s) de apoio, ou qualquer outro pessoal do Consultor, Subconsultor ou membro(s) da ACS.

- (l) "Especialista(s)-Chave" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimentos e experiência são vitais para o desempenho dos Serviços sob o Contrato e cujo CV é levado em conta na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (m) "Especialista de Apoio" significa um profissional individual fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor designado para executar os Serviços ou qualquer parte deles, nos termos do Contrato, e cujo CV não é avaliado individualmente.
- (n) "**Folha de Dados**" significa uma parte integrante da Seção II. Instruções aos Consultores (IAC), que é usada para refletir as condições específicas do país e do serviço para complementar, mas não para substituir as disposições das IAC.
- (o) "Governo" significa o governo do país do Contratante.
- (p) "IAC" (esta Seção II. Instruções aos Consultores da SDP) significa as Instruções aos Consultores que fornecem aos Consultores da lista curta todas as informações necessárias para preparar suas propostas.
- (q) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Contratante ou em qualquer outro país que possa ser especificado na **Folha de Dados**, que possam ter sido emitidos e estar em vigor periodicamente.
- (r) "Mutuário" corresponde ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG que assina o acordo de Cooperação Técnica com o Banco.
- (s) "Políticas Aplicáveis" significa as políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento que regem o processo de seleção e adjudicação de contratos, conforme estabelecido nesta SDP.
- (t) "por escrito" significa comunicação por escrito (por exemplo, por correio, e-mail e, se assim especificado na **Folha de Dados**, distribuída ou recebida através do sistema de aquisição eletrônica utilizado pelo Contratante), com comprovante de recebimento.
- (u) "Proposta" significa a Proposta Técnica e a Proposta Financeira do Consultor.
- (v) "Serviços" significam o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com o Contrato.
- (x) "Subconsultor" significa uma entidade com a qual o Consultor pretende subcontratar qualquer parte dos Serviços, embora

permaneçam responsável perante o Contratante durante a execução do Contrato.

- (w) "SDP" significa a Solicitação de Proposta a ser preparada pelo Contratante para a seleção de Consultores.
- (y) "TDR" (Seção VII da SDP) significa os Termos de Referência que explicam os objetivos, o escopo do trabalho, as atividades e os serviços a serem executados, as respectivas responsabilidades do Contratante e do Consultor e os resultados e produtos esperados dos serviços.

2. Introdução

- 2.1 O Contratante nomeado na **Folha de Dados** selecionará um Consultor dentre os listados na Carta Convite, de acordo com o método de seleção especificado na **Folha de Dados**.
- 2.2 Os Consultores da Lista Curta são convidados a apresentar uma Proposta Técnica e uma Proposta Financeira, ou apenas uma proposta Técnica, conforme especificado na **Folha de Dados**, para os serviços de consultoria necessários aos serviços indicados na **Folha de Dados**. A Proposta constituirá a base para as negociações e assinatura do Contrato com o Consultor selecionado.
- 2.3 Os Consultores devem se familiarizar-se com as condições locais e levá-las em consideração na preparação de suas propostas, inclusive participar de uma reunião prévia à apresentação da proposta, se essa reunião for especificada na **Folha de Dados**. A participação nessa reunião é facultativa e as despesas correrão por conta do Consultor.
- 2.4 O Contratante fornecerá, em tempo hábil e sem custos para os Consultores, os insumos, dados relevantes do projeto e os relatórios necessários para a elaboração da Proposta do Consultor, conforme especificado na **Folha de Dados**.

3. Conflito de Interesses

- 3.1 O Consultor deverá prestar assessoria profissional, objetiva e imparcial, sempre priorizando os interesses do Contratante, evitando rigorosamente conflitos com outros serviços ou com seus próprios interesses empresariais, e atuar sem considerar a possibilidade de futuros trabalhos.
- 3.2 O Consultor tem a obrigação de divulgar ao Contratante qualquer situação de conflito real ou potencial que afete a capacidade de atender aos interesses do Contratante. A não divulgação dessas situações poderá importar na desqualificação do Consultor ou na rescisão de seu Contrato e/ou em sanções por parte do Banco.

3.2.1 Sem limitação quanto ao caráter geral do exposto acima, o Consultor não deverá ser contratado nas circunstâncias definidas abaixo:

a. Atividades Conflitivas

- (i) Conflito entre as atividades de consultoria e a aquisição de bens, obras ou serviços de não consultoria: uma firma que tenha sido contratada pelo Contratante para fornecer bens, obras ou serviços de não consultoria para um projeto ou qualquer de suas Afiliadas, deverá ser desqualificada para fornecer serviços de consultoria resultantes ou que estejam diretamente relacionados com esses bens, obras ou serviços de não consultoria. Por outro lado, uma empresa contratada para fornecer serviços de consultoria para assessorar na preparação ou implementação de um projeto, ou qualquer de suas Afiliadas, será desclassificada para o fornecimento subsequente de bens, obras ou serviços de não consultoria que resultem ou que estejam diretamente relacionados com os serviços de consultoria para tal preparação ou implementação.

b. Serviços Conflitantes

- (ii) Conflito entre os serviços de consultoria: um Consultor (incluindo seus Especialistas e Subconsultores) ou qualquer de suas Afiliadas, não deverá ser contratado para quaisquer serviços que, por sua natureza, possa estar em conflito com outro serviço do Consultor para o mesmo ou outro Contratante.

c. Relações Conflitivas

- (iii) Relacionamento com a equipe do Contratante: o Consultor (incluindo seus Especialistas e Subconsultores) que tenha um relacionamento comercial ou familiar próximo com um profissional da equipe do Mutuário ou do Contratante ou de um Beneficiário de uma parcela do financiamento do Banco que esteja direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte (i) da elaboração dos Termos de Referência do serviço, (ii) do processo de seleção para o Contrato, ou (iii) da supervisão do Contrato, não poderá ter um Contrato adjudicado, a menos que o conflito decorrente desta relação tenha sido resolvido de forma aceitável para o Banco durante o processo de seleção e execução do contrato.

(iv) Quaisquer outros tipos de relações conflitivas, conforme indicado na **Folha de Dados**.

4. Vantagem Competitiva Desleal

4.1 A equidade e transparência no processo de seleção exigem que os Consultores ou suas Afiliadas que concorrem para um serviço específico, não obtenham uma vantagem competitiva por terem prestado serviços de consultoria relacionados com o serviço em questão. Para tanto, o Contratante deverá indicar na **Folha de Dados** e disponibilizar a todos Consultores da lista curta, juntamente com esta SDP, todas as informações que, a esse respeito, dariam a esse Consultor qualquer vantagem competitiva desleal sobre os demais Consultores concorrentes.

5. Práticas Proibidas

5.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria, consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de seleção, como durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco adotou procedimentos para sancionar aqueles que incorrerem em Práticas Proibidas. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

¹ No *website* do Banco (www.iadb.org/integridad), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e a sanção e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre Instituições Financeiras Internacionais.

- (a) Para os propósitos desta disposição, as definições de Práticas Proibidas são as seguintes:
- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;
 - (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
 - (v) uma *prática obstrutiva* é:
 - i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;
 - ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou
 - iii. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos nas IAC 5.1 (f) abaixo, ou seus direitos de acesso à informação; e
 - (vi) uma *apropriação indébita* consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

- (b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:
- i. não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para serviços de consultoria financiados pelo Banco;
 - ii. suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer estágio, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou da Agência Contratante se envolveu em uma das Prática Proibida;
 - iii. declarar a Seleção Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
 - iv. emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;
 - v. declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro,

² Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

- vi. encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
 - vii. impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.
- (c) As disposições nos incisos (i) e (ii) das IAC 5.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.
- (d) Qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.
- (f) O Banco exige que seja incluída uma disposição na SDP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e

outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, empreiteiros, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii)) exigir a entrega de qualquer documento necessário para a investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes do, consultor que tenha conhecimento das atividades financiadas pelo Banco esteja disponível para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços, fornecedor de bens se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor de bens.

- (g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou

extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

5.2 O Consultor declara e garante:

- (a) que leu e entendeu as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis de acordo com os Procedimentos de Sanções;
- (b) que não incorreu nem incorrerá em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
- (c) que não adulterou ou ocultou quaisquer fatos materiais durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
- (d) que não foi, nem seus representantes ou agentes, subempreiteiros, subconsultores, diretores, pessoal-chave ou principais acionistas foram declarados inelegíveis para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) que todas as comissões, honorários de representantes ou agentes, pagamentos a facilitadores ou acordos de compartilhamento de receitas relacionados com as atividades financiadas pelo Banco tenham sido divulgados; e
- (f) que reconhece que a violação de qualquer uma destas garantias pode constituir fundamento para a adoção, pelo Banco, de uma ou mais das medidas estabelecidas nas IAC 5.1 (b).

6. Elegibilidade

- 6.1 O Banco permite que Consultores (indivíduos e firmas, incluindo ACS e cada um de seus membros individualmente) dos países elegíveis listados na Seção VI, ofereçam serviços de consultoria para os projetos financiados pelo Banco.
- 6.2 Além disso, é responsabilidade do Consultor assegurar que seus Especialistas, membros da ACS, Subconsultores, agentes (declarados ou não), Subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores de bens e/ou seus funcionários cumpram os requisitos de elegibilidade conforme estabelecidos nas Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e na Seção VI deste documento.

6.3 Como exceção às IAC 6.1 e 6.2 acima:

a. Sanções

6.3.1 Um Consultor, empresa matriz, subsidiária ou forma anterior de organização constituída ou integrada por qualquer um dos indivíduos como principal(is) declarado inelegível para receber um contrato pelo Banco ou por outra Instituição Financeira Internacional (IFI) com a qual o Banco possa ter celebrado um acordo para a aplicação do reconhecimento mútuo de decisões de exclusão e que esteja sob uma declaração de inelegibilidade durante o período estabelecido pelo Banco, de acordo com as disposições das IAC 5, na data de adjudicação do Contrato, será desqualificado.

b. Proibições

6.3.2 Empresas e indivíduos de um país ou bens fabricados em um país podem ser inelegíveis, se assim indicado na Seção VI e:

- (a) por lei ou regulamento oficial do país do *Mutuário* proíbe as relações comerciais com esse país, desde que o Banco esteja convencido de que essa exclusão não impeça a concorrência efetiva para a prestação dos Serviços necessários; ou
- (b) por um ato de conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do *Mutuário* proíba qualquer importação de bens daquele país ou realizar qualquer pagamento àquele país, pessoa ou entidade daquele país.

c. Restrições para Empresas do Governo

6.3.3 Empresas estatais do país do *Mutuário* serão elegíveis somente se puderem demonstrar que (i) são legal e economicamente autônomas, (ii) operam de acordo com a legislação comercial e (iii) não são dependentes de nenhuma agência do Contratante.

6.3.4 Como exceção ao acima exposto, quando os serviços das universidades ou centros de pesquisa do Governo no país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for fundamental para a implementação do projeto, o Banco poderá concordar na contratação dessas instituições, analisando caso a caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de institutos de pesquisa podem ser contratados individualmente sob financiamento do Banco.

d. Restrições para Servidores Públicos

6.3.5 Nenhum servidor público ou funcionários do Contratante, que estejam em pleno exercício de suas funções, podem trabalhar como Consultores em seus próprios ministérios, departamentos ou autarquias. A contratação de ex-funcionários do governo do Contratante para trabalhar em seus antigos ministérios, departamentos, ou autarquias é aceitável desde que não exista conflito de interesses. Quando o Consultor nomear qualquer funcionário do governo do Contratante como Especialista em sua proposta técnica, ele deverá apresentar a comprovação por escrito de seu governo ou Contratante confirmando que essa pessoa está em licença sem vencimentos de sua posição oficial e, portanto, está autorizado para trabalhar em tempo integral fora de seu cargo ou função exercido anteriormente. Esta certificação deve ser fornecida ao Contratante, pelo Consultor, como parte de sua proposta técnica.

B. Elaboração das Propostas

7. Considerações Gerais

7.1 Ao preparar a Proposta, espera-se que o Consultor examine a SDP em detalhes. As deficiências materiais no fornecimento das informações solicitadas na SDP podem resultar na rejeição da Proposta.

8. Custo de Preparação da Proposta

8.1 O Consultor deverá assumir todos os custos associados à preparação e apresentação de sua Proposta e o Contratante não será responsável por tais custos, independentemente da conduta ou resultado do processo de seleção. O Contratante não é obrigado a aceitar nenhuma proposta e reserva-se o direito de cancelar o processo de seleção a qualquer momento antes da adjudicação do Contrato, sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Consultor.

- 9. Idioma**
- 9.1 A Proposta, bem como toda a correspondência e documentos relacionados à Proposta, trocados entre o Consultor e o Contratante, serão escritos no (s) idioma (s) indicado (s) na **Folha de Dados**.
- 10. Documentos que Compõem a Proposta**
- 10.1 A Proposta deve incluir os documentos e formulários listados na **Folha de Dados**.
- 10.2 Se especificado na **Folha de Dados**, o Consultor deverá incluir uma declaração de compromisso de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis do país do Contratante contra fraude e corrupção (incluindo suborno) e práticas proibidas.
- 10.3 O Consultor deverá fornecer informações sobre comissões, bônus e honorários, se houver, pagos ou a pagar a seus representantes ou qualquer outra parte relacionada a esta Proposta e, se for adjudicado, a execução do Contrato conforme solicitado no formulário de apresentação da Proposta Financeira (Seção V).
- 11. Apenas uma Proposta**
- 11.1 O Consultor (incluindo cada um dos membros de qualquer ACS) deverá apresentar somente uma Proposta, seja em seu próprio nome ou como membro de uma ACS em outra Proposta. Se um Consultor, inclusive um membro da ACS, apresentar ou participar em mais de uma proposta, todas essas propostas deverão ser desqualificadas e rejeitadas. Isso não impede, entretanto, que um Subconsultor ou funcionário do Consultor participe como Especialista-chave e/ou Especialista de Apoio em mais de uma proposta quando as circunstâncias justificarem e se indicado na **Folha de Dados**.
- 12. Validade da Proposta**
- 12.1 A **Folha de Dados** indica o período durante o qual a Proposta do Consultor deve permanecer válida após o prazo de apresentação da Proposta.
- 12.2 Durante este período, o Consultor deverá manter sua Proposta original sem qualquer alteração, incluindo a disponibilidade do Especialista-chave, as taxas propostas e o preço total.
- 12.3 Se for estabelecido que qualquer Especialista-chave indicado na Proposta do Consultor não estava disponível no momento da apresentação da Proposta ou que tenha sido incluído na Proposta sem antes obter sua confirmação, a referida Proposta será desqualificada e rejeitada para avaliação subsequente e poderá estar sujeita às sanções previstas nas IAC 5.
- a. Prorrogação do Prazo de Validade**
- 12.4 O Contratante se esforçará ao máximo para concluir as negociações dentro do prazo de validade da proposta.

Entretanto, se houver necessidade, o Contratante poderá solicitar, por escrito, a todos os Consultores que apresentaram Propostas antes do prazo final para que prorroguem a validade das Propostas.

- 12.5 Se o Consultor concordar em prorrogar a validade de sua Proposta, isso deverá ser feito sem qualquer alteração na Proposta original e com a confirmação da disponibilidade dos Especialistas-chave.
- 12.6 O Consultor tem o direito de recusar a prorrogação da validade de sua Proposta e, nesse caso, essa Proposta não mais será avaliada.

b. Substituição dos Especialistas-chave

- 12.7 Se qualquer um dos Especialistas-chave se tornar indisponível durante o período de validade prorrogada, o Consultor deverá fornecer uma justificativa adequada, por escrito, além de provas satisfatórias ao Contratante junto com a solicitação de substituição. Nesse caso, um Especialista-chave substituto deverá ter qualificações e experiência iguais ou melhores do que as do Especialista-chave originalmente proposto. A pontuação da avaliação técnica, contudo, continuará a ser baseada na avaliação do CV do Especialista-chave original.
- 12.8 Se o Consultor não fornecer um Especialista-chave substituto com qualificações iguais ou melhores, ou se os motivos apresentados para a substituição ou as justificativas forem inaceitáveis para o Contratante, tal proposta será rejeitada com a prévia “não objeção” do Banco.

c. Subcontratação

- 12.9 O Consultor não deverá subcontratar a totalidade dos Serviços, a menos que indicado de outra forma na **Folha de Dados**.

13. Esclarecimento e Aditivo da SDP

- 13.1 O Consultor poderá solicitar esclarecimentos de qualquer parte da SDP durante o período indicado na **Folha de Dados** antes do prazo final para a apresentação das Propostas. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser enviado por escrito ou por meios eletrônicos padrão, para o endereço do Contratante indicado na **Folha de Dados**. O Contratante responderá por escrito ou por meio eletrônico padrão e enviará cópias por escrito da resposta (inclusive uma explicação da consulta, mas sem identificar a fonte) a todos os Consultores da lista curta. Se o Contratante considerar necessário modificar a SDP como resultado de um esclarecimento, deverá fazê-lo seguindo o procedimento descrito abaixo:

- 13.1.1 A qualquer momento antes do prazo final para a apresentação das propostas, o Contratante poderá

modificar a SDP emitindo um aditivo por escrito ou por meios eletrônicos padrão. O aditivo deve ser enviado a todos os Consultores da lista curta e será obrigatório para eles. Os Consultores da lista curta deverão confirmar, por escrito, o recebimento de todos os aditivos.

13.1.2 Se o aditivo for substancial, o Contratante poderá prorrogar o prazo para a apresentação das propostas, a fim de dar aos Consultores da lista curta um tempo razoável para eles levar em conta uma alteração em suas Propostas.

13.2 O Consultor pode apresentar uma proposta modificada ou uma alteração em alguma parte dela a qualquer momento antes do prazo final para a apresentação da proposta. Nenhuma modificação na Proposta Técnica ou Financeira será aceita após o prazo estabelecido.

14. Preparação das Propostas - Considerações Específicas

14.1 Ao preparar a proposta, o Consultor deverá dar atenção especial ao seguinte:

14.1.1 Se um Consultor da lista curta considerar que pode aprimorar sua experiência técnica para o serviço, associando-se a outros Consultores na forma de uma ACS ou como Subconsultores, poderá fazê-lo com (a) Consultores que não estejam na lista curta ou (b) Consultores da lista curta, se permitido na **Folha de Dados**. Em todos esses casos, um Consultor da lista curta deve obter aprovação por escrito do Contratante antes do envio da Proposta. Ao associar-se com empresas fora da lista curta ou na forma de uma ACS ou com um Subconsultor, o Consultor da lista curta deverá atuar como líder do consórcio. Se os Consultores da lista curta se associarem uns aos outros, qualquer um deles pode ser o membro líder.

14.1.2 O Contratante pode indicar na **Folha de Dados** a carga de trabalho dos Especialistas-chave (expressa em pessoa-mês) ou a estimativa do custo total estimado do serviço pelo Contratante, mas não ambos. Essa estimativa é indicativa e a Proposta será baseada nas estimativas do próprio Consultor.

14.1.3 Se especificado na **Folha de Dados**, o Consultor deverá incluir em sua Proposta pelo menos a mesma carga de trabalho (na mesma unidade indicada na **Folha de**

Dados) dos Especialistas-chave, caso contrário, a Proposta Financeira será ajustada para fins de comparação das propostas e de decisão de adjudicação de acordo com o procedimento descrito na **Folha de Dados**.

14.1.4 Para os serviços no método de Seleção com Orçamento Fixo, a carga de trabalho estimada para os Especialistas-chave não é divulgada. O orçamento total disponível, excluindo os impostos, aparece na **Folha de Dados** e a proposta Financeira não deve exceder esse orçamento.

**15. Formato e
Conteúdo da
Proposta Técnica**

15.1 A Proposta Técnica não deverá incluir nenhuma informação financeira. Uma Proposta Técnica contendo informações financeiras importantes será declarada não-responsiva.

15.2 Dependendo da natureza do trabalho, o Consultor deverá apresentar uma Proposta Técnica Completa (PTC) ou uma Proposta Técnica Simplificada (PTS), conforme indicado na **Folha de Dados**, utilizando os Formulários Padrão fornecidos na Seção IV da SDP.

16. Proposta Financeira

16.1 A Proposta Financeira deve ser preparada utilizando os Formulários Padrão fornecidos na Seção V da SDP. Ela deverá listar todos os custos associados ao serviço, incluindo (a) remuneração para os Especialistas-chave e Especialistas de Apoio, (b) despesas reembolsáveis indicadas na **Folha de Dados**.

a. Ajustes de Preço

16.2 Para serviços com duração superior a 18 meses, utiliza-se uma provisão para ajuste de preço relativo à inflação em moeda estrangeira e/ou nacional para taxas de remuneração, se assim estabelecido na **Folha de Dados**.

b. Impostos

16.3 O Consultor e seus Subconsultores e Especialistas são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias decorrentes do Contrato, a menos que seja indicado o contrário na **Folha de Dados**. As informações sobre os impostos no país do Contratante são fornecidas na **Folha de Dados**.

c. Moeda da Proposta

16.4 O Consultor pode expressar o preço de seus Serviços na moeda ou moedas indicadas na **Folha de Dados**. Se indicado na **Folha de Dados**, a parcela do preço que representar o custo local deverá ser declarada na moeda nacional.

d. Moeda de Pagamento

- 16.5 O pagamento nos termos do Contrato deve ser feito na moeda ou moedas em que o pagamento é solicitado na Proposta.

C. Apresentação, Abertura e Avaliação**17. Apresentação, Fechamento e Identificação das Propostas**

- 17.1 O Consultor deverá apresentar uma Proposta assinada e completa, compreendendo os documentos e formulários de acordo com as IAC 10 (Documentos que Compõem a Proposta). A apresentação pode ser feita por correio ou protocolada na recepção da sede do Mutuário. Se especificado na **Folha de Dados**, o Consultor tem a opção de apresentar sua Proposta eletronicamente.
- 17.2 Um representante autorizado do Consultor deverá assinar o original das cartas de apresentação no formato exigido tanto para a Proposta Técnica como, se aplicável, para a Proposta Financeira e deverá rubricar todas as páginas de ambas. A autorização deverá ser na forma de uma procuração por escrito e anexada à Proposta Técnica.
- 17.3 Uma proposta apresentada por uma ACS deverá ser assinada por todos os membros de modo a ser legalmente obrigatória para todos os membros, ou por um representante autorizado que tenha uma procuração por escrito assinada pelo representante autorizado de cada um dos membros.
- 17.4 Quaisquer modificações, revisões, interligações, rasuras, ou sobrescritos só serão válidas se forem assinadas ou rubricadas pela pessoa que assina a Proposta.
- 17.5 A Proposta assinada deverá ser marcada como "**ORIGINAL**" e suas cópias como "**CÓPIAS**", conforme o caso. O número de cópias é indicado na **Folha de Dados**. Todas as cópias devem ser feitas a partir do original assinado. Se houver discrepâncias entre o original e as cópias, o original deverá prevalecer.
- 17.6 O original e todas as cópias da Proposta Técnica serão colocados dentro de um envelope fechado e claramente identificado como "**PROPOSTA TÉCNICA**", "**CONCESSÃO DE RSU - CISPAP**", número de referência, nome e endereço do Consultor e com uma advertência: "**NÃO ABRIR ATÉ ÀS 12:00 HS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2022**"
- 17.7 Da mesma forma, a Proposta Financeira original (se necessária para o método de seleção aplicável) deve ser colocada dentro de um envelope fechado, claramente identificado como "**PROPOSTA FINANCEIRA**", "**CONCESSÃO DE RSU - CISPAP**", número de referência, nome e endereço do

Consultor e com uma advertência "**NÃO ABRIR COM A PROPOSTA TÉCNICA**".

- 17.8 Os envelopes fechados contendo as Propostas Técnicas e Financeiras serão colocados em um envelope externo que também será fechado. Este envelope externo deve conter o endereço para a apresentação, o número de referência da SDP, o nome do serviço, o nome e o endereço do Consultor e deverá ser claramente identificado "**NÃO ABRIR ANTES DAS 12:00 HS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2022**".
- 17.9 Se os envelopes e pacotes com as Propostas não forem lacrados e identificados como indicado, o Contratante não assumirá nenhuma responsabilidade pelo extravio, perda ou abertura prematura da Proposta.
- 17.10 A Proposta ou suas modificações devem ser enviadas para o endereço indicado na **Folha de Dados** e recebidas pelo Contratante até o prazo indicado na **Folha de Dados** ou qualquer prorrogação deste prazo. Qualquer Proposta ou sua modificação recebida pelo Contratante após o prazo final deve ser declarada atrasada, rejeitada e prontamente devolvida sem ser aberta.

18. Confidencialidade

- 18.1 A partir do momento em que as Propostas forem abertas até a adjudicação do Contrato, o Consultor não deve entrar em contato com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado à sua Proposta Técnica e/ou Financeira. As informações relacionadas à avaliação das Propostas e às recomendações de adjudicação não devem ser divulgadas aos Consultores que apresentaram propostas ou a qualquer outra parte não oficialmente interessada no processo, até que as informações sobre a intenção de adjudicação do Contrato tenham sido comunicadas a todos os Consultores da lista curta, de acordo com as IAC 31.
- 18.2 Qualquer tentativa dos Consultores da lista curta ou de qualquer pessoa em nome do Consultor de influenciar indevidamente o Contratante na avaliação das Propostas ou nas decisões de adjudicação do Contrato pode resultar na rejeição de sua Proposta e pode estar sujeita à aplicação dos atuais procedimentos de sanções do Banco.
- 18.3 Não obstante as disposições acima, desde o momento da abertura das Propostas até a publicação da adjudicação do contrato, se um Consultor desejar contatar o Contratante ou o Banco sobre qualquer assunto relacionado ao processo de seleção, deverá fazê-lo apenas por escrito.

19. Abertura das Propostas Técnicas

- 19.1 A comissão de avaliação do Contratante conduzirá a abertura das Propostas Técnicas na presença dos representantes autorizados dos Consultores da lista curta que optarem por participar (pessoalmente ou *online*, se essa opção for oferecida na **Folha de Dados**). A data, horário e o endereço da abertura estão especificados na **Folha de Dados**. Os envelopes com a Proposta Financeira devem permanecer fechados e devem ser guardados de forma segura com um auditor público idôneo ou autoridade independente até que sejam abertos de acordo com as IAC 23.
- 19.2 Na abertura das Propostas Técnicas o seguinte deve ser lido em voz alta: (i) nome e o país do Consultor ou, no caso de uma ACS, seu nome, o nome do membro líder e os nomes e os países de todos os membros; (ii) a presença ou ausência de um envelope devidamente fechado com a Proposta Financeira; (iii) quaisquer modificações à Proposta apresentada antes do prazo final para apresentação das propostas; e (iv) quaisquer outras informações consideradas apropriadas ou conforme indicado na **Folha de Dados**.

20. Avaliação das Propostas

- 20.1 Sujeitos ao disposto nas IAC 15.1, os avaliadores das Propostas Técnicas não terão acesso às Propostas Financeiras até que a avaliação técnica seja concluída e o Banco emita sua "não objeção", se aplicável.
- 20.2 Não será permitido ao Consultor alterar ou modificar sua Proposta de qualquer forma após o prazo final de apresentação das Propostas, salvo conforme permitido pelo Subparágrafo 12.7 destas IAC. Ao avaliar as Propostas, o Contratante conduzirá a avaliação somente com base nas Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas.

21. Avaliação das Propostas Técnicas

- 21.1 A comissão de avaliação do Contratante deve avaliar as Propostas Técnicas com base sua capacidade de resposta aos Termos de Referência e à SDP, aplicando os critérios de avaliação, os subcritérios e o sistema de pontos especificados na **Folha de Dados**. A cada Proposta responsiva será dada uma pontuação técnica. Uma proposta será rejeitada nesta fase se não responder aos aspectos importantes da SDP ou se não alcançar a pontuação técnica mínima indicada na **Folha de Dados**.

22. Propostas Financeiras da SBQ

- 22.1 Segundo a classificação das Propostas Técnicas, quando a seleção é baseada apenas na qualidade (SBQ), o Consultor melhor classificado é convidado a negociar o Contrato.
- 22.2 Se Propostas Financeiras tiverem sido solicitadas juntamente com as Propostas Técnicas, somente a Proposta Financeira do

23. Abertura Pública das Propostas Financeiras (para os métodos SBQC, SOF e SMC)

- Consultor tecnicamente melhor classificado é aberta pela comissão de avaliação do Contratante. Todas as outras Propostas Financeiras serão devolvidas fechadas depois que as negociações do Contrato forem concluídas com sucesso e o contrato for assinado.
- 23.1 Após a conclusão da avaliação técnica e o Banco tiver emitido sua não objeção (se aplicável), o Contratante deverá notificar os Consultores cujas Propostas foram consideradas não-responsivas à SDP e aos TDRs ou não atingiram a pontuação técnica mínima exigida para a qualificação, informando-lhes do seguinte:
- (i) sua Proposta não respondeu à SDP e aos TDRs ou não atingiu a pontuação técnica mínima necessária;
 - (ii) fornecer informações relativas à pontuação técnica geral do Consultor, assim como as pontuações obtidas para cada critério e subcritério;
 - (iii) suas Propostas Financeiras serão devolvidas sem serem abertas após a conclusão do processo de seleção e assinatura do Contrato;
 - (iv) notificá-los sobre a data, hora e local da abertura pública das Propostas Financeiras e convidá-los a comparecer.
- 23.2 O Contratante deve simultaneamente notificar, por escrito, aqueles Consultores cujas Propostas foram consideradas responsivas à SDP e aos TDRs e que alcançaram a pontuação técnica mínima exigida para a qualificação, informando-os do seguinte:
- (i) sua Proposta foi responsiva à SDP e aos TDRs e atingiu a pontuação técnica mínima exigida para a qualificação;
 - (ii) fornecer informações relativas à pontuação técnica geral do Consultor, bem como as pontuações obtidas em cada critério e subcritério;
 - (iii) sua Proposta Financeira será aberta na abertura pública das Propostas Financeiras;
 - (iv) notificá-los da data, hora e local da abertura pública e convidá-los a participar para a abertura das Propostas Financeiras.
- 23.3 A data da abertura deve permitir que os Consultores tenham tempo suficiente para tomar as providências para participar da abertura e não deve ser inferior a sete (7) dias úteis a partir da data de notificação dos resultados da avaliação técnica, descrita nas IAC 23.1 e 23.2.

- 23.4 O comparecimento do Consultor na cerimônia de abertura das Propostas Financeiras (pessoalmente ou *online*, se essa opção estiver indicada na **Folha de Dados**) é opcional e fica a critério do Consultor.
- 23.5 As Propostas Financeiras serão abertas publicamente pela comissão de avaliação do Contratante na presença dos representantes dos Consultores e de qualquer outra pessoa que escolher participar. Qualquer interessado que deseje comparecer a esta abertura pública deve entrar em contato com o Contratante, conforme estabelecido na **Folha de Dados**. Alternativamente, um aviso de abertura pública das Propostas Financeiras pode ser publicado no *website* do Contratante, se disponível. Na abertura, os nomes dos Consultores e as pontuações técnicas gerais incluindo a discriminação por critério, devem ser lidos em voz alta. As Propostas Financeiras serão então inspecionadas para confirmar que elas permaneceram fechadas e não abertas. Essas Propostas Financeiras serão então abertas e os preços totais serão lidos em voz alta e registrados em Ata. Cópias dessa Ata serão enviadas para todos os Consultores que apresentaram Propostas e para o Banco.

24. Correção de Erros

- 24.1 As atividades e itens descritos na Proposta Técnica, mas cujo preço não tenha sido especificado na Proposta Financeira, serão considerados como incluídos nos preços de outras atividades ou itens, e nenhuma correção será feita na Proposta Financeira.

a. Contratos com Base no Tempo

- 24.1.1 Se o formulário do Contrato com Base no Tempo for incluído na SDP, a comissão de avaliação do Contratante (a) corrigirá quaisquer erros de cálculo ou aritméticos, e (b) ajustará os preços, se eles não refletirem todos os insumos incluídos para as respectivas atividades ou itens da Proposta Técnica. Em caso de discrepância entre (i) um montante parcial (subtotal) e o montante total ou (ii) entre o montante obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade e o preço total, ou (iii) entre palavras e números, o primeiro prevalecerá. No caso de discrepância entre a Proposta Técnica e a Proposta Financeira na indicação de quantidades dos insumos, a Proposta Técnica prevalece e a comissão de avaliação do Contratante deverá corrigir a quantificação indicada na Proposta Financeira de modo a torná-la consistente com a indicada na Proposta Técnica, aplicar o preço unitário pertinente incluído na Proposta Financeira à quantidade corrigida e corrigir o custo total da Proposta.

b. Contratos por Preço Global

24.1.2 Se o formulário do Contrato por Preço Global for incluído na SDP, considera-se que o Consultor tenha incluído todos os preços na Proposta Financeira e, portanto, nenhuma correção aritmética ou ajuste de preço deve ser feito. O preço total, excluírá os impostos de acordo com as IAC 25 abaixo, especificado na Proposta Financeira (Formulário FIN-1), será considerado como o preço ofertado.

25. Impostos

25.1 A avaliação da Proposta Financeira do Consultor excluírá os impostos e taxas no país do Contratante, de acordo com as instruções na **Folha de Dados**.

26. Conversão para Moeda Única

26.1 Para fins de avaliação, os preços serão convertidos para uma moeda única usando-se as taxas de câmbio para a venda, fonte e data indicadas na **Folha de Dados**.

a. Seleção baseada na Qualidade e no Custo (SBQC)**27. Avaliação Combinada de Qualidade e Custo**

27.1 No caso da SBQC, a pontuação total é calculada ponderando-se as pontuações técnicas e financeiras e somando-as de acordo com a fórmula e as instruções contidas na **Folha de Dados**. O Consultor que atingir a pontuação técnica e financeira combinada mais alta será convidado para as negociações.

b. Seleção baseada no Orçamento Fixo (SOF)

27.2 No caso da SOF, as Propostas que excederem o orçamento indicado nas IAC 14.1.4 da **Folha de Dados** devem ser rejeitadas.

27.3 O Contratante selecionará o Consultor que apresentou a Proposta técnica mais bem classificada que não exceda o orçamento indicado na SDP e o convidará a negociar o Contrato.

c. Seleção baseada no Menor Custo (SMC)

27.4 No caso de Seleção de Menor Custo (SMC), o Contratante selecionará o Consultor com o menor preço total avaliado entre aqueles consultores que alcançaram a pontuação técnica mínima e o convidará para negociar o Contrato.

D. Negociações e Adjudicação

28. Negociações

- 28.1 As negociações serão realizadas na data e no endereço indicados na **Folha de Dados** com o(s) representante(s) do Consultor, que deve(m) ter procuração por escrito para negociar e assinar um Contrato em nome do Consultor.
- 28.2 O Contratante deve preparar as atas das negociações que são assinadas pelo Contratante e pelo representante autorizado do Consultor.
- a. Disponibilidade dos Especialistas-chave**
- 28.3 O Consultor convidado deverá confirmar a disponibilidade de todos os Especialistas-chave incluídos na Proposta como um pré-requisito para as negociações ou, se aplicável, um substituto de acordo com as IAC 12. A não confirmação da disponibilidade dos Especialistas-chave pode resultar na rejeição da Proposta do Consultor e no prosseguimento por parte do Contratante para negociar o contrato com o próximo Consultor classificado.
- 28.4 Não obstante o acima exposto, a substituição de Especialistas-chave nas negociações pode ser considerada se devido apenas a circunstâncias fora do controle razoável e não previsível do Consultor, incluindo, mas não se limitando a, morte ou incapacidade médica. Nesse caso, o Consultor deverá oferecer um Especialista-chave substituto dentro do prazo indicado na Carta Convite para negociar o Contrato, que deverá ter qualificações e experiência equivalentes ou melhores do que o candidato original.
- b. Negociações Técnicas**
- 28.5 As negociações incluem discussões sobre os Termos de Referência (TDRs), a metodologia proposta, os insumos do Contratante, as condições especiais do Contrato e a finalização da parte "Descrição dos Serviços" do Contrato. Estas discussões não devem alterar substancialmente o escopo original dos serviços dos TDRs ou os termos do contrato, para que a qualidade do produto final, seu preço ou a relevância da avaliação inicial não sejam afetados.
- c. Negociações Financeiras**
- 28.6 As negociações incluem o esclarecimento da responsabilidade fiscal do Consultor no país do Contratante e de que modo ela deve ser refletida no Contrato.
- 28.7 Se o método de seleção tiver incluído o custo como um fator de avaliação, o preço total declarado na Proposta Financeira para um contrato por Preço Global não será negociado.

- 28.8 No caso de um Contrato com Base no Tempo, as negociações das taxas unitárias não deverão ocorrer, exceto quando as taxas de remuneração oferecidas para os Especialistas-chave e Especialistas de Apoio forem muito mais altas do que as taxas normalmente cobradas por Consultores em contratos semelhantes. Nesse caso, o Contratante pode pedir esclarecimentos e, se os honorários forem muito elevados, solicitar para alterar as taxas após consulta ao Banco.
- 29. Conclusão das Negociações**
- 29.1 As negociações são concluídas com uma revisão da minuta final do contrato que então será rubricada pelo Contratante e pelo representante autorizado do Consultor.
- 29.2 Se as negociações fracassarem, o Contratante deverá informar ao Consultor por escrito, sobre todas as questões e divergências pendentes e fornecerá uma oportunidade final para que o Consultor responda. Se as divergências persistirem, o Contratante deverá encerrar as negociações informando ao Consultor as razões para tal. Após receber a não objeção do Banco, o Contratante convidará o próximo Consultor classificado para negociar o Contrato. Uma vez que o Contratante inicie as negociações com o próximo Consultor classificado, o Contratante não reabrirá as negociações anteriores.
- 30. Prazo Suspensivo**
- 30.1 O Contrato não será adjudicado antes do final do Prazo Suspensivo. O Prazo Suspensivo será de dez (10) dias úteis, salvo se houver prorrogação, de acordo com as IAC
33. O Prazo Suspensivo terá início quando o Contratante tiver transmitido a cada Consultor (aos que ainda não tenham sido notificado de que não foi bem-sucedido) a Notificação de Intenção de Adjudicação do Contrato. O Prazo Suspensivo não se aplicará se houver a apresentação de somente uma Proposta ou se o Contrato decorrer de uma situação de emergência, assim reconhecida pelo Banco.
- 31. Notificação da Intenção de Adjudicação do Contrato**
- 31.1 O Contratante deverá enviar a cada Consultor (que ainda não tenha sido notificado de que sua Proposta não foi bem-sucedida) a Notificação da sua Intenção de Adjudicação do Contrato ao Consultor selecionado. A Notificação da Intenção de Adjudicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- (a) o nome e o endereço do Consultor com quem o Contratante negociou, com sucesso, o contrato;

- (b) o preço do contrato da Proposta bem-sucedida;
- (c) os nomes de todos os Consultores incluídos na lista curta, indicando aqueles que apresentaram Propostas;
- (d) quando o método de seleção exigir, o preço oferecido por cada Consultor, conforme lido em voz alta e como avaliado;
- (e) as notas técnicas gerais e as pontuações atribuídas para cada critério e subcritério para cada Consultor;
- (f) as pontuações finais combinadas e a classificação final dos Consultores;
- (g) uma declaração do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a proposta do destinatário não foi bem-sucedida, a menos que a pontuação combinada em (f) acima já revele o motivo;
- (h) a data de expiração do Prazo Suspensivo; e

31.2 Instruções sobre como solicitar esclarecimentos e/ou registrar uma reclamação durante o Prazo Suspensivo.

32. Notificação da Adjudicação do Contrato

32.1 Antes do fim do Prazo de Validade da Proposta e depois do vencimento do Prazo Suspensivo, especificado em IAC 30.1, ou qualquer prorrogação dele e, ao tratar satisfatoriamente qualquer reclamação que tenha sido apresentada dentro do Prazo Suspensivo, o Contratante deverá enviar uma notificação de adjudicação ao Consultor vencedor e, ao mesmo tempo, solicitará a ele que assine e devolva a minuta do contrato negociado dentro de oito (8) dias úteis a partir da data de recebimento da referida notificação. Se especificado na **Folha de Dados**, o Contratante deverá simultaneamente solicitar ao Consultor selecionado que apresente, dentro de oito (8) dias úteis, o Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária.

32.2 No prazo de dez (10) dias úteis a partir da data da notificação de adjudicação acima mencionada, o Contratante publicará a Notificação de Adjudicação do Contrato, que deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) nome e endereço do Contratante;
- (b) o nome e número de referência do Contrato a ser adjudicado e o método de seleção utilizado;

- (c) os nomes dos Consultores que apresentaram propostas e seus respectivos preços conforme foram lidos na abertura das Propostas Financeiras e avaliados;
- (d) os nomes de todos os Consultores cujas Propostas foram rejeitadas ou não foram avaliadas e os motivos para tal;
- (e) o nome do Consultor selecionado, o preço total final do contrato, a duração do contrato e um resumo de seu escopo; e
- (f) o Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária do Consultor vencedor, se especificado na **Folha de Dados**, IAC 32.1.

32.3 A Notificação de Adjudicação do Contrato deve ser publicada no *website* com acesso livre do Contratante, se disponível, ou pelo menos em um jornal de circulação nacional no país do Contratante ou no Diário Oficial. O Contratante também deverá publicar essa Notificação de Adjudicação no *website online* das Nações Unidas – *United Nations Development Business (UNDB)*.

33. Explicações fornecidas pelo Contratante

- 33.1 Ao receber a Notificação da Intenção de Adjudicação do Contratante referida nas IAC 31.1, os Consultores não selecionados terão três (3) dias úteis para enviar uma solicitação de esclarecimentos por escrito endereçada ao Contratante sobre os motivos pelos quais sua Proposta não foi selecionada. O Contratante deverá fornecer os esclarecimentos a todos os Consultores não selecionados cuja solicitação foi recebida dentro do prazo estabelecido.
- 33.2 Quando uma solicitação de esclarecimentos for recebida dentro desse prazo, o Contratante deverá respondê-la dentro de cinco (5) dias úteis, a menos que decida, por motivos justificados, fazê-lo fora desse prazo. Nesse caso, o Prazo Suspensivo se estenderá automaticamente em até 5 (cinco) dias úteis após o envio dos esclarecimentos acima. Se houver mais de um atraso desse tipo em mais de um esclarecimento, o Prazo Suspensivo não poderá terminar antes de cinco (5) dias úteis após o último esclarecimento ter sido prestado. O Contratante deverá informar a todos os Consultores, sem demora e pelo meio mais rápido disponível, sobre a prorrogação do Prazo Suspensivo.
- 33.3 Quando o Contratante receber uma solicitação de esclarecimentos após o término do prazo de 3 (três) dias úteis, deverá enviar tais esclarecimentos o mais rápido possível e, normalmente, o mais tardar quinze (15) dias úteis após a data

da publicação da Notificação de Adjudicação do Contrato. As solicitações de esclarecimentos recebidas após o término do prazo de três (3) dias úteis não implicarão na prorrogação do Prazo Suspensivo.

33.4 Os esclarecimentos aos Consultores não selecionados podem ser fornecidos por escrito ou por meio de uma reunião de esclarecimentos, ou de ambos, a critério do Contratante. As despesas decorrentes para participar da reunião para receber os esclarecimentos serão custeadas pelo próprio Consultor.

34. Assinatura do Contrato

34.1 O Contrato deverá ser assinado antes da expiração da Validade da Proposta e após o vencimento do Prazo Suspensivo estabelecido nas IAC 30.1 ou qualquer de suas prorrogações e após tratar satisfatoriamente qualquer reclamação que tenha sido apresentada dentro do Prazo Suspensivo.

34.2 O Consultor deverá iniciar os serviços na data e no local especificados na **Folha de Dados**.

35. Reclamações Relacionadas à Seleção e Contratação de Consultores

35.1 Os procedimentos para fazer uma reclamação relacionada ao Processo de Seleção estão especificados na **Folha de Dados**.

Seção III. Folha de Dados**A. Disposições Gerais****IAC 1**
(p)*Brasil***IAC 1**
(t)O Contratante *não utilizará nenhum* sistema de aquisições eletrônicas para gerenciar esta Solicitação de Propostas (SDP).**IAC**
2.1Nome do Contratante: *Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG*Método de seleção: *Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC)***IAC**
2.2

A Proposta Financeira deve ser enviada juntamente com a Proposta Técnica:

Sim Não O nome do serviço é: *CONCESSÃO DE RSU - CISPAR*

IAC 2.3	<p>Uma reunião online prévia será realizada antes da apresentação das propostas:</p> <p>Sim <u>X</u> ou Não _____</p> <p>Data da reunião prévia: <u>07/11/2022</u></p> <p>Horário: <u>15:00 hs</u></p> <p>Endereço: Via Teams, por meio do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODcxYzg1OGEtYzkyOC00YjVmLTg5YmMtYjdjNDU4NDcxNDgz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2287706aaa-22dc-4382-aafd-e2209734bdb5%22%2c%22Oid%22%3a%22a2bb17a7-434b-4ecc-97c1-0640a1ba5a92%22%7d</p> <p>E-mail: ppp@bdmg.mg.gov.br</p> <p>Pessoa de contato/coordenador da reunião: <u>Áurea Carvalho – Presidente da Comissão de Licitação</u></p>
IAC 2.4	"N/A"
IAC 3.2.1 (c)	O Consultor não poderá prestar serviços de assessoria às futuras licitantes da licitação resultante do projeto de concessão objeto desta contratação, tampouco poderá apresentar-se como uma licitante. A restrição também é válida para quaisquer empresas controladores do Consultor.
IA C 4.1	O consultor que estiver em situação de vantagem competitiva desleal deverá informar o fato ao Contratante junto à comunicação a ser enviada nos termos do item 7. B. da Seção 1 – Carta Convite, Parte I, que proporcionará a todos os demais competidores a informação.
IAC 6.3.1	Uma lista de empresas e indivíduos excluídos está no <i>website</i> do Banco https://www.iadb.org/pt/transparency/empresas-e-pessoas-sancionadas e/ou http://www.iadb.org/integridad .
B. Elaboração das Propostas	
IAC 9.1	Esta SDP foi emitida em <u>Português</u> .

	<p>As propostas devem ser apresentadas no idioma <i>Português</i>.</p> <p>Todas as trocas de correspondência deverão ser feitas no idioma <i>Português</i>.</p>
IAC 10.1	<p>A Proposta deve compreender o seguinte:</p> <p><u>Para a PROPOSTA TÉCNICA COMPLETA (PTC):</u></p> <p>1.º envelope com a Proposta Técnica:</p> <p>(1) Procuração para assinar a proposta</p> <p>(2) TEC-1</p> <p>(3) TEC-2</p> <p>(4) TEC-3</p> <p>(5) TEC-4</p> <p>(6) TEC-5</p> <p>(7) TEC-6</p>
IAC 10.2	<p>A Declaração de Compromisso é exigida</p> <p>Sim. <u>X</u>. ou Não <u> </u></p>
IAC 11.1	<p>A participação de Subconsultores, Especialistas-chave e Especialistas de Apoio em mais de uma Proposta é admissível.</p> <p>Sim <u> </u> ou Não <u> X </u>.</p>
IAC 12.1	<p>As Propostas devem permanecer válidas por 90 (noventa) dias corridos após o prazo final para a apresentação das propostas (ou seja, até: 01/03/2023).</p>
IAC 12.9	<p><i>A subcontratação de todos os Serviços não é permitida.</i></p>

IAC 13.1	Esclarecimentos podem ser solicitados o mais tardar até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para a apresentação da Proposta. A informação de contato para solicitar esclarecimentos é: <u>Aurea Regina Evangelista S F de Carvalho</u> E-mail: <u>ppp@bdmg.mg.gov.br</u>
IAC 14.1.1	Os Consultores da lista curta podem associar-se a: (a) Consultor(es) fora da lista curta: Sim <input type="checkbox"/> ou Não <input checked="" type="checkbox"/> (b) outros Consultores da lista curta: Sim <input checked="" type="checkbox"/> ou Não <input type="checkbox"/>
IAC 14.1.2	Custo total estimado do serviço: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), incluídos os impostos.
IAC 14.1.3	<i>Não Aplicável.</i>
IAC 14.1.4 e IAC 27.2	Não Aplicável.
IAC 15.2	O formato da Proposta Técnica a ser apresentada é: PTC <input checked="" type="checkbox"/> ou PTS _____ A apresentação da Proposta Técnica em um formato errado pode levar que a Proposta seja considerada não-responsiva aos requisitos da SDP.
IAC 16.1	(1) diárias, incluindo hotel, para especialistas, relativo a cada dia de ausência do escritório central para fins de Serviços;

	<p>(2) custo da viagem pelo meio de transporte mais adequado e roteiro mais direto possível;</p> <p>(3) custo do escritório, incluindo despesas fixas e de apoio;</p> <p>(4) custo de comunicação;</p> <p>(5) custo da compra, aluguel ou frete de qualquer equipamento que deverá ser fornecido pelos Consultores para os Serviços;</p> <p>(6) custo da elaboração de relatórios (incluindo a impressão) e entrega para o Contratante;</p> <p>(7) outras despesas onde for aplicável e montantes provisórios ou fixos (se houver);</p>
IAC 16.2	<p>Uma disposição de ajuste de preço se aplica às taxas de remuneração:</p> <p>Sim ____ ou Não <u>X</u>.</p>
IAC 16.3	<p>Informações sobre as obrigações fiscais do Consultor no país do Contratante podem ser encontradas na legislação brasileira, especialmente no Código Tributário Nacional.</p>
IAC 16.4	<p>A Proposta Financeira será estabelecida na seguinte moeda: REAL (R\$)</p> <p>A Proposta Financeira deve indicar os custos locais na moeda do país do Contratante (moeda nacional): Sim <u>X</u> ou Não ____</p>
C. Entrega, Abertura e Avaliação	
IAC 17.1	<p>Os Consultores não terão a opção de enviar suas propostas eletronicamente.</p>
IAC 17.5	<p>O Consultor deve apresentar:</p> <p>(a) Proposta técnica: 1 (um) original e 2 (<i>duas</i>) cópias;</p> <p>(b) Proposta Financeira: 1 (um) original.</p>
IAC 17.6 e	<p>As propostas devem ser apresentadas no mais tardar até:</p> <p>Data: 01 de dezembro de 2022</p>

IAC 17.8	<p>Hora 12:00 horas</p> <p>Incluir na parte externa do envelope: “NÃO ABRIR ATÉ ÀS 12:00 HORAS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2022”</p> <p>O endereço para apresentação da Propostas e respectivo Protocolo na recepção é: Rua da Bahia, 1.600, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.160-907.</p>
IAC 19.1	<p>É oferecida uma opção de abertura <i>online</i> das Propostas Técnicas:</p> <p>Sim ____ ou Não <u>X</u></p> <p><i>A abertura presencial será realizada n mesmo endereço para a apresentação das Propostas.</i></p> <p>Data: 01 de dezembro de 2022</p> <p>Hora: <u>14:00</u> <i>horário de Brasília.</i></p>
IAC 19.2	<p>O procedimento de abertura presencial será lido em voz alta: (i) nome e o país do Consultor ou, no caso de uma ACS, seu nome, o nome do membro líder e os nomes e os países de todos os membros; (ii) a presença ou ausência de um envelope devidamente fechado com a Proposta Financeira; (iii) quaisquer modificações à Proposta apresentada antes do prazo final para apresentação das propostas; e (iv) quaisquer outras informações consideradas apropriadas. Dessa leitura será registrada a ata que será assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelas empresas que estejam presentes.</p>
IAC 21.1	<p>Os critérios e subcritérios e o sistema de pontos para a avaliação das Propostas Técnicas Completas são:</p> <p><u>Pontos</u></p> <p>(i) Experiência específica do Consultor relevantes para o Serviço: 10</p> <p>(ii) Adequação da metodologia proposta e plano de trabalho em resposta aos Termos de Referência (TDRs)</p> <p>a) Abordagem técnica e metodologia 20</p> <p>b) Plano de trabalho 20</p> <p>c) Organização e pessoal 10</p>

Total de pontos para o critério (ii): 50

(iii) Qualificações e competência dos Especialistas-chave para o serviço:

- | | |
|--|----|
| a) Chefe da equipe | 10 |
| b) Engenheiro especialista | 10 |
| c) Especialista do modelo econômico-financeiro | 10 |

Total de pontos para o critério (iii): 30

O número de pontos que deverá ser atribuído a cada um dos cargos ou funções acima será determinado levando-se em conta os três subcritérios a seguir e os pesos dos percentuais relevantes:

- 1) Qualificações gerais 30%
- 2) Competência no trabalho 50%
- 3) Experiência na região e domínio da língua 20%

Peso total: 100%

(iv) Programa de transferência de conhecimento (treinamento):

- | | |
|--|-----|
| a) Relevância do programa de treinamento: | 1,5 |
| b) Abordagem e metodologia de treinamento: | 2,0 |
| c) Qualificações de especialistas e instrutores: | 1,5 |

Total de pontos para o critério (iv): 5

(v) Participação de nacionais entre os Especialistas-chave propostos: 5

Total de pontos para os cinco critérios: 100

.....

	A pontuação técnica mínima (St) para a aprovação é <u>70</u>.
IAC 21.1	Não Aplicável.
IAC 23.1	É oferecida uma opção <i>online</i> de abertura das Propostas Financeiras: Sim ____ ou Não <u>X</u> .
IAC 23.4	É oferecida uma opção <i>online</i> para a abertura das Propostas Técnicas: Sim ____ ou Não <u>X</u> .
IAC 23.5	Após a conclusão da avaliação das Propostas Técnicas, o Contratante notificará a todos os Consultores sobre o local, dia e hora da abertura pública das Propostas Financeiras. Qualquer interessado que deseje comparecer à abertura pública deve entrar em contato com Áurea Carvalho no e-mail ppp@bdmg.gov.br e solicitar ser notificado do local, data e hora da abertura pública das Propostas Financeiras. Essa solicitação será feita antes do prazo final para a apresentação das Propostas, indicado acima. Alternativamente, o anúncio referente à abertura pública das Propostas Financeiras será publicado no <i>website</i> do Contratante.
IAC 25.1	Para fins de avaliação, o Contratante excluirá: (a) todos os impostos indiretos locais identificáveis, tais como imposto sobre vendas, imposto sobre consumo, IVA ou impostos semelhantes cobrados sobre as faturas do contrato; e (b) todos os impostos indiretos locais adicionais sobre a remuneração dos serviços prestados por especialistas não residentes no país do Contratante. Se o Contrato for adjudicado, nas negociações do Contrato todos esses impostos serão discutidos, finalizados (utilizando-se a lista detalhada como orientação, mas não se limitando a ela) e adicionados ao valor do Contrato em uma linha separada, indicando também quais impostos devem ser pagos pelo Consultor e quais serão retidos e pagos pelo Contratante em nome do Consultor.
IAC 26.1	A moeda única para a conversão de todos os preços expressos em diversas moedas em uma só é: <i>REAL (R\$)</i> A fonte oficial da taxa de venda (câmbio) é a PTAX informada pelo Banco Central do Brasil. A data da taxa de câmbio é: <u>28/10/2022</u>

IAC 27.1	<p>A Proposta Financeira (Fm) avaliada como a mais baixa, recebe a máxima pontuação financeira (Sf) de 100.</p> <p>A fórmula para determinar as pontuações financeiras (Sf) de todas as outras Propostas é calculada da seguinte maneira: $Sf = 100 \times Fm/F$, onde "Sf" é a pontuação financeira, "Fm" é o preço mais baixo e "F" é o preço da proposta que está sendo considerada.</p> <p>Os pesos atribuídos às Propostas Técnicas (T) e Financeira (F) são: T = 70% e P = 30%</p> <p>As propostas serão classificadas de acordo com suas pontuações técnica (St) e financeira (Sf) combinadas usando os pesos (T = o peso atribuído à Proposta Técnica; P = o peso atribuído à Proposta Financeira; T + P = 1) de acordo com o seguinte: $S = St \times T\% + Sf \times P\%$.</p>
D. Negociação e Adjudicação	
IAC 28.1	<p>A data esperada e o endereço para as negociações do contrato:</p> <p>Data: 16 de dezembro de 2022.</p> <p>Endereço: Sede do Mutuário – BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – Rua da Bahia, 1600. Belo Horizonte. Haverá a opção de ocorrer esta reunião online, a se confirmar com a empresa vencedora.</p>
IAC 32.1	<p>O Consultor selecionado deve enviar o Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária.</p>

IAC 34.2	Data prevista para o início dos Serviços: Data: 23 de janeiro de 2023 , em: <i>Belo Horizonte</i> .
IAC 35.1	Os procedimentos para registrar uma reclamação relacionada à Seleção estão detalhados no Apêndice 3 das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15. Se um Consultor desejar registrar uma reclamação relacionada ao processo de Seleção e Contratação, o Consultor deverá enviar sua reclamação por escrito para: Aos cuidados de: <i>Áurea Regina Evangelista Soares Franco de Carvalho</i> Título / posição: Presidente da Comissão Especial de Licitação Contratante: <i>BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – S.A.</i> Endereço de e-mail: <i>ppp@bdmg.mg.gov.br</i>

Seção IV. Proposta Técnica - Formulários Padrão

Lista de Verificação de formulários necessários

Exigidos para PTC ou PTS [*], (√)		FORMULÁRIO	DESCRIÇÃO	Limite de páginas
PTC	PTS			
√	√	TEC-1	Formulário de Apresentação da Proposta Técnica.	
"√" Se aplicável		TEC-1 - Anexo	Se a proposta for submetida por uma ACS, anexe uma carta de intenção ou uma cópia de um acordo existente.	
"√" Se aplicável		Procuração	Nenhum formato/formulário pré-definido. No caso de uma ACS, são exigidos vários documentos: uma procuração para o representante autorizado de cada membro da ACS e uma procuração para o representante do membro líder para representar todos os membros da ACS.	
√		TEC-2	Organização e experiência do Consultor.	
√		TEC-2A	A. Organização do Consultor.	
√		TEC-2B	B. Experiência do Consultor.	
√		TEC-3	Comentários ou sugestões sobre os Termos de Referência e sobre o pessoal de contrapartida e as instalações a serem fornecidas pelo Contratante.	
√		TEC-3A	A. Sobre os Termos de Referência.	
√		TEC-3B	B. Sobre o pessoal de contrapartida e instalações.	
√	√	TEC-4	Descrição da Abordagem, Metodologia e Plano de Trabalho para Execução do Serviço	
√	√	TEC-5	Cronograma do trabalho e planejamento para as entregas	
√	√	TEC-6	Composição da Equipe, insumos dos Especialistas-chave e <i>Currículo Vitae</i> (CV) em anexo	

Todas as páginas da Proposta Técnica e Proposta Financeira deverão ser rubricadas pelo mesmo representante autorizado do Consultor que assinar a Proposta.

Formulário TEC-1

Formulário de Apresentação da Proposta Técnica

[Local , data]

Para: [Nome e endereço do Contratante]

Prezados senhores:

Nós, abaixo-assinados, oferecemos prestar os serviços de consultoria [inserir título do serviço] em conformidade com sua Solicitação de Propostas datada de [inserir a data] e nossa Proposta. [Selecionar o texto apropriado dependendo do método de seleção indicado na SDP: "Por meio deste documento, apresentamos nossa Proposta que inclui esta Proposta Técnica e uma Proposta Financeira fechadas em um envelope separado". ou, se somente a Proposta Técnica for solicitada. "Por meio deste documento apresentamos nossa Proposta, que inclui esta Proposta Técnica em um envelope fechado."]

[Se o Consultor for uma ACS, inserir o seguinte: “Apresentamos a nossa Proposta em associação/ consórcio/sociedade (ACS) com: [Inserir uma lista com o nome completo e o endereço legal de cada membro e indicar o nome do membro líder]. Anexamos uma cópia [inserir: "da nossa carta de intenção de formar uma ACS" ou, se a ACS já estiver formada "do acordo da ACS "] assinada por cada um dos membros que dele participam e que apresenta os detalhes da provável estrutura legal e a confirmação da responsabilidade conjunta e solidária dos membros da referida ACS.

OU

Se a Proposta do Consultor incluir Subconsultores, inserir o seguinte: “Apresentamos nossa proposta com as seguintes firmas como Subconsultores: [Inserir uma lista com o nome e o endereço completos de cada Subconsultor.]”

Por meio deste documento declaramos que:

- (a) Todas as informações e declarações apresentadas nesta Proposta são verdadeiras e aceitamos que qualquer interpretação errônea ou declaração falsa contida nesta Proposta pode levar à nossa desqualificação pelo Contratante e/ou poderá ser sancionada pelo Banco.
- (b) Nossa proposta estará válida e permanecerá obrigatória para nós durante o período especificado nas IAC 12.1 da **Folha de Dados**.
- (c) Não temos conflito de interesses de acordo com as IAC 3.
- (d) Atendemos aos requisitos de elegibilidade das IAC 6 e confirmamos nosso entendimento acerca da nossa obrigação de cumprir com a política do Banco em relação às Práticas Proibidas conforme as IAC 5.
- (e) Exceto conforme indicado nas IAC 12.1 da **Folha de Dados**, nos comprometemos a negociar o Contrato com base nos Especialistas-chave propostos. Aceitamos que a substituição dos Especialistas-chave por motivos diferentes daqueles indicados nas IAC 12 e IAC 28.4 pode levar ao término das negociações do Contrato.

- (f) Nossa Proposta é obrigatória para nós e está sujeita a quaisquer modificações resultantes das negociações do Contrato.
- (g) Não temos nenhuma sanção pendente no Banco ou em qualquer outra Instituição Financeira Internacional.
- (h) Empregaremos nossos melhores esforços para auxiliar o Banco em qualquer investigação.
- (i) *[Somente se exigido pelas IAC 10.2 (Folha de Dados 10.2), inserir o seguinte:]*: Por este meio, concordamos que ao concorrer (e, se a adjudicação nos for concedida, ao executar o Contrato), nos comprometemos a cumprir as leis contra a fraude e corrupção e Práticas Proibidas, incluindo suborno, em vigor no país do Contratante.

Caso nossa proposta seja aceita e o contrato seja assinado, comprometemo-nos a dar início aos trabalhos relacionados aos Serviços, o mais tardar na data indicada na **Folha de Dados** - IAC 34.2.

Entendemos que o Contratante não é obrigado a aceitar qualquer Proposta que o Contratante receba.

Atenciosamente,

Assinatura autorizada *[Por extenso e rubrica]*: _____

Nome e cargo do signatário: _____

Nome do Consultor (nome da empresa ou nome da ACS):

Nome: _____

Endereço: _____

Informações de contato (telefone e e-mail): _____

[Para uma ACS, todos os membros deverão assinar ou somente o membro líder; neste caso, a procuração para assinar em nome de todos os membros deverá ser anexada.]

Formulário TEC-2

Organização e Experiência do Consultor

[Somente para a Proposta Técnica Completa]

Formulário TEC-2: uma breve descrição da organização do Consultor e uma apresentação da sua experiência recente que seja de maior relevância para o serviço. No caso de uma ACS, deverão ser fornecidas informações acerca de serviços semelhantes para cada membro. Para cada serviço, a apresentação deve indicar os nomes dos Especialistas-chave e Subconsultores do Consultor que participaram, a duração do serviço, o valor do contrato (total e, se tiver sido executado na forma de uma ACS ou de Subconsultores, o valor pago ao Consultor) e o papel/participação do Consultor.

A - Organização do Consultor

[1. Forneça aqui uma breve descrição dos antecedentes e da organização da sua empresa e - no caso de uma ACS - de cada um dos membros para esse serviço.]

B - Experiência do Consultor

1. Liste apenas os serviços semelhantes concluídos com sucesso nos últimos [...] anos.
2. Liste somente os serviços para os quais o Consultor tenha sido legalmente contratado como empresa ou tenha sido um dos membros de uma ACS. Os serviços executados por especialistas do Consultor, individualmente, trabalhando de forma privada ou por intermédio de outras empresas de consultoria, não podem ser mencionados como experiência relevante do Consultor, nem dos parceiros ou Subconsultores do Consultor, mas podem ser mencionados pelos próprios Especialistas nos seus CVs. O Consultor deverá estar preparado para comprovar a alegada experiência mediante a apresentação de cópias de documentos e referências relevantes, caso assim seja solicitado pelo Contratantes.

Duração	Nome do serviço/breve descrição dos principais produtos/resultados	Nome do Contratante e país do serviço	Valor aproximado do Contrato (em US\$/ Montante pago à sua firma	Função no Serviço
<i>[exemplo: janeiro de 2009 - abril de 2010]</i>	<i>[exemplo: "Melhoria da qualidade de": plano mestre elaborado para racionalização de;]</i>	<i>[exemplo: Ministério de, país]</i>	<i>[exemplo: US\$ 1 milhão/US\$ 500 mil]</i>	<i>[exemplo: Membro líder de uma ACS A & B & C]</i>
<i>[exemplo: Janeiro - maio de 2008]</i>	<i>[ex. "Apoio ao governo subnacional de": regulamentação de nível secundário sobre]</i>	<i>[exemplo: município de, país]</i>	<i>[exemplo: US\$ 200 milhões/US\$ 200 mil]</i>	<i>[exemplo: único Consultor]</i>

Formulário TEC-3

Comentários e Sugestões sobre os Termos de Referência, Pessoal de Contrapartida e Instalações a serem fornecidos pelo Contratante

Somente para a Proposta Técnica Completa

Formulário TEC-3: Comentários e sugestões sobre os Termos de Referência que podem melhorar a qualidade/eficácia do serviço; e nos requisitos de pessoal de contrapartida e instalações e que são fornecidas pelo Contratante, incluindo apoio administrativo, espaço físico para escritório, transporte local, equipamentos, dados etc.

A - Sobre os Termos de Referência

[Aprimoramento nos Termos de Referência, se houver.]

B - Sobre o Pessoal de Contrapartida e Instalações

[Inclua comentários sobre o pessoal de contrapartida e instalações a serem fornecidas pelo Contratante. Por exemplo, apoio administrativo, espaço físico para escritório, transporte local, equipamentos, dados, relatórios de antecedentes etc., se houver.]

Formulário TEC-4

Descrição da Abordagem, Metodologia e Plano de Trabalho em Relação aos Termos de Referência

Somente para a Proposta Técnica Completa

Formulário TEC-4: uma descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho para realizar o serviço, incluindo uma descrição detalhada da metodologia proposta e dotação de pessoal de treinamento, se os Termos de Referência mencionarem o treinamento como um componente específico do serviço.

[Estrutura sugerida da sua Proposta Técnica (no formato PTC).]:

a) Abordagem técnica e metodologia;

b) Plano de trabalho;

c) Organização e dotação de pessoal]

- a) **[Abordagem técnica e metodologia:** Explique o que entende sobre os objetivos do serviço, conforme indicado nos Termos de Referência (TDRs), a abordagem técnica e a metodologia que você adotaria para implementar das tarefas para fornecer o(s) produto(s) esperado(s) e o grau de detalhe desse produto. Não copie nem repita os TDRs aqui.*
- b) **[Plano de trabalho:** Descreva o plano para a implementação das principais atividades / tarefas do serviço, seu conteúdo e duração, etapas e inter-relações, marcos (incluindo aprovações provisórias do Contratante) e datas tentativas de entrega dos relatórios. O plano de trabalho proposto deve ser coerente com a abordagem técnica e a metodologia, demonstrando sua compreensão dos TDRs e a capacidade de traduzi-los em um plano de trabalho viável. Uma lista dos documentos finais (incluindo relatórios) a serem entregues como produto(s) final(is). O plano de trabalho deve ser coerente com o Formulário do Cronograma de Trabalho.]*
- c) **[Organização e dotação de pessoal:** Descrever a estrutura e a composição da sua equipe, incluindo a lista de Especialistas-chave, Especialistas de Apoio e outro pessoal relevante de apoio técnico e administrativo.]*

Formulário TEC-4

Descrição da Abordagem, Metodologia e Plano de Trabalho em Relação aos Termos de Referência

Somente para a Proposta Técnica Simplificada

Formulário TEC-4: uma descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho para a realização do serviço, incluindo uma descrição detalhada da metodologia proposta e dotação de pessoal de treinamento, se os Termos de Referência mencionarem o treinamento como um componente específico do serviço.

[Estrutura sugerida da sua Proposta Técnica]:

- a) **Abordagem técnica, metodologia e organização da equipe do Consultor:** *[Explique o que entende sobre os objetivos do serviço, conforme descrito nos Termos de Referência (TDRs), a abordagem técnica e a metodologia que você adotaria para implementar as tarefas para fornecer o(s) produto(s) esperado(s); o grau de detalhe desse(s) produto(s). Não copie nem repita os TDRs aqui.]*

- b) **Plano de trabalho e dotação de pessoal:** *Descreva o plano para a implementação das principais atividades/tarefas do serviço, seu conteúdo e duração, etapas e inter-relações, marcos (incluindo aprovações provisórias do Contratante) e datas tentativas de entrega dos relatórios. O plano de trabalho proposto deve ser coerente com a abordagem técnica e a metodologia, demonstrando sua compreensão dos TDRs e sua capacidade de traduzi-los em um plano de trabalho viável e o cronograma do trabalho demonstrando as tarefas atribuídas a cada especialista. Uma lista dos documentos finais (incluindo relatórios) a serem entregues como produto(s) final(is). O plano de trabalho deve ser coerente com o Formulário do Cronograma de Trabalho.]*

- c) **Comentários (sobre os TDRs e sobre o pessoal de contrapartida e instalações):** *[Suas sugestões devem ser concisas e objetiva e devem ser incorporadas em sua proposta. Inclua também comentários, se houver, sobre o pessoal de contrapartida e as instalações a serem fornecidas pelo Contratante. Por exemplo, apoio administrativo, espaço físico para escritório, transporte local, equipamentos, dados, relatórios de antecedentes etc.]*

Formulário TEC-5

Cronograma do Trabalho e Planejamento dos Produtos

[Para a Proposta Técnica Completa e Proposta Técnica Simplificada]

N°	Produtos ¹ (D-..)	Meses											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	n	TOTAL
D-1	<i>[exemplo: produto n.º1: Relatório A</i>												
	<i>1) coleta de dados</i>												
	<i>2) elaboração</i>												
	<i>3) relatório inicial</i>												
	<i>4) incorporação de comentários</i>												
	<i>5)</i>												
	<i>6) entrega do relatório final ao Contratante]</i>												
D-2	<i>[exemplo: produto n.º 2:.....]</i>												
n													

- 1 Faça uma lista dos produtos com a discriminação das atividades necessárias para produzi-los e outras exigências, tais como as aprovações do Contratante. Para os serviços em etapas, indicar as atividades, separadamente, a entrega de relatórios e exigências para cada etapa.
- 2 A duração das atividades será indicada *em formato de gráfico de barras*.
- 3 Incluir uma legenda, se necessário, para ajudar na leitura do gráfico.

Formulário TEC-6

Composição da Equipe, Trabalho e Insumos dos Especialistas-chave

[Para a Proposta Técnica Completa e Proposta Técnica Simplificada]

N°	Nome	Insumo do Especialista (em pessoa/mês) para cada Produto (listado em TEC-5)										Insumo total de tempo (em meses)		
		Cargo		D-1	D-2		D-3	D -...			Sede	Campo	Total
ESPECIALISTAS-CHAVE														
K-1	<i>{Exemplo: Sr. Abbbb}</i>	<i>[Chefe de Equipe]</i>	<i>[Sede]</i> <i>[Campo]</i>	<i>[2 meses]</i> <i>[0.5 m]</i>	<i>[1.0]</i> <i>[2.5]</i>	<i>[1.0]</i> <i>[0]</i>								
K-2														
K-3														
n														
Subtotal														
ESPECIALISTAS DE APOIO														
N-1			<i>[Sede]</i> <i>[Campo]</i>											
N-2														
n														
Subtotal														
Total														

1. Para os Especialistas-chave, o insumo de tempo deve ser indicado individualmente para os mesmos cargos exigidos na **Folha de Dados IAC 21.1**.
2. Os meses são contados desde o início do trabalho/mobilização. Um mês equivale a vinte e dois (22) dias úteis (faturáveis). Um dia útil (faturável) terá no mínimo oito (8) horas úteis (faturáveis).
3. “Sede” significa trabalho no escritório do país de residência do Especialista. “Campo” significa o trabalho executado no país do Contratante ou em qualquer outro país fora do país de residência do Especialista.



Insumo em tempo integral



Insumo em tempo parcial

Formulário TEC-6 Curriculum Vitae (CV)

[Continuação]

Título e nº do cargo	<i>[exemplo: K-1, CHEFE DA EQUIPE]</i>
Nome do Especialista:	<i>[Inserir nome completo]</i>
Data de nascimento:	<i>[dia/mês/ano]</i>
País de Origem/Residência	

Educação: *[Listar faculdade/universidade ou outra educação especializada, mencionando os nomes das instituições de ensino, datas em que frequentou, graduação(ões)/diploma(s) obtido(s).]*

Registro de emprego relevante para o serviço: *[Começando pelo cargo atual, liste em ordem inversa. Forneça datas, nome do empregador, nomes dos cargos ocupados, tipos de atividades realizadas, e locais do serviço, além de informações de contato de empregadores anteriores e organizações empregadoras que podem ser contatados para fins de referências. Empregos anteriores que não relevantes para o serviço não precisa ser incluído.]*

Período	Organização empregadora e seu cargo/posição. Informações de contato para referências	País	Resumo das atividades desempenhadas relevantes para o Serviço
<i>[exemplo: Maio de 2005 - presente]</i>	<i>[exemplo: Ministério de,assessor /consultor de... Para referências: Telefone:/e-mail ; Sr. Hbbb, Secretário Executivo]</i>		

Filiação de associações profissionais e publicações:

Idiomas (indique somente os idiomas aos quais esteja apto para trabalhar):

Adequação para o serviço:

Tarefas detalhadas atribuídas à Equipe de Especialistas do Consultor:	Informação sobre trabalho/serviço anterior que melhor retratam sua competência para lidar com as tarefas designadas:
<i>[Liste todos os produtos/tarefas como no TEC-5 dos quais o Especialista participará]</i>	

Informações de contato do Especialista: *[e-mail, Telefone]]*

Certificação:

Eu, abaixo assinado, certifico que, segundo meu conhecimento e convicção, este CV descreve corretamente, minhas qualificações e minha experiência e que estou disponível para assumir o serviço, caso seja adjudicado a mim. Entendo que qualquer informação/declaração falsa apresentada aqui pode levar à minha desqualificação ou demissão pelo Contratante e/ou sanções pelo Banco.

[dia;mês;ano]

Nome do Especialista	Assinatura	Data
----------------------	------------	------

[dia;mês;ano]

Nome do autorizado Representante do Consultor <i>[o mesmo que assinar a Proposta]</i>	Assinatura	Data
---	------------	------

	Sim	Não
(i) Este currículo descreve corretamente minhas qualificações e experiência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
(ii) Eu sou funcionário da Agência Executora ou da Agência Executora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
(iii) Fiz parte da equipe que redigiu os termos de referência para este serviço de consultoria	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
(iv) Não estou, nesse momento, inelegível por um banco multilateral de desenvolvimento (Se a resposta for "Sim", identificar qual)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Certifico que fui informado pelo Consultor que está incluindo meu CV nesta Proposta de *[nome do projeto e do contrato]*. Confirmando que estarei disponível para realizar o serviço para o qual

meu CV foi apresentado, de acordo com os arranjos de implementação e cronograma estabelecidos na Proposta.

OU

[Se o CV for assinado pelo representante autorizado da firma e o acordo por escrito anexado.]

Eu, como representante autorizado da firma que apresenta esta Proposta para o *[nome do projeto e contrato]*, certifico que obtive o consentimento do Especialista nomeado para apresentar seu CV e que obtive uma autorização sua, por escrito, que estará disponível para realizar o serviço de acordo com os arranjos de implementação e cronograma estabelecidos na Proposta.

Seção V. Proposta Financeira - Formulários Padrão

Os Formulários Padrão de Propostas Financeiras devem ser usados para a preparação da Proposta Financeira de acordo com as instruções fornecidas na Seção III.

FIN-1: Formulário de Apresentação da Proposta Financeira

FIN-2: Resumo dos Custos

Formulário FIN-1

Formulário de Apresentação da Proposta Financeira

[Local, data]

Para: [Nome e endereço do Contratante]

Estimados Senhores:

Nós, abaixo assinados, oferecemos a prestação dos serviços de consultoria para [Inserir título do serviço] de acordo com sua Solicitação de Proposta datada de [Inserir a data] e nossa Proposta Técnica.

Nossa Proposta Financeira em anexo é para o montante de [Indicar a(s) moeda(s) correspondente(s) ao(s) valor(es)] [Inserir o(s) valor(es) por extenso e em números], [Inserir "incluindo" ou "excluindo"] de todos os impostos locais indiretos, de acordo com o parágrafo 25.1 da **Folha de Dados**. O montante estimado de impostos locais indiretos é [Inserir a moeda] [inserir o montante por extenso e em números], que deverá ser confirmado ou ajustado, se necessário, durante as negociações. [Favor observar que todos os valores devem ser os mesmos do Formulário FIN-2].

Nossa Proposta Financeira será vinculativa para nós sujeita às modificações resultantes das negociações do Contrato, até a expiração do período de validade da Proposta, ou seja, antes da data indicada no parágrafo 12.1 da **Folha de Dados**.

As comissões, gratificações ou honorários pagos ou a serem pagos por nós a um agente ou a qualquer outra parte relacionada à preparação ou apresentação desta Proposta e à execução do Contrato, caso o Contrato nos seja adjudicado, estão listadas abaixo:

Nome e Endereço dos Representantes/Outra parte	Valor e Moeda	Finalidade
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

[Se nenhum pagamento for feito ou prometido, acrescente a seguinte declaração: "Nenhuma comissão, gratificação ou honorários foram ou serão pagos por nós a agentes ou a qualquer outra parte relacionada a esta Proposta no caso de adjudicação e execução do Contrato".]

Entendemos que o Contratante, não é obrigado a aceitar nenhuma das Propostas que receber.

Atenciosamente,

Assinatura autorizada [*Nome completo e rubrica*]: _____

Nome e título do signatário: _____

Na capacidade de: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

[Para uma ACS, todos os membros devem assinar ou somente o membro/consultor líder assina; caso em que deve ser anexada a procuração que autoriza a assinar em nome de todos os membros.]

Formulário FIN-2

Resumo dos Custos

Item	Custo			
	<i>[O Consultor deve declarar os Custos propostos de acordo com o parágrafo 16.4 da Folha de Dados; excluir as colunas que não são usadas]</i>			
	<i>[Inserir a Moeda Estrangeira # 1]</i>	<i>[Inserir a Moeda Estrangeira # 2, se usada]</i>	<i>[Inserir a Moeda Estrangeira # 3, se usada]</i>	<i>[Inserir a Moeda Nacional, se usada e/ou se necessária (Folha de Dados 16.4)]</i>
Custo da Proposta Financeira				
Incluindo:				
(1) Remuneração				
(2) Reembolsáveis				
<u>Custo Total da Proposta Financeira:</u> <i>[Deve corresponder ao valor inserido no Formulário FIN-1]</i>				
Estimativas dos impostos locais indiretos – a serem discutidas e finalizadas nas negociações, caso o Contrato seja assinado				
<i>(i) [inserir o tipo de imposto ex., IVA ou imposto sobre vendas]</i>				
<i>(ii) [ex., imposto sobre a renda de especialistas não residentes]</i>				
<i>(iii)[inserir o tipo de imposto]</i>				
<u>Estimativa total para o imposto local indireto</u>				

Nota de rodapé: Os pagamentos serão feitos na(s) moeda(s) expressa(s) acima (Referência às IAC 16.4).

Seção VI. Países elegíveis

Países Membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento ou o Fundo Multilateral de Investimento (FUMIN), incluir a seguinte lista de países:

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

Territórios elegíveis

- a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Ilha da Reunião – por ser Departamento da França.
- b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América.
- c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- d) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para propor ou participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, devem ser utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

- a) **Um indivíduo** é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
 - (i) é cidadão de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de “boa-fé” e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.
- b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:
 - (i) estar legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, consórcio ou associação (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos estabelecidos acima

B) Origem dos Bens / Ativos

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem deles.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

Seção VII. Termos de Referência

1. Histórico

- 1.1. Em 16 de outubro de 2020, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.- BDMG (BDMG) celebraram Acordo de Cooperação Técnica Não-Reembolsável N° ATN/OC-18123-BR, destinado ao “Serviço de Alianças Público Privadas no setor de Água Potável, Saneamento e Resíduos Sólidos em Minas Gerais”, objetivando apoiar projetos de saneamento básico em Minas Gerais.
- 1.2. É escopo desta cooperação não reembolsável a destinação de recursos financeiros para contratação dos serviços ora pretendidos por este Termo de Referência, sendo devida, pois, a observância da Política de Aquisições/Contratação de Consultores do BID, em vigor, na formatação do presente documento.
- 1.3. Em 06 de julho de 2022, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) de Minas Gerais celebrou com o BDMG contrato de prestação de serviços para estruturar e apoiar as licitações de 2 (dois) projetos de concessão de serviços de resíduos sólidos urbanos de consórcios mineiros, tendo como primeiro projeto selecionado, o consórcio CISPARG, a ser executado com apoio da cooperação supracitada.
- 1.4. Trata-se do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, que possui 16 municípios, com um total de cerca de 397 mil habitantes (população urbana). O CISPARG localiza-se na região do Alto do Paranaíba no estado de Minas Gerais, cuja população é predominantemente urbana (taxa de urbanização de 89%) e tem em Patos de Minas seu município polo. A região do Alto Paranaíba responde por 4,0% do PIB, 6,1% das exportações e 3,0% dos empregos formais do estado. No que tange à composição setorial do PIB, destacam-se maior participação dos serviços (50,2%), seguidos da agropecuária (25,6%) e da indústria (24,2%)³.
- 1.5. Considerando (i) o agrupamento regional proposto pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas – SEMAD, ora em tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais no PL 2884/2021, (ii) a possibilidade de ganhos de escala do PROJETO provenientes do consórcio de vários municípios na gestão dos resíduos sólidos urbanos e (iii) o novo marco regulatório do saneamento; compõe o escopo da referida contratação a análise da situação atual dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes do CISPARG, listados na tabela a seguir:

³ Fonte: AMM – Associação Mineira de Municípios, 2014.

Tabela 1. Municípios a serem considerados no estudo:

1. Arapuá	2. Carmo do Parnaíba	3. Coromandel	4. Cruzeiro da Fortaleza
5. Guimarânia	6. Lagamar	7. Lagoa Formosa	8. Matutina
9. Patos de Minas	10. Patrocínio	11. Presidente Olegário	12. Rio Paranaíba
13. São Gonçalo do Abaeté	14. São Gotardo	15. Serra do Salitre	16. Tiros

1.6. O BDMG executará os serviços técnicos especializados destinados à estruturação de concessão de gestão, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos (RSU) do consórcio CISPAP, cujo escopo a ser estudado compreende:

- i. Resíduos sólidos urbanos (RSU): coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e destinação final adequada;
- ii. Volumosos e pneumáticos: coleta em pontos das cidades (ecopontos), a definir, e transporte e destinação final adequada;
- iii. Resíduos de poda e capina: transporte dos resíduos resultantes dos serviços de poda e capina das prefeituras até o(s) ponto(s) mais adequados para tratamento e destinação adequada.

1.7. Os serviços de estruturação a serem prestados pelo BDMG à SEMAD consistirão no desenvolvimento dos estudos necessários à estruturação do Projeto, abarcando a identificação e a validação de premissas; a definição do modelo jurídico e regulatório, o direcionamento para a definição do modelo econômico-financeiro e a minuta do Edital e Contrato, incluídos todos os anexos exigidos e necessários ao procedimento licitatório, bem como assistência técnica na articulação institucional entre os atores envolvidos no projeto.

1.8. Para a realização do referido estudo pelo BDMG, será necessária a contratação de Consultoria Técnica Especializada, para a produção de insumos necessários à estruturação do Projeto, entre as quais o diagnóstico, a definição de metodologia e tecnologias de gestão e disposição final de resíduos sólidos, bem como a identificação de subsídios de caráter econômico e socioambiental.

1.9. O escopo dos Serviços Técnicos a ser realizado pela Consultoria Técnica Especializada abrangerá todo o perímetro dos Municípios contemplados, conforme tabela 1.

1.10. As diretrizes a serem observadas pela Consultoria Técnica Especializada na prestação dos serviços técnicos especializados são:

- i. Qualidade do projeto desenvolvido;

- ii. Eficiência e sustentabilidade dos serviços a serem concedidos, inclusive considerando o princípio da modicidade tarifária;
 - iii. Alinhamento dos interesses e necessidades dos entes públicos às condições de viabilidade do mercado;
 - iv. Atendimento ao escopo do Projeto aprovado pelo BDMG;
 - v. Adequada alocação de riscos do Projeto entre o CISPAR, o(s) Município(s) e o parceiro privado, conforme definido pelo BDMG.
 - vi. A previsão da melhoria da qualidade dos serviços nos Municípios, incluindo, entre outras medidas, a modernização, o incremento na qualidade dos serviços de gestão, operação e manutenção do sistema;
 - vii. A previsão da expansão gradual e progressiva do atendimento por serviços de manejo de resíduos sólidos visando à universalização de acesso e à integralidade dos serviços. Isto é, a previsão de ampliação da cobertura de atendimento, de modo que, até o final do contrato de concessão, toda a população (urbana e rural) esteja atendida adequadamente pelos serviços de manejo de resíduos sólidos, considerando o atendimento adequado pelas formas de coleta, transporte, destinação de resíduos sólidos e disposição de rejeitos.
 - viii. A previsão da redução de custos por meio da utilização de tecnologia mais eficiente e sustentável, bem como pelo aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção;
 - ix. A previsão de redução de incidentes, problemas e falhas na operação;
 - x. A implementação de uma Usina de Triagem Mecanizada em Patos de Minas, por meio de Edital do Ministério do Meio Ambiente, que teve o CISPAR como um dos selecionados;
 - xi. A avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação; e
 - xii. A implementação de regulação contratual por nível de serviço.
- 1.11. Para a execução dos serviços, a Consultoria Técnica Especializada deverá considerar a legislação específica atualizada, observando no que couber, as seguintes normas:
- (i) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios, quando houver, conforme item 2 g.;
 - (ii) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitação);
 - (iii) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos);

- (iv) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (Estabelece normas para Outorga e Prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços Públicos);
- (v) Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- (vi) Lei Federal Nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- (vii) Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 (Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal);
- (viii) Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 (Acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA);
- (ix) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Licitação e Contratação de PPP);
- (x) Lei Federal nº 11.445 de 5 janeiro de 2007 (Saneamento Básico);
- (xi) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- (xii) Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021 (Nova Lei de Licitações);
- (xiii) [Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009](#) (Política Estadual de Resíduos Sólidos);
- (xiv) Decreto Estadual nº 45.181 de 25 de setembro de 2009 (Regulamenta a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009); e
- (xv) Demais legislações federais, estaduais ou municipais pertinentes.

2. Objetivo(s) do Serviço

2.1. Elaboração de estudos e atividades de assessoramento (Serviços Técnicos) para fornecer subsídios para o Contratante estruturar o Projeto de concessão dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos dos municípios que integram o CISPARG - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba. Os Serviços ocorrerão durante todas as etapas que precedem a contratação da Concessão, desde a etapa de diagnóstico das necessidades municipais, até a assinatura do contrato da concessão ou parceria público-privada.

2.2. Durante a elaboração dos serviços, o Consultor deverá:

- a. Fornecer insumos técnicos e informacionais ao Contratante para que este realize a estruturação de Projeto nos moldes de concessão, ou na forma de parceria público-privada, para realização de investimentos, gestão e

execução dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito do CISPAP, conforme Tabela 1;

- b. Observar os modelos de provisão de serviços de RSU já estabelecidos na área de abrangência do Projeto;
- c. Obter informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos dos Municípios, mapeamento dos terrenos disponíveis nos Municípios, custos médios de mercado de terrenos, condições topográficas básicas dos terrenos e titularidade;
- d. Identificar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades dos Municípios do CISPAP no que diz respeito à eficiência e sustentabilidade do serviço prestado, bem como ao atendimento da modicidade tarifária;
- e. Apresentar abordagens com práticas acreditadas pelo mercado financeiro para que a Concessão seja financiável;
- f. Considerar critérios, premissas e indicadores adotados ou desenvolvidos pelos Municípios, conforme os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMSGIRS) já existentes: Carmo do Paranaíba (2016), Coromandel (2015), Guimarães (2016), Lagamar (2009), Patrocínio (2012), São Gonçalo do Abaeté (2016), Serra do Salitre (2016) e Patos de Minas (elaboração em andamento);
- g. Evidenciar claramente as fontes das informações dos estudos, levantamentos e planos descritos neste Termo de Referência, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso;
- h. Elaborar os documentos necessários para a contratação do Verificador Independente, em especial o Termo de Referência, responsável por aferir os indicadores de qualidade e desempenho da concessão a ser assinada;
- i. Avaliar e indicar, caso viável, a implantação de mecanismos para:
 - (i) Recuperação de passivos ambientais;
 - (ii) Instituição de programas de reaproveitamento (compostagem, resíduos orgânicos, resíduos da construção civil, vidros, geração de energia etc.);
 - (iii) Prestação de serviço de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo voltados ao manejo sustentável dos resíduos sólidos urbanos;
 - (iv) Aproveitamento energético dos resíduos, a fim de otimizar os aspectos financeiros da concessão, naqueles casos em que a geração diária de RSU indique viabilidade técnica e econômica;
 - (v) Identificação e mensuração de potenciais receitas acessórias advindas de políticas de incentivo ao aproveitamento energético de RSU e à descarbonização econômica;

- (vi) Implantação de rotas de coleta de resíduos sólidos domiciliares (considerando modalidades porta-a-porta e ponto a ponto conforme o que se mostrar viável nas perspectivas econômico-financeira e social), contemplando planejamento de ampliação gradual e progressiva do serviço, visando à universalização do acesso;
 - (vii) Instituição de alternativas para a implantação e gestão de sistemas de tratamento de resíduos sólidos urbanos, considerando possibilidades de inserção dos catadores de materiais recicláveis no processo; e
 - (viii) Mapeamento, estudo e determinação do potencial de redução de resíduos urbanos encaminhados para destinação final (ex: aterro, incineração, CDR etc.) sob a ótica de reaproveitamento do eixo tríplice de: Recicláveis, Compostáveis e Resíduos da Construção Civil.
- 2.3. Todos os Produtos e demais atividades compreendidas no escopo dos Serviços Técnicos têm por objetivo a formatação final do Projeto e a sua licitação.
- 2.4. O Consultor deverá elaborar documentos, cenários, análise de aspectos específicos do plano de negócios e a preparação de apresentações, relatórios, pareceres e opinativos jurídicos de temas afetos ao Projeto.

3. Escopo dos Serviços, Tarefas (Componentes) e Produtos Esperados

- 3.1. Além das atividades gerais apresentadas no item 2, os Serviços Técnicos têm por objetivo a elaboração, pelo Consultor, dos Produtos e a execução das atividades detalhadas a seguir em etapas.
- 3.2. Os Serviços Técnicos estão distribuídos nos seguintes itens:
- 3.3 Diagnóstico Inicial;
 - 3.4 Estudos Socioambientais;
 - 3.5 Estudos de Engenharia, Logística e Afins
 - 3.6 Estudos de Mercado e Demanda;
 - 3.7 Estudos Econômico-Financeiros;
 - 3.8 Apoio à etapa de Validação Externa (Consulta Pública); e
 - 3.9 Apoio técnico ao processo licitatório.

3.3. Diagnóstico Inicial

- a. Esta Etapa corresponde ao desenvolvimento dos estudos a partir de informações disponibilizadas pelo CISPAP e obtidas pelo Consultor com o levantamento das principais condicionantes, de acordo com os subitens seguintes.

- b. A coleta e compilação das informações junto ao CISPAP já está sendo realizada pelo Contratante, objetivando que o prazo em questão seja utilizado, em sua maioria, para processamento e análise das informações, à exceção das informações referentes à situação e gestão de RSU, que para os municípios que não dispuserem de PMGIRS, deverão ser levantadas diretamente, em campo. Demonstração do avanço da etapa de coleta de informações será apresentada na reunião de esclarecimentos para a proposta, constante do item IAC 2.3.

3.3.1. Situação geral dos Municípios integrantes do CISPAP

- a. Consiste no levantamento das seguintes informações referentes à situação atual da operação, dentre outras que se mostrem necessárias:
 - 3.3.1.1. Levantamento e apresentação de informações fundamentais do órgão responsável (natureza jurídica) pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza pública; geração de RSU per capita (kg/hab./dia) e geração total de RSU (t/dia) relativos à população urbana e rural de cada município. Descrição operacional dos serviços de manejo de resíduos sólidos no tocante à existência de coleta convencional; coleta seletiva; tratamento; transbordo; triagem; transporte; disposição de rejeitos. Para tanto devem ser consideradas informações de logística, tais como condições de estruturas, equipamentos, veículos e máquinas; número e função de operadores de cada serviço ou atividade; cobertura de atendimento por coleta (convencional e seletiva) no município (em termos de percentual de população urbana e rural atendida); deslocamento (extensão em km) dos caminhões de coleta de RSU para cada rota completa de coleta; localização (e coordenadas geográficas) de áreas/estruturas de destinação de resíduos sólidos e disposição de rejeitos; distância dessas áreas ao centro urbano; valores despendidos na operação de cada uma das etapas dos serviços de manejo de resíduos sólidos. A descrição operacional dos serviços contará com apresentação de ilustrações na forma de mapeamento (de rotas de coleta, de pontos de coleta, de localização de estruturas/unidades de destinação/disposição; e outros mapeamentos que se julgarem pertinentes como de mapeamento de recursos hídricos (superficiais e subterrâneos; cobertura vegetal; geologia e pedologia; uso e ocupação do solo etc.), bem como de registros fotográficos de estruturas, veículos, equipamentos (inclusive Equipamentos de Proteção Individual), máquinas, bem como do desenvolvimento propriamente dito da operação dos serviços descritos (ex.: cena de coleta, de operação de varrição ou outra atividade de limpeza pública, de operação de atividades de destinação/disposição de RSU).
 - 3.3.1.2. Existência de tarifa e/ou taxa para coleta e tratamento de resíduos, forma de cobrança, valor cobrado e periodicidade;

- 3.3.1.3. Existência de passivo ambiental nos Municípios e de plano de gestão ambiental;
- 3.3.1.4. Recebimento ou envio de resíduos sólidos urbanos de/para outros municípios em aterro próprio ou terceirizado (informar o número de municípios e a quantidade de resíduos recebidos/enviados por dia);
- 3.3.1.5. Existência de termo de ajustamento de conduta (TAC) assinado com o Ministério Público e/ou Órgãos estaduais de controle;
- 3.3.1.6. Existência de trabalhos de coleta seletiva, e as seguintes informações: percentual do lixo coletado, quantidades de materiais recuperados – papéis, papelões, plástico, metais, vidros e outros;
- 3.3.1.7. Existência de trabalho de assistência social, assistência técnica e/ou assistência em saúde aos catadores realizado pelas prefeituras municipais, informando o número de atendidos, serviços realizados e custos destes serviços;
- 3.3.1.8. Existência de organizações (associação ou cooperativa) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, informando o número de associações e o quantitativo de seus membros; situação de regularização da organização; tipo de vínculo com a prefeitura municipal (se existe contrato de prestação de serviços; se há termo de parceria; ou outra definição da existência formalização da atuação da organização de catadores no manejo de RSU no município);
- 3.3.1.9. Existência de investimentos federais ou estaduais nos ativos objeto dos estudos de concessão, bem como passivos financeiros relacionados a tais ativos;
- 3.3.1.10. Existência de projetos e estudos para implantação de aterros sanitários, assim como de áreas definidas/adquiridas, em processo ou não de licenciamento; e
- 3.3.1.11. Listagem de todas áreas e/ou estruturas (bens imóveis), veículos, equipamentos e máquinas (bens móveis) a serem incluídos no contrato de concessão relativos a *a) Locais de Entrega Voluntária; b) unidades de destinação de resíduos sólidos urbanos (unidades de triagem e/ou transbordo e/ou compostagem); c) áreas de disposição final de rejeitos; d) áreas de destinação de resíduos especiais, tais como de Resíduos da Construção Civil (RCC), Resíduos Volumosos, Resíduos verdes (aqueles oriundos de atividades de limpeza pública, como poda, capina, limpeza de cursos d'água) etc.*
- 3.3.1.12. Demais informações pertinentes.

3.3.2. Situação operacional dos Municípios integrantes do CISPAP

- a. Consiste no levantamento das seguintes informações referentes aos serviços de operação, dentre outras que se mostrem necessárias:

- 3.3.2.1. Levantamento de informações sobre a coleta, transbordo e transporte;
- 3.3.2.2. Levantamento dos termos contratuais vigentes para destinação de resíduos a outro município, se for o caso, especialmente a duração do contrato (início e término previsto) e custo por tonelada;
- 3.3.2.3. Vida útil restante dos aterros existentes, as despesas com pessoal e manutenção e os equipamentos disponíveis para a operação;
- 3.3.2.4. Plano de contingenciamento operacional para situações de emergência (ex.: impossibilidade temporária de operação do aterro) para evitar paralisação do serviço de coleta; e
- 3.3.2.5. Existência de passivos de qualquer ordem.

3.3.3. Situação fiscal dos Municípios integrantes do CISPAR

- a. Consiste na análise das condições fiscais dos Municípios (resultado nominal, dívida líquida, receita corrente líquida etc.), com base nas demonstrações financeiras e contábeis ou demais documentos necessários para a referida análise, incluindo análise dos documentos financeiros-orçamentários.
 - 3.3.3.1. Deverá ser realizada análise dos custos, receitas e orçamentos relacionados à prestação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos últimos 4 (quatro) anos e os custos e receitas futuros previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).
 - 3.3.3.2. Deverá ser realizada avaliação do percentual de comprometimento da receita corrente líquida dos Municípios.

3.3.4. Produtos:

- 3.3.4.1. Relatório Técnico de Diagnóstico, contemplando sistematicamente os dados coletados e sua análise, dividido em capítulos técnico-operacional e econômico-financeiro.

3.4. Estudos Socioambientais;

- a. Consiste na avaliação dos aspectos sociais e ambientais que podem ter impacto no Projeto, bem como planos para mitigação de riscos relacionados. Deverá incluir:
 - 3.4.1. Análise de Indicadores Socioeconômicos;
 - 3.4.2. Verificação e avaliação do impacto ambiental do sistema;
 - 3.4.3. Análise de regularidade de licenciamento ambiental;
 - 3.4.4. Análise das diretrizes regulatórias ambientais, das Políticas e da compatibilidade dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos pertinentes;

- 3.4.5. Análise e descrição dos processos de licenciamento e autorizações, necessárias à implementação do Projeto;
- 3.4.6. Levantamento de passivos ambientais e sociais:
 - 3.4.6.1. Avaliação do passivo ambiental e plano de gestão ambiental: mapeamento do atual passivo ambiental dos Municípios em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos e apresentação de propostas de solução.
 - 3.4.6.2. Projeção do passivo ambiental resultante da infraestrutura a ser implantada e definição de um conjunto de iniciativas e ações para a preservação e restauração dos recursos ambientais e qualquer resíduo de interesse científico, geológico, histórico e arqueológico, mantendo sua disponibilidade e uso racional.
- 3.4.7. Avaliação dos impactos e riscos ambientais e sociais associados à implantação e operação do sistema;
- 3.4.8. Verificação dos seguintes aspectos ambientais:
 - 3.4.8.1. Diretrizes do Licenciamento Ambiental;
 - 3.4.8.2. Licenças, Outorgas e Autorizações;
 - 3.4.8.3. EIA/RIMA;
 - 3.4.8.4. Supressão de vegetação;
 - 3.4.8.5. Intervenção em áreas de preservação permanente ou áreas protegidas;
 - 3.4.8.6. Uso e/ou interferência de recurso hídrico; e
 - 3.4.8.7. Compensação ambiental.
- 3.4.9. Levantamento do orçamento (CAPEX) socioambiental e custos operacionais (OPEX) socioambientais, se houver; e
- 3.4.10. Elaboração dos indicadores de desempenho da gestão ambiental e social do futuro concessionário do serviço.
- 3.4.11. Os Estudos Socioambientais também englobam a elaboração de Plano de Engajamento de stakeholders e comunicação social, atividade que envolve a identificação dos públicos de interesse dentre as comunidades afetadas pelo Projeto, especialmente associações de catadores e pessoas cujas rendas atuais dependam da atual forma de operação dos RSU, bem como comunidades afetadas pelos empreendimentos sugeridos no projeto referencial de Engenharia. Após a identificação, deverá ser feita a proposição de ações de comunicação com os diversos segmentos, e sua precificação, a fim de mitigar riscos à operação e promover engajamento dos públicos envolvidos e participação social antes e durante a Concessão.
- 3.4.12. Não faz parte do escopo do Consultor a obtenção de licenças ambientais, outorgas, autorizações e demais documentos junto aos órgãos ambientais competentes.

3.4.13. Produtos:

- 3.4.13.1. Planilha de custos socioambientais da concessão, contendo o detalhamento dos custos referenciais estimados.
- 3.4.13.2. Relatório de estudos socioambientais, contendo o resultado das análises realizadas neste componente 3.2.
- 3.4.13.3. Plano de Engajamento de stakeholders, e iniciativas de participação social.

3.5. Estudos de Engenharia, Logística e Afins

- a. Consiste na avaliação técnica de Engenharia quanto aos itens que podem ter impacto no Projeto, bem como na elaboração dos estudos de engenharia necessários para subsidiá-lo.
- b. Nesta Etapa serão apresentados cenários de demanda considerando a possibilidade de utilização de aterros sanitários regularizados existentes ou novos e outras tecnologias de destinação final de resíduos pelo CISPARG, bem como deverá ser considerada a implantação da Usina de Triagem Mecanizada em Patos de Minas, com recursos do Ministério do Meio Ambiente.
- c. O dimensionamento da infraestrutura deverá também refletir a consideração destes cenários, apontando alternativas de composição de custos preliminares, sendo que, durante o processo de modelagem e conforme diretrizes do Contratante e do CISPARG, as obrigações deverão ser detalhadas de acordo com o cenário escolhido. Mesmo na hipótese de indicação de destinação de resíduos para aterros privados existentes, assim como das UTCs (unidades de triagem e compostagem), deverão ser estimados custos de implantação e operação de aterros e UTCs próprios da concessionária para análise das opções para o cenário de referência. Os estudos deverão incluir:

3.5.1. Análise de *Due Diligence*:

- 3.5.1.1. Inventário da infraestrutura existente;
- 3.5.1.2. Situação patrimonial; e
- 3.5.1.3. Avaliação da capacidade instalada.

3.5.2. Descritivo conceitual do Projeto, com a infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total;

3.5.3. Definição das especificações mínimas e dos custos estimados para todas as instalações e serviços a serem prestados;

3.5.4. Diretrizes construtivas;

- 3.5.5. Identificação e mapeamento de áreas de implantação do Projeto, além dos custos e análise de regularidade da implantação deste tipo de empreendimento perante as autoridades competentes, abrangendo análise de risco jurídico (validação de registro cartorial das matrículas envolvidas no polígono de implantação), risco ambiental (verificação de condicionantes ambientais geográficas como proximidade a aeroportos, zonas de cavidade, etc) e análise de solo e tipos de formações rochosas (no caso de implantação de aterro sanitário);
- 3.5.6. Especificação, estimativa de custos e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados;
- 3.5.7. Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, obras complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos, incluindo a referência utilizada;
- 3.5.8. Descrição, análise e estimativa de custos das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concessionados, considerando a sustentabilidade ambiental, social e financeira;
- 3.5.9. Indicação da tecnologia mais adequada para cada etapa do sistema, instruída com justificativas e quadros comparativos entre as opções disponíveis, estimativa de custos e análises a partir das situações ambientais e geográficas dos Municípios;
- 3.5.10. Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação dos serviços a serem concessionados:
 - 3.5.10.1. A projeção será realizada considerando todo o período definido para concessão e deverá ser acompanhada da memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo;
- 3.5.11. Identificação e análise dos riscos do Projeto, inclusive de demanda e inovação tecnológica;
- 3.5.12. Descritivo de possíveis receitas acessórias geradas por meio de atividades complementares àquelas do objeto da concessão, acompanhado dos seus valores estimados e referência de preço;
- 3.5.13. Quadro de Indicadores de Desempenho: Os índices deverão ser graduados em níveis de qualidade e mensurados separadamente, de modo a caracterizar da maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concessionados;
 - 3.5.13.1. Deverá estar explícito para cada indicador seu objetivo, sua forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/aferação, início da apuração, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e, ainda, observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação;
 - 3.5.13.2. Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público;
 - 3.5.13.3. Deverão ser considerados indicadores que avaliem, dentre outros aspectos:

- 3.5.13.3.1. Volume de resíduos enviados a aterros sanitários;
 - 3.5.13.3.2. Volume de resíduos reciclados ou destinados à reciclagem;
 - 3.5.13.3.3. Volume de resíduos orgânicos enviados a aterros sanitários;
 - 3.5.13.3.4. Geração de energia por meio do tratamento dos resíduos sólidos ou produção de substrato energético passível de otimização financeira da operação (ex: CDR – combustível derivado do resíduo);
 - 3.5.13.3.5. Incidência de obstruções de rede de drenagem causada por falha na coleta de resíduos;
 - 3.5.13.3.6. Implantação de Programas de Educação Ambiental;
 - 3.5.13.3.7. Nível de satisfação da população com o serviço prestado; e
 - 3.5.13.3.8. Frequência de coleta;
 - 3.5.13.3.9. Custos de manutenção dos equipamentos e maquinários envolvidos;
- 3.5.14. Estruturação de Plano de Operação e Conservação/Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para que as condições operacionais dos serviços concessionados se mantenham adequadas por toda a vigência da concessão.

3.5.15. Produtos:

- 3.5.15.1. Relatório de Análise das Soluções de Engenharia, contendo todas as possíveis soluções de engenharia e alternativas de cenários de investimento e rotas tecnológicas e incluindo vantagens e desvantagens de cada opção;
- 3.5.15.2. Planilha de CAPEX Preliminar, que permita simulações de diferentes cenários de investimentos para análise econômica das rotas tecnológicas;
- 3.5.15.3. Planilha de custos de implantação dos investimentos da concessão (Planilha de CAPEX), contendo o detalhamento dos custos referenciais estimados, após definição do cenário de investimento e rota tecnológica.
- 3.5.15.4. Planilha de custos de operação dos serviços da concessão (Planilha de OPEX), contendo o detalhamento dos custos referenciais estimados, após definição do cenário de investimento e rota tecnológica.
- 3.5.15.5. Caderno de Encargos da Concessão, contendo todas as obrigações de prestação de serviços da concessionária, a partir de validações iterativas realizadas pelo BDMG em relação ao escopo de obrigações, além do Plano de Operação e Conservação/Manutenção da infraestrutura implantada;
- 3.5.15.6. Anexo Projeto Básico Referencial, contendo a solução de Engenharia validada após análise de cenários pelo Contratante em nível de detalhamento de anteprojeto de Engenharia;

- 3.5.15.7. Anexo Caderno de Indicadores de Desempenho, contendo o sistema de indicadores do projeto.

3.6. Estudos de Mercado e Demanda

- a. Consiste na realização dos estudos de demanda e verificação de interesse do mercado no Projeto em si, bem como na existência de mercado e levantamento de projeções de receitas provenientes da venda dos produtos do tratamento dos resíduos.

- 3.6.1. Delimitação da área de abrangência do sistema de acordo com a viabilidade mercadológica/logística da venda dos rejeitos;
- 3.6.2. Apoio ao Contratante para realização de *market sounding*;
- 3.6.3. Estudos de mercado para percepção do interesse pelo Projeto;
- 3.6.4. Estudos de mercado para percepção do custo final do Projeto;
- 3.6.5. Análises de Benchmarking;
- 3.6.6. Pesquisa de mercado para receitas acessórias a serem obtidas com a venda de rejeitos reciclados, resíduos com potencial calorífico, geração energética e outros potenciais subprodutos do tratamento dos RSU do CISPARG.

3.6.7. Produtos:

- 3.6.7.1. Relatório de Análise de Mercado do Projeto, incluindo os principais *players* do setor e principais características;
- 3.6.7.2. Relatório de Análise de Potencial para Receitas Acessórias, contendo a análise de mercado para venda dos produtos da concessão;
- 3.6.7.3. Material promocional (apresentações) para *Road show*, conforme orientações do BDMG;

3.7. Estudos Econômico-Financeiros;

- a. Consiste em planilha e relatório econômico-financeiro que deverão contemplar todos os elementos relacionados ao escopo da concessão, com vistas ao atendimento das necessidades do Projeto, considerando as normas internacionais de contabilidade (em especial o IFRIC 12), contemplando, no mínimo:

- 3.7.1. Projeção de investimentos para cada um dos serviços a serem concessionados, suficientemente detalhada, para que seja possível a construção de um modelo econômico-financeiro. Deverão ser considerados, entre outros, os custos de:
- Pré-implantação – estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais etc.;
 - Implantação – infraestrutura em geral;
 - Operação, Manutenção e Monitoramento; e

d. Encerramento.

- 3.7.2. Estudos de Value for Money – VfM do Projeto, apresentando comparações quantitativas, com o apoio de técnicas de avaliação financeira, que justifiquem a opção pelo arranjo jurídico escolhido (concessão comum, parceria público-privada ou outro), bem como, no caso de parceria público-privada, a comprovação de que o incremento de despesas públicas originadas pelo futuro contrato de concessão, não ultrapassará os limites legais estabelecidos;
- 3.7.3. Elaboração de projeção das receitas da concessionária, ao longo do período de concessão, que deverá considerar as seguintes premissas, sempre que possível:
- i. A necessidade de modicidade das tarifas e/ou taxas;
 - ii. A necessidade de que a taxa de retorno sobre o investimento seja atrativa à iniciativa privada; e
 - iii. A necessidade de que o fluxo de caixa viabilize e facilite a obtenção de financiamentos pelo concessionário.
- 3.7.4. Elaboração de estudos econômico-financeiros, consolidando os itens anteriores e contendo:
- 3.7.4.1. Projeção detalhada de cada item da receita da concessionária, considerando sua estimativa;
 - 3.7.4.2. Projeção detalhada de cada item de despesa anual da concessionária;
 - 3.7.4.3. Projeção detalhada da despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento;
 - 3.7.4.4. Análise de sensibilidade de indicadores financeiros;
 - 3.7.4.5. Elaboração Coordenada da Matriz de Riscos, indicando formas de mitigação, se possível, bem como a parte responsável pelo risco e, quando possível, incluindo sua precificação;
 - 3.7.4.6. Demonstrações de resultado, projetadas para todo o período da concessão;
 - 3.7.4.7. Fluxo de caixa detalhado da concessionária;
 - 3.7.4.8. Plano de contas contábeis;
 - 3.7.4.9. Prazo ideal de duração da concessão;
 - 3.7.4.10. Estudos de impacto financeiro de remuneração do verificador independente pelo vencedor da licitação ou pelo Poder Concedente;
 - 3.7.4.11. Estrutura tributária;
 - 3.7.4.12. Inclusão de benefícios tributários advindos de regimes especiais, por exemplo, REIDI.

- 3.7.4.13. Depreciação e amortização, com aferição das melhores combinações de cenários para investimento e reinvestimento, considerando a vida útil de sistemas e equipamentos em comparação com o prazo de concessão;
- 3.7.4.14. Estrutura de capital;
- 3.7.4.15. Capital de giro;
- 3.7.4.16. Análise do retorno de investimento;
- 3.7.4.17. Estudo das formas/mecanismos de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;
- 3.7.4.18. Vinculação da remuneração aos Indicadores de Desempenho;
- 3.7.4.19. Possibilidade de simulação de cenários para realização de investimentos em fases, com consequente faseamento da geração de receitas; e
- 3.7.4.20. Possibilidade de simulação de cenários com diferentes critérios de remuneração.

3.7.5. Produtos:

- 3.7.5.1. Planilha Econômico-financeira preliminar, que conterà a estrutura da planilha proposta de forma a ser validada pelo Contratante para que as necessidades do Projeto sejam atendidas;
- 3.7.5.2. Planilha Econômico-Financeira definitiva com o cenário definido e de acordo com o escopo indicado pelo Contratante, acompanhada de Relatório de Avaliação Econômico-Financeira;

3.7.6. Aspectos relevantes dos produtos:

- 3.7.6.1. A planilha Econômico-Financeira deverá ser entregue de forma preliminar, em até 150 dias da assinatura do contrato e em sua forma definitiva, conforme Quadro E, abaixo.
- 3.7.6.2. O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira deverá demonstrar claramente as premissas empregadas, contemplando no mínimo:
 - 3.7.6.2.1. Premissas macroeconômicas e financeiras;
 - 3.7.6.2.2. Avaliação e justificativa para a taxa interna de retorno adotada;
 - 3.7.6.2.3. Premissas fiscais e tributárias;
 - 3.7.6.2.4. Descrição da estrutura de capital;
 - 3.7.6.2.5. Descrição do tipo de dívida e instrumentos financeiros utilizados (debêntures, financiamentos, hedge, etc);
 - 3.7.6.2.6. O cronograma físico-financeiro dos investimentos, por etapa e fase de implementação, incluindo prazos estimados para obtenção de licenças;

- 3.7.6.2.7. Custos e despesas, incluindo as de caráter financeiro como serviço da dívida;
 - 3.7.6.2.8. Premissas para recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da concessão; e
 - 3.7.6.2.9. Metodologia de depreciação dos ativos.
- 3.7.6.3. O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira deverá apresentar como elementos principais de seu resultado:
- 3.7.6.3.1. Valor projetado da contrapartida mensal devida pelo Poder Concedente no caso de Concessão Administrativa ou Concessão Patrocinada;
 - 3.7.6.3.2. Valor da tarifa e/ou taxa a ser paga pelo usuário, por faixa de consumo e tipo (residencial, industrial, social), no caso de Concessão Patrocinada ou Concessão Comum;
 - 3.7.6.3.3. Possibilidades diferentes de critérios de rateio entre os municípios, tais como distância da planta de triagem ao local de destinação final, volume de RSU disposto em aterro, população total do município ou composições desses critérios;
 - 3.7.6.3.4. Estimativa do custo do capital próprio, do capital de terceiros e do custo médio ponderado de capital (WACC);
 - 3.7.6.3.5. Parâmetros de viabilidade de PROJETOS tradicionais (TIR, TIRM, VPL, payback, payback descontado e outros);
 - 3.7.6.3.6. Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;
 - 3.7.6.3.7. Avaliação e justificativa do prazo adotado para a concessão; e
 - 3.7.6.3.8. Análise dos benefícios econômicos do projeto à sociedade: empregos diretos gerados, redução de desperdícios, redução e emissões de gases de efeito estufa e outros.

3.8. Apoio à etapa de Validação Externa (Consulta Pública);

- a. Consiste na Etapa de assessoria ao Contratante quando da realização de audiência e consulta pública, e compreende as seguintes atividades para:
 - 3.8.1. Suporte na preparação de documentação para lançamento da consulta e/ou audiência pública do Projeto quanto ao seu conteúdo, suas informações e justificativas para a contratação;
 - 3.8.2. Consultoria técnica de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro quando da apresentação do Projeto ao público;

- 3.8.3. Suporte na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos;
- 3.8.4. Participação em apresentação do Projeto em geral, quando solicitada pelo Contratante para suporte a esclarecimentos de aspectos técnicos específicos;
- 3.8.5. Suporte na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos levantados pelos órgãos de controle;
- 3.8.6. Suporte na elaboração dos documentos necessários à justificativa da contratação do Verificador Independente;
- 3.8.7. Verificação da pertinência e necessidades de alterações decorrentes das manifestações realizadas pelos órgãos e entidades;
- 3.8.8. Revisão e entrega de todas as minutas revisadas em decorrência das necessidades de alteração analisadas; incluindo eventuais necessidades de atualizações monetárias; e
- 3.8.9. Elaboração de documentos e relatórios necessários à instrução do procedimento licitatório pelo CISPAP, no que se refira aos aspectos técnicos e insumos abrangidos pelo escopo do Consultor.
 - b. O Consultor apoiará a análise das contribuições oriundas das consultas e audiências públicas, bem como dos demais interlocutores como órgãos de controle e entidades municipais para, em conjunto com o Contratante, estabelecer um plano de ação para a realização dos ajustes necessários e consequente entrega do produto consolidado.
 - c. O Consultor deverá organizar os aspectos técnico-operacionais dos Roadshows, consulta e audiência públicas, assim como garantir a presença de, pelo menos, um integrante de cada equipe de trabalho - estudos de engenharia, ambientais e econômico-financeiros - nas datas estabelecida para as audiências públicas e reuniões de Roadshow.

3.8.10. Produtos:

- 3.8.10.1. Relatório da Consulta Pública e Revisões, contendo as contribuições recebidas na etapa, bem como a versão final das minutas revisadas;
- 3.8.10.2. Relatório de Justificativas, contendo justificativas técnicas e jurídicas para as escolhas realizadas pelo Contratante nos documentos licitatórios, em relação aos principais elementos das referidas minutas, incluindo histórico e justificativa de alterações decorrentes do processo de Consulta Pública.

3.9. Apoio Técnico ao Processo Licitatório

- a. Consiste na prestação de consultoria técnica de engenharia, socioambiental e econômico-financeira ao Contratante durante o processo licitatório e compreende as seguintes atividades:
 - 3.9.1. Revisão de proposições realizadas pelo Contratante, ou elaboração destas, quando relacionada a detalhes técnicos, e de minutas de respostas a questionamentos dos licitantes quanto aos aspectos técnicos do Projeto;

3.9.2. Análise quanto ao atendimento dos aspectos técnicos de engenharia, socioambiental e econômico indicados nos Editais pela licitante vencedora, caso necessário para atendimento ao Edital.

3.9.3. Produtos:

3.9.3.1. Relatório Final, contendo o detalhamento dos serviços de suporte realizados nesta etapa.

3.10. Resultados e Produtos Esperados

COMPONENTE 1	3.3.4.1 Relatório Técnico de Diagnóstico	Até 30 dias da assinatura do contrato
COMPONENTE 2	3.5.15.1 Relatório de Análise das soluções de Engenharia; 3.5.15.2 Planilha de CAPEX Preliminar; 3.6.7.1 Relatório de Análise de Mercado do Projeto, incluindo os principais <i>players</i> do setor e principais características; 3.6.7.2 Relatório de Análise de Potencial para Receitas Acessórias; 3.4.13.3 Plano de Engajamento de <i>stakeholders</i> e comunicação social.	Até 60 dias da assinatura do contrato
COMPONENTE 3	3.4.13.1 Planilha de custos socioambientais da CONCESSÃO. 3.5.15.3 Planilha de CAPEX final 3.5.15.4 Planilha OPEX. 3.7.5.1 Planilha Econômico-financeira preliminar;	Até 90 dias da assinatura do contrato
COMPONENTE 4	3.4.13.2 Relatório de estudos socioambientais.	Até 100 dias da assinatura do contrato
COMPONENTE 5	3.7.5.2 Planilha Econômico-Financeira;	Até 110 dias da assinatura do contrato

COMPONENTE 6	3.5.15.5 Caderno de Encargos da Concessão; 3.5.15.6 Anexo Projeto Básico Referencial; 3.5.15.7 Anexo Caderno de Indicadores de Desempenho;	Até 130 dias da assinatura do contrato
COMPONENTE 7	3.6.7.3 Material promocional para <i>Road show</i> ;	Até 150 dias da assinatura
COMPONENTE 8	3.8.10.1 Relatório da Consulta Pública e Revisões; 3.8.10.2 Relatório de Justificativas	Até 30 dias após o encerramento da Consulta Pública
COMPONENTE 9	3.9.3.1 Relatório Final	Até 150 dias após a publicação do Edital de Licitação

3.11. Requisitos de composição e qualificação da equipe quanto aos Especialistas-chave

a. Para a execução dos Serviços Técnicos, o Consultor deverá possuir em sua equipe técnica Coordenadores de acordo com o perfil técnico a seguir:

- 3.11.1. profissional que tenha atuado na elaboração de avaliação econômico-financeira de projeto de concessão (comum, patrocinada e/ou parceria público provada);
- 3.11.2. profissional que tenha atuado na elaboração de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos para consórcio público ou agrupamento de municípios, ou em modelagem operacional ou de Engenharia de projeto de concessão de gestão, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos;

3.12. Requisitos de relatórios e cronograma de entrega de produtos

- 3.12.1. O Consultor deverá prestar os Serviços e entregar os Produtos nas condições previstas neste Termo de Referência, apresentando alta qualidade compatível com as melhores práticas de mercado, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.
- 3.12.2. Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis, e deverão ser atualizados tantas vezes quanto necessário à conclusão da estruturação do Projeto.

- 3.12.3. Os Produtos deverão ser entregues acompanhados da descrição da metodologia empregada, incluindo as premissas e os procedimentos seguidos (inclusive para os dimensionamentos técnicos, quando pertinente), contendo as memórias de cálculo, planilhas eletrônicas, algoritmos, softwares utilizados, ou outros documentos, e entregando as bases de dados brutos utilizadas, assim como a justificativa pelas escolhas correspondentes, adotados na execução dos Serviços.
- 3.12.4. As avaliações econômico-financeiras, estudos de demanda e demais projeções e estimativas realizadas ou subcontratadas pelo Consultor, ainda que aplicadas como insumos informacionais para a elaboração da avaliação econômico-financeira do Projeto, deverão ser integralmente disponibilizados em planilha do Microsoft Excel, franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas.
- 3.12.5. Relatórios deverão ser entregues em formato eletrônico, editável e, em caso de planilhas, com fórmulas abertas, sem dados ocultos, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados. Os gráficos, tabelas, fotografias e outros arquivos deverão ser entregues desprotegidos e em formato manipulável e auditável.
- 3.12.6. Os relatórios poderão ser entregues em formato eletrônico por meio de *upload* em drive compartilhado, conforme orientado pelo Contratante;
- 3.12.7. Os prazos dos produtos estão indicados na Tabela do item 3.10 Resultados e Produtos Esperados;
- 3.12.8. O Consultor deverá considerar a necessidade de participar de reuniões, para prestar informações e esclarecimentos relacionados ao escopo dos Serviços e/ou sobre o andamento dos trabalhos, nos prazos fixados no pedido pelo Contratante, verbalmente ou por escrito, tais como auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, tribunais de contas, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral. A participação nas reuniões objetivarão o provimento de esclarecimentos técnicos ao projeto, quando solicitados pelo Contratante.
- 3.12.9. O material deverá seguir a governança apresentada pelo Contratante na primeira reunião do projeto, considerando sempre como o e-mail de comunicação oficial o ppp@bdmg.mg.gov.br ou outro que vier ser informado pelo Contratante.

4. Condições e Calendário de Pagamentos

- 4.1. Os pagamentos em relação ao objeto contratual serão realizados por ocasião da conclusão de cada Componente definido na Tabela do item 3.c – Resultados e Produtos Esperados.

- 4.2. A solicitação de pagamento apresentada pelo Consultor deverá conter a relação dos Serviços prestados e Produtos entregues.
- 4.3. Os pagamentos, como proporção do valor global da proposta, e os prazos a serem cumpridos são indicados na a seguir.

1. COMPONENTE 01	15%
2. COMPONENTE 02	10%
3. COMPONENTE 03	15%
4. COMPONENTE 04	5%
5. COMPONENTE 05	10%
6. COMPONENTE 06	10%
7. COMPONENTE 07	20%
8. COMPONENTE 08	10%
9. COMPONENTE 09	5%

5. Política Anticorrupção

- 5.1. O Consultor se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.
- 5.2. O Consultor declara e garante que:
- 5.2.1. não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.
- 5.2.2. não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 5.2.3. direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer

objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao BDMG e/ou seus negócios.

5.2.4. direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

5.3. A licitante contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

5.4. O não cumprimento pela licitante contratada das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a licitante contratada responsável por eventuais perdas e danos.

6. Tratamento de dados pessoais

6.1. O Consultor proverá mecanismos para preservar o caráter confidencial das informações, assegurando a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

6.2. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

6.3. O Consultor notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados decorrente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica envolvida na execução do objeto contratual, que possam acarretar violação à LGPD, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

6.4. As Partes deverão indenizar a Parte Inocente por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da licitante contratada, ou por terceiro por ela contratada.

7. Prazos para pagamentos

- 7.1. O BDMG efetivará o pagamento dos valores devidos, conforme percentuais abaixo e valor total proposta para os serviços, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do documento fiscal, emitido após recebimento definitivo de cada produto, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Consultor, código de barras contido na respectiva fatura, boleto ou outro documento hábil ao pagamento
- 7.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao BDMG pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.
 - 7.2.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item 1.10.2. supra, não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca, se necessário.
- 7.3. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a contratada esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.
- 7.4. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da contratada para a efetivação do pagamento, em sendo esta a opção de pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.
- 7.5. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 7.6. Constatando-se alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela contratada, será o mesmo devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo previsto para o pagamento, a contar da data de recebimento pelo BDMG do documento devidamente corrigido.
- 7.7. Estarão incluídos no valor do contrato, e correrão por conta da contratada, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive tributos retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo a contratada destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).
- 7.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- 7.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

PARTE II

Seção VIII - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Prefácio

1. A Parte II inclui dois tipos de modelos de contrato padrão para Serviços de Consultoria (um Contrato com Base no Tempo e um Contrato por Preço Global) incluído no Documento Mestre para a Seleção de Consultores preparado pelos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (BMDs).
2. **Contrato com Base no Tempo.** Esse tipo de contrato é indicado quando é difícil definir ou fixar o escopo e a duração dos serviços, seja porque estão relacionados a atividades realizadas por terceiros, para as quais o prazo de conclusão pode variar ou porque é difícil avaliar a contribuição necessária dos consultores para alcançar os objetivos da tarefa. Em contratos com base no tempo, o Consultor presta serviços em uma base temporal, de acordo com as especificações de qualidade e sua remuneração é determinada com base no tempo realmente empregado pelo Consultor na execução dos Serviços e baseia-se em (i) taxas unitárias acordadas para os especialistas do Consultor, multiplicadas pelo tempo real gasto por eles na execução do trabalho e (ii) despesas reembolsáveis utilizando as despesas reais e/ou preços unitários acordados. Este tipo de contrato requer que o Contratante supervisione de perto o Consultor e esteja envolvido na execução diária dos serviços.
3. **Contrato por Preço Global.** Este tipo de contrato é utilizado principalmente para serviços nos quais escopo e duração dos serviços e o resultado exigido do Consultor estão claramente definidos. Os pagamentos são vinculados à entrega de produtos (resultados), tais como, relatórios, desenhos, lista de quantidades, documentos de licitação ou programas de *software*. Os contratos por preço global são mais fáceis de administrar porque operam sobre o princípio de um preço fixo para um escopo fixo e os pagamentos são efetuados por produtos e marcos claramente especificados. No entanto, é essencial que haja o controle da qualidade dos produtos do Consultor pelo Contratante.
4. Os modelos são destinados para uso em serviços com empresas de consultoria e não devem ser utilizados para a contratação de especialistas individuais. Estes modelos de contratos padrão devem ser usados para serviços complexos e/ou de valor alto e/ou para contratos acima de um limite monetário estabelecido por cada BMD.
5. Estes modelos de contrato padrão devem ser usados para serviços de consultoria estimados igual ou acima de US\$ 200.000, a menos que aprovados de outra forma pelo Banco.

MODELO DE CONTRATO PADRÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA: PREÇO GLOBAL

Prefácio

1. O modelo de Contrato Padrão consiste em quatro partes: Formulário de Contrato a ser assinado pelo Contratante e pelo Consultor e as Condições Gerais do Contrato (CGC); as Condições Especiais do Contrato (CEC); e os Apêndices.
2. As Condições Gerais do Contrato não podem ser modificadas. As Condições Especiais do Contrato contendo cláusulas específicas para cada Contrato têm como objetivo complementar, mas não substituir ou contradizer as Condições Gerais.

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Preço Global

Convênio BID – BDMG: Serviço de Alianças Público Privadas no setor de Água Potável, Saneamento e Resíduos Sólidos em Minas Gerais.

Projeto: Consultoria para subsidiar a estruturação do PROJETO de concessão dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos dos municípios que integram o CISPARG - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (Patos de Minas – MG).

N.º do Empréstimo: BR-T1452
Contrato No. 1.1.1

Entre

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

E

[Nome do Consultor]

Data: _____

I. Formulário do Contrato – Preço Global

[O texto entre colchetes [] contém instruções sobre as informações relevantes para o projeto; todas as notas devem ser removidas no texto final]

Este CONTRATO (doravante denominado "Contrato") é celebrado no *[número]* dia do mês de *[mês]*, *[ano]*, entre, por um lado, *Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG* (doravante denominado "Contratante") e, por outro lado, *[Nome do Consultor]* (doravante denominado "Consultor").

[Nota: Se o Consultor for composto por mais de uma entidade, o texto acima deve ser parcialmente modificado para a seguinte redação: "... (doravante referido como "Contratante") e, por outro lado, uma ACS [Nome da ACS] consistindo nas seguintes entidades, sendo cada membro solidariamente responsável perante o Contratante por todas as obrigações do Consultor nos termos deste Contrato, que são [Nome do membro] e [Nome do membro] (doravante referido como Consultor).]

CONSIDERANDO QUE

- a) o Contratante solicitou ao Consultor a prestação de certos serviços de consultoria, conforme definido neste Contrato (doravante referidos como "Serviços");
- b) o Consultor, tendo declarado ao Contratante que possui as capacidades profissionais, experiência e recursos técnicos, concordou em fornecer os Serviços de acordo com os termos e condições indicados neste Contrato;
- c) o Contratante recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento para cobrir os custos dos Serviços e pretende aplicar parte dos recursos deste empréstimo aos pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, entendendo-se que (i) os pagamentos efetuados pelo Banco serão realizados somente a pedido do Contratante e mediante aprovação do Banco; (ii) os referidos pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, inclusive proibições de desembolso da conta do empréstimo para fins de qualquer pagamento a pessoas ou entidades ou para a importação de bens, se tal pagamento ou importação, que no entender do Banco, seja proibido em cumprimento a uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma Parte, exceto o Contratante, poderá obter quaisquer direitos decorrentes do Acordo de Empréstimo ou reivindicar qualquer recurso do empréstimo;

POR CONSEQUENTE, as Partes concordam:

1. Os seguintes documentos em anexo serão considerados como parte integrante deste Contrato.

- a) As Condições Gerais do Contrato;
- b) As Condições Especiais do Contrato;
- c) Apêndices:
 - Apêndice A: Termos de Referência
 - Apêndice B: Especialista-chave
 - Apêndice C: Discriminação do Preço do Contrato
 - Apêndice D: Modelo de Garantia para Pagamento Antecipado

Em caso de inconsistência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato; **Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C e Apêndice D**. Qualquer referência a este Contrato incluirá, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações mútuos do Contratante e do Consultor serão aqueles estipulados neste Contrato, em particular:
 - a) o Consultor prestará os serviços de acordo com as disposições do contrato; e
 - b) o Contratante efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes fizeram com que este Contrato fosse assinado em seus respectivos nomes na data acima indicados.

Por e em nome de *Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG*

Edmilson Gama Silva – Diretor Financeiro

Renata Pereira Rodrigues Campos – Superintendente de Operações Estruturadas

Por e em nome de *[Nome do Consultor ou Nome de uma ACS]*

[Representante Autorizado do Consultor - Nome e assinatura]

[Nota: Para uma ACS, todos os membros ou apenas o membro líder assinarão; nesse caso, a procuração para assinar em nome de todos os membros será anexada].

Por e em nome dos membros do Consultor *[inserir o nome da ACS]*

[Nome do membro líder]

[Representante autorizado em nome da ACS]

[Acrescente campo para assinatura para cada membro se todos assinarem]

II. Condições Gerais do Contrato – Preço Global

A. Disposições gerais

1. Definições

- 1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, os seguintes termos terão os significados indicados abaixo:
- (a) “Associação, Consórcio ou Sociedade (ACS)” significa uma associação/consórcio/sociedade com personalidade jurídica distinta da de seus membros, de mais de um Consultor, em que um membro está autorizado a realizar todas as atividades comerciais para e em nome de todos os membros da ACS e onde os membros da ACS são solidariamente responsáveis pela execução do Contrato.
 - (b) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
 - (c) "CEC" significa as Condições Especiais do Contrato pelas quais as CGC podem ser modificadas ou adicionadas, mas não substituída.
 - (d) "CGC" significa as Condições Gerais do Contrato.
 - (e) “Consultor” significa um Consultor profissional legalmente estabelecido, selecionado pelo Contratante para prestar os Serviços de acordo com o Contrato assinado.
 - (f) “Contratante” significa a Agência Executora que celebra o Contrato com o Consultor dos Serviços.
 - (g) "Contrato" significa o acordo legalmente obrigatório assinado entre o Contratante e o Consultor, que inclui todos os documentos listados no Parágrafo 1 do Formulário do Contrato (as Condições Gerais (GCC), as Condições Especiais (CEC) e os Apêndices).
 - (h) “Data Efetiva” significa a data em que este Contrato entra em vigor de acordo com a Cláusula CGC 11.
 - (i) "Dia" significa um dia útil, salvo indicação em contrário.
 - (j) “Especialista” significa, coletivamente, Especialistas-chave, Especialistas de Apoio ou qualquer ou outro pessoal do Consultor. Um Subconsultor ou membros de uma ACS designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer parte dele nos termos do Contrato.
 - (k) “Especialista-Chave” significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimentos e experiência são essenciais para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo CV foi levado em consideração na avaliação técnica da Proposta do Consultor.
 - (l) “Especialista de Apoio” significa um profissional individual fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor designado para executar os Serviços ou qualquer parte deles nos termos do Contrato.
 - (m) "Governo" significa o governo do país do Contratante.
 - (n) "Lei Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Governo especificado nas Condições Especiais do Contrato (CEC) e que, de tempos em tempo, possam ser promulgadas e estejam vigentes.
 - (o) “Moeda Estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a Moeda do país do Contratante.
 - (p) "Moeda nacional" significa a moeda do país do Contratante.

- (q) "Mutuário" significa o Governo, agência governamental ou outra entidade que assina o acordo de empréstimo com o Banco
- (r) "Parte" significa o Contratante ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" significa ambos.
- (s) "Políticas Aplicáveis" significam as Políticas de Seleção e Contratação de Serviços de Consultoria
- (t) "Serviços" significa o trabalho a ser realizado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme descrito no Apêndice A em anexo.
- (u) "Subconsultores" significa uma entidade com a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços, enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade, exceto o Governo, o Contratante, o Consultor ou um Subconsultor

1. Relações entre as partes

- 2.1. Nada do que está incluído aqui deve ser interpretado como estabelecendo uma relação de senhor e servo ou de principal e agente entre o Contratante e o Consultor. O Consultor, sujeito a este Contrato, tem total responsabilidade sobre os Especialistas e Subconsultores, se houver, pela execução dos Serviços e será totalmente responsável pelos Serviços executados por eles ou em seu nome, de acordo com este Contrato.

2. Lei que rege o contrato

- 3.1. Este Contrato, seu significado, interpretação e o relacionamento entre as Partes serão regidos pela Lei Aplicável.

3. Idioma

- 4.1. Este Contrato foi assinado no idioma indicado nas **CEC**, pelo qual serão regidos todos os assuntos relacionados a ele, a seu significado ou à sua interpretação.

4. Títulos

- 5.1. Os títulos não devem limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.

5. Comunicações

- 6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser dada ou feita nos termos deste Contrato, deverá ser feita por escrito no idioma especificado na Cláusula CGC 4. Qualquer comunicação, solicitação ou autorização serão considerados dados ou feitos quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação é endereçada ou quando enviado a essa Parte no endereço especificado nas **CEC**.
- 6.2. Uma Parte pode alterar seu endereço para recebimento de notificações mediante comunicação por escrito à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas **CEC**.

6. Local

- 7.1. Os Serviços serão prestados no(s) local(is) indicado(s) no Apêndice A e, quando o local de uma tarefa específica não for indicado onde deve ser realizada, esta será realizada no local que o Contratante aprovar, seja no país do Governo ou em outro local.

7. Autoridade do Membro-líder

- 8.1. No caso de o Consultor ser uma ACS, os membros autorizam o membro indicado nas **CEC** a atuar em seus nomes e representação no exercício de todos os direitos e obrigações do

Consultor junto ao Contratante, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Contratante.

8. Representantes autorizados

- 9.1. Qualquer medida que deva ou possa ser adotada, e qualquer documento que o Contratante ou o Consultor deva ou possa emitir de acordo com este Contrato pode ser adotado ou emitido pelos funcionários indicados nas CEC.

9. Práticas Proibidas

- 10.1. O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria, consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco⁴ qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de seleção, como durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco adotou procedimentos para sancionar aqueles que incorrerem em Práticas Proibidas. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) Para os propósitos desta disposição, as definições de Práticas Proibidas são as seguintes:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
- (v) uma “*prática obstrutiva*” é:

⁴ No *website* do Banco (www.iadb.org/integridad), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e a sanção e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre Instituições Financeiras Internacionais.

- i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;
 - ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou
 - iii. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 10.1 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação;
- (vi) uma *apropriação indébita* consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.
- (a) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:
- i. não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para serviços de consultoria financiados pelo Banco;
 - ii. suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer estágio, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou da Agência Contratante se envolveu em uma das Prática Proibida;
 - iii. declarar a Seleção Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
 - iv. emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;
 - v. declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado⁵ como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

⁵ Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

- vi. encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
 - vii. impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.
- (b) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 10.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.
- (c) Qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.
- (d) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.
- (e) O Banco exige que seja incluída uma disposição na SDP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, empreiteiros, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii)) exigir a entrega de qualquer documento necessário para a investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes do, consultor que tenha conhecimento das atividades financiadas pelo Banco esteja disponível para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços, fornecedor de bens se recuse a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor de bens;

- (f) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

10.2. O Consultor declara e garante:

- (a) que leu e entendeu as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis de acordo com os Procedimentos de Sanções;
- (b) que não incorreu nem incorrerá em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
- (c) que não adulterou ou ocultou quaisquer fatos materiais durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
- (d) que não foi, nem seus representantes ou agentes, subempreiteiros, subconsultores, diretores, pessoal-chave ou principais acionistas foram declarados inelegíveis para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) que todas as comissões, honorários de representantes ou agentes, pagamentos a facilitadores ou acordos de compartilhamento de receitas relacionados com as atividades financiadas pelo Banco tenham sido divulgados; e
- (f) que reconhece que a violação de qualquer uma destas garantias pode constituir fundamento para a adoção, pelo Banco, de uma ou mais das medidas estabelecidas na Subcláusula 10.1 (b).

Comissões e Honorários

- 10.3. O Contratante exige que o Consultor revele quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou devam ser pagos aos agentes, ou a qualquer outra parte com respeito ao processo de seleção ou execução do Contrato. Essas informações devem incluir pelo menos o nome e endereço do agente ou outra parte, o valor e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificação ou honorários. A não divulgação de tais comissões, gratificações ou honorários poderá resultar na rescisão do Contrato e/ou sanções por parte do Banco.

B. Início, Rescisão, Modificação e Conclusão do Contrato

11. Entrada em Vigor do Contrato

- 11.1. Este Contrato entrará em vigor na data ("Data Efetiva") da notificação do Contratante ao Consultor instruindo o Consultor a iniciar a execução dos Serviços. Esta notificação deverá confirmar que as condições de início estabelecidas nas CEC foram cumpridas.

12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor

- 12.1. Se este Contrato não entrar em vigor no prazo subsequente à sua assinatura, conforme indicado nas CEC, qualquer uma das Partes poderá, por meio de notificação escrita à outra

Parte, com pelo menos vinte e dois (22) dias de antecedência, declarar este Contrato nulo e sem efeito. No caso de tal declaração por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação contra a outra Parte com respeito a este Contrato.

13. Início dos Serviços

- 13.1. O Consultor deverá confirmar a disponibilidade dos Especialistas-chave e deverá iniciar a execução dos Serviços o mais tardar no número de dias após a Data Efetiva indicada nas CEC.

14. Encerramento do Contrato

- 14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CGC 19, este Contrato expirará no final do prazo após a Data Efetiva especificada nas CEC.

15. Totalidade do Acordo

- 15.1. Este Contrato contém todos os acordos, estipulações e disposições acordadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes está autorizado a fazer, e as Partes não serão obrigadas ou responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo não estabelecido neste Contrato.

16. Modificações ou Variações

- 16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer modificação ou variação do escopo dos Serviços, somente poderá ser feita mediante acordo escrito entre as Partes. Entretanto, cada Parte dará a devida consideração a quaisquer propostas de modificação ou variação feitas pela outra Parte.
- 16.2. Nos casos de modificações ou variações substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

17. Força Maior

a. Definição

- 17.1 Para os fins deste Contrato, "Força Maior" significa um evento que está além do controle razoável de uma Parte que é imprevisível, inevitável e torna o cumprimento das obrigações por uma Parte impossível ou tão impraticável quanto razoavelmente considerado nas circunstâncias e, sujeito a tais exigências, inclui, mas não se limita a, guerra, motins, comoção civil, terremoto, incêndio, explosão, tempestade, inundação ou outras condições climáticas adversas, greves, fechamentos (*lockouts*) ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por agências governamentais.
- 17.2 Força Maior não incluirá (i) qualquer evento que seja causado pela negligência ou ação intencional de uma Parte ou dos Especialistas, Subconsultores, agentes, representantes ou funcionários dessa Parte, nem (ii) qualquer evento que uma Parte diligente possa razoavelmente ter previsto tanto para levar em consideração no momento da conclusão deste Contrato quanto para evitar ou superar o desempenho e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato.
- 17.3 Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

b. Não Constitui Violação do Contrato

- 17.4. O descumprimento de quaisquer obrigações por uma das Partes estabelecidas neste Contrato, não será considerada violação ou negligência, na medida que tal descumprimento surja de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as

precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas, todas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.

c. Medidas a serem tomadas

- 17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a cumprir suas obrigações nos termos do Contrato, na medida do possível, e tomará todas as providências razoáveis para minimizar as consequências de qualquer evento de Força Maior.
- 17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar a outra Parte de tal evento assim que possível e, em qualquer caso, o mais tardar quatorze (14) dias seguintes à ocorrência de tais fatos, deverá apresentar, por escrito, evidências de sua natureza e causa como também notificará a volta às condições normais tão logo seja possível.
- 17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será prorrogado por um período igual àquele durante o qual a referida Parte foi incapaz de executar tal ação como resultado de Força Maior.
- 17.8. Durante o período de sua incapacidade para prestar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Contratante, deve:
- (a) desmobilizar-se e, nesse caso, o Consultor será reembolsado por quaisquer custos adicionais que tenha razoável e necessariamente assumidos pelo Consultor e, se exigido pelo Contratante, ao reativar os Serviços; ou
 - (b) prosseguir com os Serviços na medida do possível e, nesse caso, o Consultor continuará a ser pago de acordo com os termos e condições deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais assumidos por necessidade e de forma razoável.
- 17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou extensão de um evento de Força Maior, a questão será resolvida de acordo com as Cláusulas CGC 48 e 49.

18. Suspensão

- 18.1. O Contratante poderá, por meio de uma notificação por escrito, informar ao Consultor da suspensão de todos os pagamentos nos termos deste Contrato se o Consultor deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações, incluindo a execução dos Serviços, desde que tal notificação de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento e (ii) exija que o Consultor corrija tal descumprimento dentro de um prazo não superior a trinta (30) dias corridos após o recebimento da notificação.

19. Rescisão

- 19.1 Este Contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes de acordo com as disposições estabelecidas abaixo.

a. Pelo Contratante

19.1.1. O Contratante pode rescindir este Contrato no caso de ocorrer qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Cláusula. Nesse caso, o Contratante deverá notificar o Consultor, por escrito, da rescisão do Contrato com pelo menos trinta (30) dias de antecedência no caso dos eventos mencionados nos parágrafos (a) até (d); e de pelo menos sessenta (60) dias corridos de antecedência no caso mencionado no parágrafo (e); e pelo menos cinco (5) dias corridos da notificação, no caso do evento referido no parágrafo (f):

- (a) se o Consultor deixar de corrigir uma falha no cumprimento de suas obrigações, conforme especificado na notificação de suspensão, de acordo com a Cláusula das CGC 18;

- (b) se o Consultor se tornar (ou se o Consultor consistir em mais de uma entidade, se qualquer um de seus membros) entrar em processo de insolvência ou falência, ou celebrar acordos com seus credores para redução de suas dívidas ou se valer de qualquer lei em benefício de devedores ou, ainda, entrar em liquidação ou recuperação judicial, seja ela compulsória ou voluntária;
- (c) se o Consultor deixar de cumprir com qualquer decisão final resultante de um processo de arbitragem de acordo com a Cláusula CGC 45.1;
- (d) se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços por um período não inferior a sessenta (60) dias corridos;
- (e) se o Contratante, a seu exclusivo critério e por qualquer motivo, decidir rescindir este Contrato;
- (f) se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas-chave, conforme requerido na Cláusula CGC 13.

19.1.2. Além disso, se o Contratante estabelecer que o Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas para competir ou executar o Contrato, então, o Contratante poderá, quatorze (14) dias após enviar a notificação por escrito ao Consultor, rescindir seu Contrato.

b. Pelo Consultor

19.1.3. O Consultor poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito ao Contratante com, pelo menos, trinta (30) dias corridos, caso ocorra algum dos eventos indicados nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

- (a) se o Contratante deixar de pagar qualquer quantia devida ao Consultor nos termos deste Contrato e não estiver em disputa nos termos da Cláusula CGC 45.1, dentro de quarenta e cinco (45) dias após o recebimento da notificação por escrito do Consultor de que tal pagamento lhe é devido;
- (b) se, como resultado de um evento de Força Maior, o Consultor não puder fornecer uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias corridos;
- (c) se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de arbitragem, de acordo com a Cláusula CGC 45.1.
- (d) se o Contratante cometer uma violação substancial de suas obrigações nos termos deste Contrato e não tiver remediado tal violação dentro de quarenta e cinco (45) dias (ou um prazo maior que o Consultor tenha aprovado por escrito) após o recebimento, pelo Contratante, da notificação especificando tal violação.

c. Cessação dos Direitos e Obrigações

19.1.4. Uma vez rescindido este Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19, ou encerrado conforme a Cláusula CGC 14, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter acumulado na data de rescisão ou conclusão, (ii) a obrigação de confidencialidade estabelecida na Cláusula CGC 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção e auditoria de suas contas e registros, conforme estabelecido na Cláusula CGC 25 e (iv) qualquer direito que uma Parte possa ter nos termos da Lei Aplicável..

d. Cessação de Serviços

19.1.5. Uma vez rescindido este Contrato mediante notificação de uma Parte à outra de acordo com as Cláusulas CGC GCC 19a ou GCC 19b, o Consultor deverá,

imediatamente após o despacho ou recebimento de tal notificação, tomar todas as medidas necessárias para encerrar os Serviços de forma rápida e ordenada e envidará seus melhores esforços para manter as despesas para este fim a um nível mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais entregues pelo Contratante, o Consultor deverá proceder conforme previsto, respectivamente, nas Cláusulas GCC 27 ou GCC 28.

e. Pagamento na Conclusão

19.1.6. Uma vez concluído este Contrato, o Contratante deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) remunerar pelos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data efetiva de conclusão e despesas reembolsáveis por despesas efetivamente incorridas antes da data efetiva da conclusão; e de acordo com a Cláusula 42;
- (b) no caso de rescisão de acordo com as alíneas (d) e (e) da Subcláusula CGC 19.1.1, o reembolso de quaisquer custos razoáveis decorrentes da rescisão imediata e ordenada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de retorno dos Especialistas.

C. Obrigações do Consultor

20. Geral

a. Padrão de Desempenho

- 20.1. O Consultor deverá prestar os Serviços e executá-los com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e práticas profissionais geralmente aceitáveis, e deverá observar as boas práticas de gestão e empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, máquinas, materiais, métodos seguros e eficazes. Com relação a qualquer questão relacionada a este Contrato ou aos Serviços, o Consultor deverá agir como um consultor fiel ao Contratante e deverá sempre apoiar e salvaguardar os legítimos interesses do Contratante em qualquer negociação com terceiros.
- 20.2. O Consultor deverá empregar e fornecer os Especialistas e Subconsultores qualificados e experientes necessários para a execução dos Serviços.
- 20.3. O Consultor poderá subcontratar parte dos Serviços com tais Especialistas-chave e Subconsultores se for aprovado antecipadamente pelo Contratante. Não obstante, essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

b. Lei Aplicável aos Serviços

- 20.4. O Consultor deverá executar os serviços de acordo com o Contrato e a Lei Aplicável e deverá tomar todas as medidas práticas para garantir que qualquer um de seus Especialistas e Subconsultores cumpra a Lei Aplicável.
- 20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir com as proibições de importação de bens e serviços no país do Contratante quando:
 - (a) por uma questão de lei ou regulamentos oficiais, o país do Mutuário proíbe relações comerciais com esse país; ou
 - (b) por um ato de conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proíba qualquer importação de bens daquele país ou realizar qualquer pagamento àquele país, pessoa ou entidade daquele país.

- 20.6. O Contratante deverá notificar o Consultor, por escrito, sobre os costumes locais relevantes, e o Consultor deverá, após tal notificação, respeitar tais costumes.

21. Conflito de Interesse

- 21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Contratante sem considerar a possibilidade de realizar qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros trabalhos ou com seus interesses corporativos.

a. O Consultor não se Beneficiará de Comissões, Descontos etc.

21.1.1. O pagamento do Consultor nos termos das CGC F (Cláusulas CGC 38 a 42) constituirá o único pagamento do Consultor relativo a este Contrato e de acordo com a Cláusula CGC 21.1.3, o Consultor não aceitará, em seu próprio benefício, qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento semelhante referente às atividades estabelecidas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, e o Consultor envidará seus melhores esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, bem como os Especialistas e agentes de qualquer um deles, da mesma forma, não recebam qualquer pagamento adicional.

21.1.2. Além disso, se o Consultor, como parte dos Serviços, tiver a responsabilidade de assessorar o Contratante na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as Políticas Aplicáveis do Banco e deverá sempre exercer tal responsabilidade no melhor interesse do Contratante. Quaisquer descontos ou comissões obtidas pelo Consultor no exercício de tal atividade de aquisição deverá ser por conta do Contratante.

b. O Consultor e seus afiliados não Poderão Exercer Certas Atividades

21.1.3. O Consultor concorda que, durante a vigência deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades afiliadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses Subconsultores, deverão estar desqualificados para fornecer bens, obras ou serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria, prestados na preparação ou implementação do projeto, a menos que as CEC indiquem o contrário.

c. Proibição de atividades conflitantes

21.1.4. O Consultor não deverá se envolver e deverá fazer com que seus Especialistas e seus Subconsultores não se envolvam, direta ou indiretamente, em qualquer atividade comercial ou profissional que possa entrar em conflito com as atividades a eles atribuídas nos termos deste Contrato.

d. Estrito Dever de Divulgar Atividades Conflitantes

21.1.5. O Consultor tem a obrigação e deve assegurar que seus Especialistas e Subconsultores tenham a obrigação de divulgar quaisquer situações de conflito reais ou potenciais que tenham impacto em sua capacidade de servir os melhores interesses do Contratante ou que possam ser interpretadas como tal. A não divulgação de tais situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão de seu Contrato.

22. Confidencialidade

- 22.1. Exceto com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, o Consultor e os Especialistas não deverão, em nenhum momento, revelar a qualquer pessoa ou entidade quaisquer informações confidenciais obtidas no curso dos Serviços, nem os Consultores e nem os Especialistas podem tornar públicas as recomendações formuladas no curso ou resultantes dos Serviços.

23. Responsabilidade do Consultor

- 23.1. Sujeito a quaisquer disposições adicionais, se houver, estabelecidas nas **CEC** a responsabilidade do Consultor nos termos deste Contrato, será conforme prevista na Lei Aplicável.

24. Seguro a ser Obtido pelo Consultor

- 24.1. O Consultor (i) deverá contratar, manter e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham às suas próprias expensas (ou às expensas dos Subconsultores, conforme aplicável), mas de acordo com os termos e condições aprovados pelo Contratante, apólices de seguro contra os riscos e para a cobertura especificados nas **CEC**, e (ii) mediante solicitação do Contratante, deverá fornecer evidências de que tal seguro fora contratado e mantido e que os respectivos prêmios foram pagos. O Consultor deverá assegurar que tal seguro esteja vigente antes do início dos Serviços, conforme estabelecido na Cláusula CGC 13.

25. Contabilidade, Inspeção e Auditoria

- 25.1. O Consultor deve manter e adotar todas as medidas razoáveis para garantir que seus Subconsultores mantenham, contas e registros precisos e sistemáticos a respeito dos Serviços e de forma e detalhes que identifiquem claramente as variações relevantes de tempo e de custos.
- 25.2. O Consultor deverá permitir e fará com que seus Subconsultores permitam que o Banco e/ou as pessoas designadas por ele, inspecionem o Local e/ou as contas e registros relacionados à execução do Contrato e à apresentação da Proposta para a prestação dos Serviços, e terão as referidas contas e registros auditados pelos auditores designados pelo Banco, se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CGC 10, que prevê, *inter alia*, que ações destinadas a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e de auditoria do Banco, previstos nesta Cláusula CGC 25.2, constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

26. Obrigações de Apresentar Relatórios

- 26.1. O Consultor deverá entregar ao Contratante os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A**, na forma, números e dentro dos prazos estabelecidos no referido Apêndice.

27. Direitos de Propriedade do Contratante nos Relatórios e Registros

- 27.1. A menos que seja indicado de outra forma nas **CEC**, todos os relatórios, dados e informações relevantes, tais como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros/arquivos de apoio ou material compilado ou preparado pelo Consultor, para o Contratante, no decorrer dos Serviços, serão confidenciais se tornarão e permanecerão propriedade absoluta do Contratante. O Consultor deverá, no máximo, na rescisão ou conclusão deste Contrato, entregar todos esses documentos, juntamente com um inventário detalhado deles. O Consultor poderá manter uma cópia dos referidos documentos, dados e/ou *software*, mas não deverá usá-los para fins não relacionados a este Contrato sem a aprovação prévia, por escrito, do Contratante.
- 27.2. Se forem necessários ou indicados, contratos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento de planos, desenhos técnicos, especificações, desenho, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Contratante para esses contratos e o Contratante terá direito, a seu critério, exigir a recuperação das despesas relacionadas ao desenvolvimento do(s) respectivo(s)

programa(s). Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e *software*, se houver, devem ser especificadas nas **CEC**.

28. Equipamentos, Veículos e Materiais

- 28.1. Equipamentos, veículos e materiais disponibilizados ao Consultor pelo Contratante ou adquiridos pelo Consultor, no todo ou em parte com recursos fornecidos pelo Contratante, serão de propriedade do Contratante e deverão ser identificados como tal. Na rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor deverá disponibilizar ao Contratante um inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais e deverá dispor de tais equipamentos, veículos e materiais de acordo com as instruções do Contratante. Enquanto os referidos equipamentos, veículos e materiais estiverem de posse do Consultor, a menos que de outra forma tenha sido instruído por escrito pelo Contratante, o Consultor deverá segurá-los às expensas do Contratante, por uma quantia igual ao seu valor total de reposição.

D. Especialistas-chave e Subconsultores do Consultor

29. Descrição dos Especialistas-chave

- 29.1. Os cargos, as funções e as qualificações mínimas e a estimativa da carga horária para executar os serviços de cada um dos Especialistas-chave do Consultor, estão descritos no **Apêndice B**.

30. Substituição do Especialista-chave

- 30.1. A menos que o Contratante concorde de outra forma por escrito, nenhuma alteração deverá ser feita nos Especialistas-chave.
- 30.2. Não obstante o acima exposto, a substituição de Especialistas-chave durante a execução do Contrato, somente poderá ser considerada mediante solicitação por escrito do Consultor e devido a circunstâncias fora do controle razoável do Consultor, incluindo, mas não se limitando, à morte ou incapacidade física. Nesse caso, o Consultor deverá providenciar imediatamente como substituto, uma pessoa com qualificações e experiência equivalentes ou melhores e pela mesma taxa de remuneração.

31. Remoção de Especialistas-chave ou Subconsultores

- 31.1. Se o Contratante descobrir que qualquer um dos Especialistas-chave cometeu uma falta grave ou foi acusado de prática criminosa, ou se o Contratante determinar que o Especialista-chave ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, mediante solicitação por escrito do Contratante, providenciar um substituto.
- 31.2. No caso em que o Contratante considere que qualquer um dos Especialistas-chave, Especialistas de Apoio ou Subconsultores seja incompetente ou incapaz de cumprir as funções que lhes são atribuídas, indicando os motivos correspondentes, o Contratante pode solicitar ao Consultor que providencie um substituto.
- 31.3. Qualquer substituto dos Especialistas ou Subconsultores removidos deve ter melhores qualificações e experiência e deve ser aceitável pelo Contratante.
- 31.4. O Consultor assumirá os custos resultantes ou incidentais da remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

E. Obrigações do Contratante

32. Assistência e Isenções

- 32.1. Salvo disposição em contrário nas **CEC**, o Contratante envidará seus melhores esforços para garantir que o Governo ou suas agências:

- (a) auxiliar o Consultor na obtenção das autorizações de trabalho e outros documentos necessários para que o Consultor execute os Serviços;
- (b) auxiliar o Consultor na obtenção imediata, para os Especialistas e, se aplicável, a seus dependentes elegíveis, dos vistos de entrada e saída do país, autorizações de residência, autorizações para efetuarem o câmbio de moeda e outros documentos necessários para sua permanência no país do Contratante durante a execução dos Serviços;
- (c) Facilitar, de imediato, o desembaraço aduaneiro de todos os bens necessários para a prestação dos Serviços e dos pertences pessoais dos Especialistas e seus dependentes elegíveis;
- (d) fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções necessárias ou pertinentes para a execução rápida e eficaz dos Serviços.;
- (e) auxiliar o Consultor, os Especialistas e os Subconsultores contratados pelo Consultor a obterem isenção de qualquer exigência de registro ou de obtenção de qualquer permissão para exercer sua profissão ou para se estabelecerem de forma independente ou como entidade corporativa de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante;
- (f) auxiliar o Consultor, qualquer Subconsultores e Especialistas para obter o privilégio, de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante, para trazer ao país do Contratante, valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal e de retirar quaisquer quantias que possam ser ganhas pelos Especialistas na execução dos Serviços;
- (g) fornecer ao Consultor qualquer outra assistência, prevista nas **CEC**.

33. Acesso ao Local do Projeto

- 33.1. O Contratante garante que o Consultor terá acesso livre e irrestrito ao local do projeto necessário para a execução dos Serviços. O Contratante será responsável por quaisquer danos que tal acesso possa causar ao local do projeto ou a qualquer propriedade resultante de tal acesso e indenizará o Consultor e cada um dos Especialistas com relação à responsabilidade por tais danos, a menos que tais danos sejam causados por falta ou negligência intencional do Consultor ou de qualquer Subconsultor ou dos Especialistas de ambos.

34. Mudança na Lei Aplicável Relacionada a Impostos e Taxas

- 34.1. Se, após a data de entrada em vigor deste Contrato, houver alguma alteração na Lei Aplicável no país do Contratante relativas a impostos e taxas que aumentem ou reduzam os custos incorridos pelo Consultor na execução dos Serviços, então, a remuneração e as despesas reembolsáveis a serem pagas ao Consultor nos termos deste Contrato deverão ser aumentadas ou reduzidas de forma adequada, por um acordo entre as Partes, e os ajustes correspondentes serão feitos nos tetos indicados na Cláusula CGC 38.1.

35. Serviços, Instalações e Bens do Contratante

- 35.1. O Contratante deverá colocar à disposição do Consultor e dos Especialistas, para os fins dos Serviços e livres de quaisquer encargos, os serviços, instalações e bens estabelecidos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e da maneira ali especificados.

36. Pessoal de Contrapartida

- 36.1. O Contratante deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, o pessoal profissional e de apoio de contrapartida, a ser nomeado pelo Contratante com a assessoria do Consultor, se assim especificado no **Apêndice A**.

- 36.2. O pessoal profissional e de apoio de contrapartida, excluindo o pessoal de coordenação do Contratante, deverá trabalhar sob a direção exclusiva do Consultor. Se qualquer membro do pessoal de contrapartida não execute adequadamente qualquer parte do trabalho atribuído a tal membro pelo Consultor que seja consistente com a posição ocupada por tal membro, o Consultor poderá solicitar a sua substituição, e o Contratante não deverá recusar, sem razão, a tomar as medidas cabíveis para atender a essa solicitação.

37. Obrigação de Pagamento

- 37.1. Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor nos termos deste Contrato, o Contratante fará os referidos pagamentos ao Consultor e da maneira especificada nas CGC a seguir.

F. Pagamentos ao Consultor

38. Preço do Contrato

- 38.1. O preço do Contrato é fixo e está estabelecido nas **CEC**.
- 38.2. Quaisquer alterações no Preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 somente poderão ser feitas se as Partes tiverem concordado com a revisão do escopo dos Serviços de acordo com a Cláusula GCC 16 e tiverem modificado os Termos de Referência no **Apêndice A**.

39. Impostos e Taxas

- 39.1. O Consultor, Subconsultores e Especialistas são responsáveis pelo cumprimento de toda e quaisquer obrigações fiscais decorrentes do Contrato, a menos que as **CEC** especifiquem o contrário.
- 39.2. Como uma exceção ao acima exposto e conforme especificado nas **CEC**, todos os impostos locais indiretos identificáveis (discriminados e finalizados nas negociações do Contrato) serão reembolsados ao Consultor ou serão pagos pelo Contratante em nome do Consultor.

40. Moeda de pagamento

- 40.1. Todos os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados na(s) moeda(s) indicada(s) nas **CEC**.

41. Forma de Cobrança e de Pagamento

- 41.1. O total de pagamentos previstos neste Contrato não poderá exceder o Preço do Contrato estabelecido na Cláusula CGC 38.1.
- 41.2. Os pagamentos previstos neste Contrato serão feitos em parcelas fixas contra os produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos devem ser efetuados em conformidade com o cronograma de pagamento estabelecido nas **CEC**.
- 41.2.1. *Pagamento Antecipado*: Salvo indicação em contrário nas **CEC**, será efetuado um pagamento antecipado contra uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Contratante, no valor (ou valores) e numa moeda (ou moedas) especificada(s) nas **CEC**. Tal garantia (i) deverá permanecer válida até que o pagamento antecipado tenha sido totalmente pago e (ii) deverá ocorrer na forma aprovada, por escrito, pelo Contratante. Os pagamentos antecipados deverão ser pagos pelo Contratante em parcelas iguais contra as prestações fixas especificadas nas **CEC** até que tenham sido integralmente pagas.
- 41.2.2. *Pagamentos de Montante Fixo*: O Contratante pagará ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento por parte do Contratante do(s) produto(s) e da fatura para o respectivo pagamento da parcela do preço global. O pagamento poderá ser retido se o Contratante não aprovar o(s) produto(s) recebido(s) como

satisfatório(s) e, nesse caso, o Contratante deverá fornecer seus comentários ao Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá, em seguida, fazer as correções necessárias e, posteriormente, o processo deverá ser repetido.

41.2.3. *Pagamento Final*: O pagamento final previsto nesta Cláusula será feito somente após o relatório e a fatura tiverem sido apresentados pelo Consultor e aprovado como satisfatórios pelo Contratante. Os Serviços serão então considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Contratante. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Contratante dentro de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final, exceto pelo fato de que, dentro do referido prazo de noventa (90) dias corridos, o Contratante notifique por escrito ao Consultor especificando as deficiências nos Serviços. Depois disso, o Consultor fará as correções necessárias e, posteriormente, o processo será repetido. Todos os pagamentos previstos neste Contrato serão depositados nas contas do Consultor especificadas nas **CEC**.

41.2.4. Exceto para o pagamento final nos termos da Subcláusula 41.2.3 acima, os pagamentos não constituem aceitação dos Serviços ou isentam o Consultor de quaisquer de suas obrigações nos termos deste Contrato

42. Juros sobre Pagamentos em Atraso

42.1. Se o Contratante tiver atrasado os pagamentos além de quinze (15) dias após a data de vencimento indicada na Cláusula CGC 41.2.2, serão pagos juros ao Consultor sobre qualquer quantia devida e não paga na referida data de vencimento para cada dia de atraso, à taxa anual indicada nas **CEC**.

G. Equidade e Boa Fé

43. Boa Fé

43.1. As Partes se comprometem a atuar de boa-fé quanto aos direitos de ambas as Partes nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis visando garantir o cumprimento dos objetivos deste Contrato.

H. Resolução de Controvérsias

44. Resolução Amigável

44.1. As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consultas mútuas.

44.2. Se uma das Partes se opuser a qualquer ação ou inação da outra Parte, a Parte oponente poderá apresentar uma Notificação de Disputa por escrito com a outra Parte, fornecendo em detalhes a base da disputa. A Parte que receber a Notificação de Disputa a considerará e responderá por escrito dentro de quatorze (14) dias após o seu recebimento. Se essa Parte não responder dentro dos quatorze (14) dias ou se a disputa não puder ser resolvida amigavelmente dentro dos quatorze (14) dias após a resposta dessa Parte, a Cláusula CGC 45.1 será aplicada.

45. Resolução de Controvérsia

45.1. Qualquer controvérsia entre as Partes decorrentes ou relacionadas a este Contrato que não possam ser resolvidas amigavelmente, poderá ser submetida por qualquer uma das Partes à adjudicação/arbitragem, de acordo com as disposições especificadas nas **CEC**.

I. Elegibilidade

46. Elegibilidade

- 46.1. O Consultor e seus Subconsultores devem ter a nacionalidade de um país membro do Banco. O Consultor ou Subconsultor atende aos critérios de elegibilidade nos seguintes casos:
- (a) **um indivíduo** é considerado cidadão de um país membro do Banco se atender a um dos seguintes requisitos:
 - (i) for um cidadão de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como um residente de “boa-fé” e está legalmente habilitado a trabalhar no país de domicílio.
 - (b) **uma empresa** é considerada como tendo a nacionalidade de um país membro se atender aos dois requisitos a seguir:
 - (i) estar legalmente constituída ou incorporada de acordo com as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) se mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.
- 46.2. Todos os membros de uma ACS e todos os subconsultores devem atender aos critérios de nacionalidade estabelecidos acima.
- 46.3. Se o Contrato de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços relacionados, todos esses bens e serviços relacionados deverão ser originários de qualquer país membro do Banco. Os bens têm origem de um país membro do Banco, se tiverem sido importados, concebidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem foi produzido quando, através da fabricação, processamento ou montagem de outro artigo comercialmente reconhecido que difere substancialmente em suas características básicas, função ou finalidade de utilidade de suas partes ou componentes. Para um bem que consiste em vários componentes que precisam ser interconectados (seja pelo fornecedor, pelo comprador ou por um terceiro) para torná-lo operacional e independentemente da complexidade da interligação, o Banco considera que esse bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes ocorreu em um país membro, independentemente da origem dos componentes. Quando o bem é um conjunto de vários bens individuais que normalmente são embalados e vendidos comercialmente como uma única unidade, o bem é considerado originário do país em que o conjunto foi embalado e enviado ao comprador. Para fins de origem, os bens rotulados como “*made in European Union*” serão elegíveis sem a necessidade de identificar o país específico correspondente da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa que produz, monta, distribui ou vende os bens não determina a sua origem.

III. Condições Especiais do Contrato – Preço Global

Número da Cláusula CGC	Modificações e Suplementos às Cláusulas nas Condições Gerais do Contrato
CGC 1.1(n) e CGC 3.1	O contrato será interpretado de acordo com as leis do Brasil.
CGC 4.1	O idioma é: <i>Português</i>
CGC 6.1 e CGC 6.2	<p>Os endereços são:</p> <p>Contratante: <u>Rua da Bahia, 1.600, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.160-907</u></p> <p>Aos Cuidados de: <u>Áurea Regina Evangelista Soares Franco de Carvalho,</u> E-mail: ppp@bdmg.mg.gov.br</p> <p>Consultor: _____</p> <p>Aos Cuidados de: _____</p> <p>E-mail (quando aplicável): _____</p>
CGC 8.1	<p><i>[Nota: Se o Consultor consistir em apenas uma entidade, indique “N/A”;</i> <i>Ou</i> <i>Se o Consultor for uma ACS composta por mais de uma entidade, indicar aqui o nome do membro da ACS cujo endereço está listado na Cláusula CEC 6.1]</i></p> <p>O Membro líder em nome da ACS é <i>[insira o nome do membro aqui]</i></p>
CGC 9.1	<p>Os representantes autorizados são:</p> <p>Para o Contratante: <u>Áurea Regina Evangelista Soares Franco de Carvalho,</u> Gerente de Estruturação de Projetos – S.OE – EP.</p> <p>Para o Consultor: <i>[Nome, cargo]</i></p>
CGC 11.1	<i>Não Aplicável.</i>

CGC 12.1	Rescisão do Contrato por falta de entrada em vigor: O prazo será de três meses.
CGC 13.1	Início dos Serviços: O número de dias será <i>cinco</i> . A confirmação da disponibilidade do Especialista-chave para iniciar os Trabalhos deve ser enviada ao Contratante por escrito, na forma de uma declaração escrita e assinada pelo Especialista-chave.
CGC 14.1	Encerramento do Contrato: O prazo será 15 meses
CGC 21(b)	O Contratante se reserva o direito de determinar, caso a caso, se o Consultor deve ser desqualificado de fornecer bens, obras ou serviços técnicos devido a um conflito de natureza descrito no CGC 21.1.3: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
CGC 23.1	Nenhuma disposição adicional.
CGC 24.1	A cobertura do seguro contra os riscos será o seguinte: a) seguro de responsabilidade profissional, com uma cobertura mínima de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais); b) seguro contra terceiros, com uma cobertura mínima de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), <i>de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante</i> .
CGC 27.2	[O Consultor não deverá utilizar os produtos deste Contrato para fins não relacionados a este Contrato, sem a aprovação prévia por escrito do Contratante].
CGC 38.1	O Preço do Contrato é: <i>[insserir valor e moeda para cada moeda aplicável]</i> inclui impostos indiretos locais, inclusive aqueles retidos pelo Contratante.
CGC 40.1	A moeda de pagamento será a seguinte: Reais (R\$)

CGC 41.2	<p>Programação de pagamento:</p> <p><i>[Nota: O pagamento das parcelas estará vinculado às entregas especificadas no Apêndice A dos Termos de Referência].</i></p> <p>Primeiro pagamento: <i>[insira o valor da parcela, a porcentagem do preço total do contrato e a moeda. Se o primeiro pagamento for um adiantamento, será efetuado contra a garantia bancária pelo mesmo valor, conforme CGC 41.2.1]</i></p> <p>Segundo pagamento: _____</p> <p>..... _____</p> <p>Pagamento final: _____</p> <p><i>[Nota: A soma total de todas as parcelas não poderá exceder o Preço do Contrato estabelecido nas CEC 38.1]</i></p>
CGC 41.2.1	<p>As seguintes disposições são aplicáveis ao pagamento antecipado e à garantia bancária do pagamento antecipado:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. um pagamento antecipado [de <i>[insirir o valor]</i> em moeda estrangeira] [e <i>[insirir o valor]</i> em moeda nacional] será efetuado dentro de <i>[insirir número]</i> dias após a Data de Efetiva. O pagamento antecipado deverá ser pago pelo Contratante em parcelas iguais contra os demonstrativos dos primeiros <i>[insirir o número]</i> meses dos Serviços, até que o pagamento antecipado tenha sido integralmente pago. 2. A garantia bancária de pagamento antecipado será no valor e na moeda da(s) moeda(s) do pagamento antecipado. 3. A garantia bancária será liberada quando o adiantamento for totalmente compensado.
CGC 41.2.3	<p>Os dados das contas são:</p> <p>Para moeda estrangeira: <i>[insirir conta]</i>.</p> <p>Para moeda nacional: <i>[insirir conta]</i>.</p>
CGC 42.1	<p>A taxa de juros é: IPCA</p>
CGC 45.1	<p>As controvérsias serão resolvidas pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC, nos termos da Lei Estadual nº 23.172/2018 e suas normas infralegais.</p>

IV. Apêndices

Apêndice A: Termos de Referência

[Nota: Neste Apêndice deve incluir os Termos de Referência finais (TDR) elaborados pelo Contratante e pelo Consultor durante as negociações; datas para a conclusão de várias tarefas; local de execução para diferentes tarefas; requisitos de relatórios detalhados; Contribuições do Contratante, incluindo pessoal de contrapartida designados pelo Contratante para trabalhar na equipe do Consultor; tarefas específicas que requerem aprovação prévia do Contratante.]

Inserir o texto baseado na Seção VII das IAC (Termos de Referência) da SDP e modificado com base nos Formulários TEC-1 a TEC-5 na Proposta do Consultor. Destacar as mudanças na Seção VII da SDP]

Apêndice B: Especialistas-chave

[Insira uma tabela baseada no Formulário TEC-6 da Proposta Técnica do Consultor e finalizada no momento das negociações do Contrato. Anexar os CVs (atualizados e assinados pelos respectivos Especialistas-chave) demonstrando as qualificações dos Especialistas-chave.]

Apêndice C: Discriminação do Preço do Contrato

[Inserir a tabela com as taxas unitárias para chegar à discriminação do preço global. A tabela deve ser baseada no [Formulário FIN-3 e FIN-4] da proposta do Consultor e deve refletir as alterações acordadas nas negociações do contrato, conforme o caso. A nota de rodapé deve listar as alterações feitas no [Formulário FIN-3 e FIN-4] no momento das negociações ou indicar que nenhuma alteração foi feita.]

Formulário Modelo I

Discriminação das taxas fixas acordadas no Contrato do Consultor

Confirmamos que concordamos em pagar aos Especialistas listados abaixo que estarão envolvidos na execução dos Serviços, as taxas básicas e as diárias quando estiverem fora do escritório da sede (se aplicável) indicados abaixo:

(Expresso em *[inserir a moeda]*)^{6]}

Especialistas		1	2	3	4	5	6	7	8
Nome	Cargo	Taxa básica de remuneração por mês/dia/ano de Trabalho	Encargos sociais ⁷	Despesas Indiretas ⁸	Subtotal	Lucro ⁹	Diárias fora da Sede	Taxa Fixa Acordada por mês/ dia/Hora de Trabalho	Taxa Fixa Acordada por Mês/ Dia/Hora de Trabalho ¹⁰
Escritório da Sede									
Trabalho no país do Contratante									

Assinatura

Data de assinatura

⁶ No caso de incluir mais de uma moeda, incluir tabela adicional.

⁷ Expresso como porcentagem de 1.

⁸ Expresso como porcentagem de 1.

⁹ Expresso como porcentagem de 4.

¹⁰ Expresso como porcentagem de 1.

PARTE III

Seção IX - FORMULÁRIOS DO CONTRATO

Notificação da Intenção de Adjudicação (NIA)

E

Divulgação da Propriedade Beneficiária do Consultor Vencedor

NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

[Esta Notificação de Intenção de Adjudicação será enviada a cada Consultor cuja Proposta Financeira foi aberta. Enviar esta Notificação ao Representante Autorizado do Consultor.]

Aos cuidados do Representante Autorizado do Consultor

Nome: *[inserir o nome do Representante Autorizado]*

Endereço: *[inserir o endereço do Representante Autorizado]*

Números de telefone: *[inserir o número de telefone do Representante autorizado]*

Endereço de e-mail: *[inserir o endereço de e-mail para do Representante Autorizado]*

[IMPORTANTE: inserir a data na qual esta Notificação será enviada a todos os Consultores. A notificação deve ser enviada a todos os Consultores simultaneamente. Isso significa na mesma data e o mais próximo possível da mesma hora.]

DATA DE ENVIO: Esta notificação é enviada por: *[e-mail]* na *[data]* (hora local)

Notificação de Intenção de Adjudicação

Contratante: *Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG*

Convênio BID – BDMG: *Serviço de Alianças Público Privadas no setor de Água Potável, Saneamento e Resíduos Sólidos em Minas Gerais.*

Projeto: *Consultoria para subsidiar a estruturação do PROJETO de concessão dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos dos municípios que integram o CISPARG - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (Patos de Minas – MG).*

Título do Contrato: *Consultoria Convênio BID-BDMG – Concessão RSU CISPARG*

País: *Brasil*

Número do empréstimo: *BR-T1452*

N.º da SDP: *1.1.*

Esta Notificação de Intenção de Adjudicação (a Notificação) informa a nossa decisão de adjudicar o contrato acima referido. Ao envio desta Notificação inicia-se o Prazo Suspensivo. Durante o Prazo Suspensivo, é possível:

- (a) solicitar uma reunião para esclarecimentos em relação à avaliação da sua proposta, e/ou
- (b) registrar uma Reclamação sobre o processo de seleção relacionado à decisão de adjudicar o contrato.

1. Consultor Vencedor

<i>Nome:</i>	<i>[inserir o nome do Consultor vencedor]</i>
<i>Endereço:</i>	<i>[inserir o endereço do Consultor vencedor]</i>
<i>Preço do Contrato:</i>	<i>[inserir o preço da proposta do Consultor vencedor]</i>

2. Lista curta de Consultores: INSTRUÇÕES: *inserir nomes de todos os Consultores da Lista Curta e indicar quais Consultores apresentaram Propostas. Nos casos em que o método de seleção assim o estabelecer, inserir o preços oferecido por cada Consultor, conforme lido na abertura e avaliado. Incluir as notas técnicas e as pontuações para cada critério e subcritérios. Indicar se é Proposta Técnica Completa (PTC) ou Proposta Técnica Simplificada (PTS), na última coluna abaixo.*

Nome do Consultor	Apresentou Proposta	<i>[utilize para PTC]</i> Pontuação Técnica	<i>[utilize para PTS]</i> Pontuação Técnica	Preço da Proposta Financeira (se aplicável)	Preço Avaliado da Proposta	Pontuação Combinada e Classificação (se aplicável)
<i>[insira o nome]</i>	<i>[sim/não]</i>	<p>Critério (i): <i>[insira a pontuação]</i> Critério (ii): <i>[insira a pontuação]</i> Critério (iii): <i>[insira a pontuação]</i> <u>Subcritério a:</u> 1: <i>[insira a pontuação]</i> 2: <i>[insira a pontuação]</i> 3: <i>[insira a pontuação]</i> Subcritério b: 1: <i>[insira a pontuação]</i> 2: <i>[insira a pontuação]</i> 3: <i>[insira a pontuação]</i> Subcritério c: 1: <i>[insira a pontuação]</i> 2: <i>[insira a pontuação]</i> 3: <i>[insira a pontuação]</i> Critério (iv): <i>[insira a pontuação]</i> Critério (v): <i>[insira a pontuação]</i> Pontuação total: <i>[insira a pontuação]</i></p>	<p>Critério (i): <i>[insira a pontuação]</i> Critério (ii): <i>[insira a pontuação]</i> <u>Subcritério a:</u> <i>[insira a pontuação]</i> <u>Subcritério b:</u> <i>[insira a pontuação]</i> <u>Subcritério c:</u> <i>[insira a pontuação]</i> Pontuação Total: <i>[insira a pontuação]</i></p>	<i>[Preço da Proposta]</i>	<i>[preço avaliado]</i>	<p><u>Pontuação combinada</u> <i>[pontuação combinada]</i></p> <p><u>Classificação:</u></p>

[insira o nome]	[sim/não]	<p>Critério (i): [insira a pontuação] Critério (ii): [insira a pontuação] Critério (iii): [insira a pontuação] <u>Subcritério a:</u> 1: [insira a pontuação] 2: [insira a pontuação] 3: [insira a pontuação] <u>Subcritério b:</u> 1: [insira a pontuação] 2: [insira a pontuação] 3: [insira a pontuação] <u>Subcritério c:</u> 1: [insira a pontuação] 2: [insira a pontuação] 3: [insira a pontuação] Critério (iv): [insira a pontuação] Critério (v): [insira a pontuação] Pontuação Total: [insira a pontuação]</p>	<p>Critério (i): [insira a pontuação] Critério (ii): [insira a pontuação] <u>Subcritério a:</u> [insira a pontuação] <u>Subcritério b:</u> [insira a pontuação] <u>Subcritério c:</u> [insira a pontuação] Pontuação Total: [insira a pontuação]</p>	[Preço da Proposta]	[preço avaliado]	<p><u>Pontuação Combinada:</u> [pontuação combinada] <u>Classificação:</u> [ranking]</p>
[insira o nome]	[sim/não]	<p>Critério (i): [insira a pontuação] Critério (ii): [insira a pontuação] Critério (iii): [insira a pontuação] <u>Subcritério a:</u> 1: [insira a pontuação] 2: [insira a pontuação] 3: [insira a pontuação] <u>Subcritério b:</u> 1: [insira a pontuação]</p>	<p>Critério (i): [insira a pontuação] Critério (ii): [insira a pontuação] <u>Subcritério a:</u> [insira a pontuação] <u>Subcritério b:</u> [insira a pontuação] <u>Subcritério c:</u> [insira a pontuação]</p>	[Preço da Proposta]	[Preço Avaliado]	<p><u>Pontuação Combinada:</u> [pontuação combinada] <u>Classificação:</u> [ranking]</p>

		2: [insira a pontuação] 3: [insira a pontuação] <u>Subcritério c:</u> 1: [insira a pontuação] 2: [insira a pontuação] 3: [insira a pontuação] Critério (iv): [insira a pontuação] Critério (v): [insira a pontuação] Pontuação Total: [insira a pontuação]	Pontuação Total: [insira a pontuação]			
[insira o nome]	...					
...	...					

3. Razão pela qual sua Proposta não foi bem-sucedida [*Excluir se a pontuação combinada já revele o motivo*]:

[INSTRUÇÕES: Indique o motivo pelo qual a Proposta do Consultor não foi bem-sucedida. NÃO inclua: (a) uma comparação ponto a ponto com a Proposta de outro Consultor ou (b) informações que o Consultor tenha indicado como confidenciais em sua Proposta.]

4. Como solicitar uma Reunião de Esclarecimentos: [*Esta opção somente se aplica se sua Proposta não foi bem-sucedida, como indicado no parágrafo 3 acima*].

DATA LIMITE: *O prazo para solicitar uma reunião de esclarecimentos termina à meia-noite em [inserir data e hora local].*

Você pode solicitar uma explicação sobre os resultados da avaliação da sua Proposta. Se você optar por solicitar por esclarecimentos, sua solicitação, por escrito, deverá ser feita dentro de três (3) dias úteis após o recebimento desta Notificação da Intenção de Adjudicação.

Forneça o nome do contrato, número de referência, nome do Consultor, detalhes de contato; e envie sua solicitação de esclarecimentos da seguinte forma:

Em atenção a: [insira o nome completo da pessoa, se aplicável]

Título/posição: [inserir título / posição]

Agência: [insira o nome do Contratante]

Endereço de e-mail: [inserir endereço de e-mail]

Se sua solicitação de esclarecimentos for recebida dentro do prazo de três (3) dias úteis, forneceremos o relatório em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de sua solicitação. Se não pudermos fornecer os esclarecimentos dentro deste prazo, o período de suspensão será prorrogado por cinco (5) dias úteis após a data em que os esclarecimentos forem fornecidos. Se isso acontecer, notificaremos V.Sa. e confirmaremos a data em que o Prazo Suspensivo prorrogado terminará.

Os esclarecimentos poderão ser feitos por escrito, por telefone, videoconferência ou pessoalmente. Informaremos prontamente por escrito sobre como o relatório será feito e confirmaremos a V.Sa. sobre a data e o horário.

Se o prazo para solicitar esclarecimento tiver expirado, V.Sa. ainda poderá solicitar um esclarecimento. Nesse caso, forneceremos o esclarecimento o mais rápido possível e, geralmente, no mais tardar em quinze (15) dias úteis a partir da data da publicação da Notificação de Adjudicação do Contrato.

5. Como registrar uma reclamação:

Período: *As reclamações relacionadas com o processo de seleção que contestem a decisão de adjudicação devem ser enviadas antes da meia-noite, [inserir data e hora local].* Forneça o nome do contrato, número de referência, nome do Consultor, detalhes do contato; e encaminhe a reclamação relacionada ao processo de seleção da seguinte maneira:

Aos cuidados de: *[inserir o nome completo da pessoa, se for o caso]*

Título / posição: *[inserir título / posição]*

Agência: *[inserir o nome do Contratante]*

Endereço de e-mail: *[inserir endereço de e-mail]*

Neste ponto do processo de seleção, V.Sa. pode registrar uma Reclamação relacionada à seleção contestando a decisão de adjudicar o contrato. Não é necessário que V.Sa. tenha solicitado ou recebido esclarecimentos antes de registrar esta reclamação. Sua reclamação deve ser registrada dentro do Prazo Suspensivo e recebida por nós antes do término deste prazo.

Em resumo, existem quatro requisitos essenciais:

1. Entendemos que V.Sa. deva ser uma "parte interessada". Neste caso, significa um Consultor que enviou uma Proposta neste processo de seleção e é o destinatário de uma Notificação de Intenção de Adjudicação.
2. A reclamação somente pode impugnar a decisão de adjudicação do contrato.
3. V.Sa. deve registrar a reclamação dentro do prazo indicado acima.

V.Sa. deve incluir em sua reclamação, todas as informações exigidas no **Apêndice 3** das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores: **GN-2350-15**.

6. Prazo Suspensivo:

DATA LIMITE: O Prazo Suspensivo termina à meia-noite em *[inserir data e hora local.]*

O Prazo Suspensivo dura dez (10) dias úteis após a data de transmissão desta Notificação de Intenção de Adjudicação.

O Prazo de Suspensivo pode ser prorrogado. Isso pode acontecer quando não pudermos fornecer uma reunião de esclarecimentos dentro de cinco (5) dias úteis. Se for o caso, V.Sa. será notificado sobre tal prorrogação.

Caso tenha alguma dúvida sobre esta Notificação, entre em contato conosco.

Em nome do Contratante:

Assinatura: _____

Nome: _____

Título / título: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

FORMULÁRIO DE DIVULGAÇÃO DA PROPRIEDADE BENEFICIÁRIA

INSTRUÇÕES AOS CONSULTORES: EXCLUIR ESTA CAIXA UMA VEZ QUE O FORMULÁRIO TENHA SIDO CONCLUÍDO.

Este formulário de divulgação da propriedade beneficiária (“Formulário”) deverá ser preenchido pelo Consultor selecionado. No caso de uma ACS, o Consultor deverá apresentar um formulário em separado para cada membro. As informações sobre a propriedade beneficiária a serem apresentadas neste Formulário deverão ser atuais até a data de sua submissão.

Para os fins deste Formulário, um Proprietário Beneficiário de um Consultor é qualquer pessoa física que possua ou controle o Consultor, cumprindo uma ou mais das seguintes condições:

- *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais das ações;*
- *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais dos direitos de voto;*
- *tem, direta ou indiretamente, o direito de nomear a maioria do Conselho de Administração, ou órgão equivalente do Consultor.*

Nº de referência da Solicitação de Propostas: *[insira o número da Solicitação de Proposta]*

Nome dos Serviços: *[inserir a identificação dos serviços]*

A: *[inserir o nome completo do Contratante]*

Em resposta à sua solicitação na Notificação de Adjudicação datada [inserir a data da Notificação de Adjudicação] para fornecer informações adicionais sobre a propriedade beneficiária: [selecione uma opção conforme aplicável e exclua as opções que não são aplicáveis:]

- (i) por meio deste documento, fornecemos as seguintes informações sobre a Propriedade Beneficiária.

Detalhes da Propriedade Beneficiária

Identidade da Propriedade Beneficiária	Detém direta ou indiretamente 25% ou mais das ações (Sim / não)	Detém direta ou indiretamente 25% ou mais dos Direitos de Voto (Sim / não)	Tem direta ou indiretamente o direito de nomear a maioria do Conselho de Administração ou órgão da administração equivalente do Consultor (Sim / não)
<i>[incluir o nome completo (sobrenome, meio e primeiro nome), nacionalidade, país de residência]</i>			

Ou

(ii) Declaramos que não há Proprietário Beneficiário que atenda a uma ou mais das seguintes condições:

- *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais das ações;*
- *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais dos direitos de voto;*
- *tem, direta ou indiretamente, o direito de nomear a maioria do Conselho de Administração, ou órgão equivalente do Consultor.*

Ou

(iii) Declaramos que não fomos capazes de identificar qualquer Proprietário Beneficiário que atenda a uma ou mais das seguintes condições: *[Se esta opção for selecionada, o Consultor deverá fornecer uma explicação sobre o motivo pelo qual não é capaz de identificar qualquer Proprietário Beneficiário].*

- *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais das ações;*
- *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais dos direitos de voto;*
- *tem, direta ou indiretamente, o direito de nomear a maioria do Conselho de Administração, ou órgão equivalente do Consultor.*

Nome do Consultor: * *[inserir nome completo do Consultor]* _____

Nome da pessoa devidamente autorizada a assinar a Proposta em nome do Consultor: ** *[inserir o nome completo da pessoa devidamente autorizada a assinar a Proposta]* _____

Título da pessoa que assina a Proposta: *[inserir o título completo da pessoa que assina a Proposta]* _____

Assinatura da pessoa citada acima: *[insira a assinatura da pessoa cujo nome e capacidade são mostrados acima]* _____

Data da assinatura [inserir a data *[dia]* da assinatura] de [inserir o mês], [inserir o ano]

* No caso de uma proposta submetida por uma ACS, especifique o nome da ACS como Consultor. No caso de o Consultor ser uma ACS, cada referência ao Consultor no Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária (incluindo esta Introdução) deve ser lida como se referindo ao membro da ACS.

** A pessoa que assina a Proposta terá o poder outorgado por uma procuração do Consultor. A procuração deverá ser anexada aos documentos e formulários da Proposta.